



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO  
INSTITUTO DE GEOGRAFIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA**

**DIEGO RIBEIRO GUIMARÃES**

**O PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) NO MUNICÍPIO  
DE CATALÃO (GO)**

**CATALÃO  
2021**



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE GEOGRAFIA

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO (TECA) PARA DISPONIBILIZAR VERSÕES ELETRÔNICAS DE TESES E DISSERTAÇÕES NA BIBLIOTECA DIGITAL DA UFG**

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFG), regulamentada pela Resolução CEPEC nº 832/2007, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a [Lei 9.610/98](#), o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

O conteúdo das Teses e Dissertações disponibilizado na BDTD/UFG é de responsabilidade exclusiva do autor. Ao encaminhar o produto final, o autor(a) e o(a) orientador(a) firmam o compromisso de que o trabalho não contém nenhuma violação de quaisquer direitos autorais ou outro direito de terceiros.

### **1. Identificação do material bibliográfico**

Dissertação                       Tese

### **2. Nome completo do autor**

**DIEGO RIBEIRO GUIMARÃES**

### **3. Título do trabalho**

**O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) NO MUNICÍPIO DE CATALÃO (GO)**

### **4. Informações de acesso ao documento (este campo deve ser preenchido pelo orientador)**

Concorda com a liberação total do documento  SIM  NÃO<sup>1</sup>

[1] Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. Após esse período, a possível disponibilização ocorrerá apenas mediante:

- a)** consulta ao(à) autor(a) e ao(à) orientador(a);
- b)** novo Termo de Ciência e de Autorização (TECA) assinado e inserido no arquivo datase ou dissertação.

O documento não será disponibilizado durante o período de embargo. Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro;
- Publicação da dissertação/tese em livro.

**Obs. Este termo deverá ser assinado no SEI pelo orientador e pelo autor.**

---



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Francisca De Matos, Professora do Magistério Superior**, em 15/01/2022, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Diego Ribeiro Guimarães, Usuário Externo**, em 11/02/2022, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2626060** e o código CRC **94CBC17E**.

---

---

**Referência:** Processo nº 23070.042206/2021-11

SEI nº 2626060

**DIEGO RIBEIRO GUIMARÃES**

**O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) NO MUNICÍPIO  
DE CATALÃO (GO)**

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós Graduação em Geografia, da Universidade Federal de Catalão, Instituto de Geografia, como requisito obrigatório para obtenção do título de mestre em Geografia.

Área de Concentração: Geografia e Ordenamento do Território

Linha de Pesquisa 2: Ordenamento do Território e Estudos Rurais

Orientadora: Profª Dra. Patrícia Francisca de Matos.

**CATALÃO  
2021**

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFCAT.

Guimarães, Diego Ribeiro

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Município de Catalão (GO) / Diego Ribeiro Guimarães. - 2021. 159, f.

Orientador: Profa. Dra. Patrícia Francisca de Matos.  
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Catalão, Instituto de Geografia, Programa de Pós-Graduação em Geografia, Catalão, 2021.

Bibliografia. Anexos.

Inclui mapas, fotografias, tabelas

1. Agricultura Familiar. 2. PNAE. 3. Agroecologia. 4. Geografia Agrária. |. Matos, Patrícia Francisca de, orient. II. Título.

CDU 911



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE GEOGRAFIA

### ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Ata nº **206** da Sessão de Defesa Pública de Dissertação de **DIEGO RIBEIRO GUIMARÃES**, que confere o título de **Mestre em Geografia**, na área de concentração em **Geografia e Ordenamento do Território**.

Observações:

1. Banca Examinadora de Defesa Pública de Dissertação realizada em conformidade com a Portaria da CAPES n. 36, de 19 de março de 2020, de acordo com seu Artigo 2º: "Art. 2º - A suspensão de que trata esta Portaria não afasta a possibilidade de defesas de tese utilizando tecnologias de comunicação à distância, quando admissíveis pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, nos termos da regulamentação do Ministério da Educação."

2. O PPG encontra-se vinculado à UFG, pois não houve ainda migração pela CAPES à UFCAT (criada pela Lei 13.634 de 20 de março de 2018, por desmembramento da Universidade Federal de Goiás-UFG)

Aos **trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um**, a partir das **14h**, à distância, por videoconferência pelo aplicativo *Google Meet*, realizou-se a Sessão Pública de Defesa de Dissertação intitulada **O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) NO MUNICÍPIO DE CATALÃO (GO)**.

(GO)". Os trabalhos foram instalados pela Orientadora, Professora **Dra. Patrícia Francisca de Matos** (IGEO/UFCAT-UFG), com a participação dos demais membros da Banca Examinadora: Professora **Dr. Cláudio José Bertazzo** (Geografia/UFCAT), membro titular externo; Professor **Dr. Adriano R. S. de La Fuente** (Geografia/UFG), membro titular interno. Durante a arguição os membros da Banca Examinadora **não fizeram** sugestão de alteração do título do trabalho. A Banca Examinadora reuniu-se em Sessão Secreta a fim de concluir o julgamento da Dissertação, tendo sido o Candidato **APROVADO** pelos seus membros. Proclamados os resultados pelo Professora Dra. Patrícia Francisca de Matos, Presidente da Banca Examinadora, foram encerrados os trabalhos e, para constar, lavrou-se a presente Ata que é assinada pelos Membros da Banca Examinadora, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um às 15:55h.

TÍTULO SUGERIDO PELA BANCA



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Francisca De Matos, Professora do Magistério Superior**, em 01/09/2021, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio José Bertazzo, Professor do Magistério Superior**, em 01/09/2021, às 13:12, conforme horário oficial



de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA DE LA FUENTE, Usuário Externo**, em 01/09/2021, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o códigoverificador **2312533** e o código CRC **E02EE69E**.

---

**Referência:** Processo nº 23070.042206/2021-11

S

EI nº 2312533



*Aos agricultores familiares,  
Aos estudantes da rede pública de ensino,  
À Eduarda, ao Gabriel e à Sophia.*

## AGRADECIMENTOS

Ao iniciar mais esse desafio, meus pensamentos eram diferentes sobre o que seria passar por esse período. Bem, mais uma vez eu tive pensamentos errados sobre meu futuro! Seguir firme, olhando para os amigos, professores, familiares e sorrir e dizer que estava tudo bem, foi algo que passei a ter que me programar a falar.

Descobri não somente falhas em minha forma de estudar e escrever, mas, descobri que eu era muito mais suscetível a sucumbir em momentos depressivos do que pensava. Porém, tive que seguir. Ainda em 2019 tive que passar pelo início do grande sofrimento dos longos dois anos, ao perder meu avô. Que momento! Em meio às aulas, tive que continuar a frequentá-las, pois, o sofrimento externo se acalmava quando eu adentrava a Universidade.

O ano passou e com ele, o luto foi se amenizando. 2020 iniciou com grandes expectativas para a realização das atividades de campo da pesquisa, entrevistas, mapeamento das propriedades e, em março o Brasil foi surpreendido com o fechamento por tempo indeterminado de todo o serviço público e parte do serviço privado, inclusive o ensino.

Universidades fechadas, mas, ter pesquisa ainda em 2020 era algo que acreditávamos. Novamente o ano se foi e com ele as expectativas para a realização de pesquisas, mas as marcas que ele deixou internamente foram muitas e, assim, frequentar consultórios psicológicos se tornou rotineiro por um tempo. Dormir bem em 2020 era algo de se comemorar, para isso, a administração de remédios foi também, algo corriqueiro.

Saúde física em risco, saúde psicológica em risco, o que esperar de uma dissertação de mestrado nesse estado? Pois então, ela teve que continuar a ser escrita, mas, caminhava com passos tão, mas tão lentos, que nem parecia mais que iria chegar a algum lugar. São incontáveis as vezes que o texto aberto no computador, mas, somente lágrimas saíram por não saber o que estava acontecendo.

E 2021? Então, este ano iniciou como os demais, amigos me convidaram a me retirar por um momento para umas férias e assim fiz, fui, e me desliguei de tudo e assim permaneci por quatro meses desse ano. Não que tenhamos melhorado, mas, há uma terra logo à vista!

Sem dúvidas, agradecer ao Criador de todas as coisas e Sustentador da minha pequena fé, por eu ter permanecido, não ter sucumbido é meu agradecimento diário e será perpetuamente! Jesus, Tu és meu refúgio!

Por todo esse período de dificuldades, incertezas e crises sem fim, também não poderia deixar de agradecer por ter sido tão importante em todo esse período e, na verdade, foi

a única que não desistiu dessa dissertação em nenhum momento, minha mãe, Ana D’Arc Ribeiro. O que eu seria se você não tivesse aqui? O que serei quando já não mais tiver? Muito obrigado e minha gratidão será por todo o sempre. Eu poderia ficar escrevendo por todo ano sobre minha mãe, mas, ainda não seria o suficiente para explicar o que ela é pra mim e, eu sinto muito por nunca mais poder retribuir.

Agradeço muito aos meus avós, Maria Helena, Bernabé, Elena Francisca e João (*in memoriam*), eles são uma fortaleza e, quando preciso de me acalmar, quem melhor que eles? Nestes aqui há muito serviço, pois, quem disse que idoso não dá trabalho? E muito! Mas, eles também sabem mimar e quando o texto não anda mais, como é bom ir na casa de qualquer um deles, sentar num tamborete, tomar um café, esperar um biscoito de goma ou um pão de queijo, ou uma refeição com gosto de “tenha força pra continuar”!

À Nathália, que tem sido mais que uma prima nesses tempos, mas, tem sido uma irmã. Sua capacidade de compreensão do que penso me cativa e ela está sempre disponível para que possamos nos lançarmos em qualquer ideia, por mais difícil que se pareça.

Aos meus amigos, Rita e seus filhos, Bernardo, Bárbara e Sarah, uma família que me acolheu e que posso contar. São tão sinceros, especiais e bons, que entendê-los seria algo realmente difícil numa passagem rápida pela casa deles. Complexos, mas, muito certos em todo o tempo.

À Milene, que me ajuda a ter inspiração quando esta já está falhando. À Kayce Ane, uma amiga de tantos anos, que nem sei se realmente não somos parentes.

Agradeço à minha orientadora durante todo esse processo já narrado e não narrado também. Professora Patrícia Francisca de Matos, sua experiência, sensibilidade e conhecimento me fez honrar os dias que a sra já tinha investido em mim e não desistir já no final. Eu sei que não fui um bom orientando e nem desejo que tenhas outro assim, pois realmente fui meio complicado de lidar, eu sei, mas, sem sua ajuda e incentivo a continuar, realmente nada disso seria real.

Agradeço ainda, ao professor Cláudio José Bertazzo, por ter investido tanto em mim. E não somente financeiramente, por meio de oportunidades em bolsas, que me fizeram ter um entendimento sobre diversos assuntos, não somente Geografia ou Agroecologia, mas, ajudas pessoais, que me fizeram crescer e alcançar um lugar mais alto internamente e na academia. Nossa relação me faz ter uma visão muito diferente do que é ser professor, do que é ser aluno e que não é necessário sempre ter uma hierarquia entre os dois, mas que, professor e aluno podem ser amigos para além das aulas e dos muros da universidade. Minha gratidão pelo

que o senhor foi pra mim será pra sempre. Espero um dia, ter o conhecimento e a capacidade de ensinar que tens.

Agradeço ao Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Agroecologia da Universidade Federal de Catalão, que desde fevereiro de 2012 me aceitou e ampliou minha visão e condição de ser estudante. A Geografia passou a ter sentido após assistir reuniões, onde pessoas reais, têm problemas reais e limitações impostas pelas relações sociais ou pelas condições que o ambiente as proporciona. Sim, a Geografia fez mais sentido após a Agroecologia.

Agradeço aos professores do Programa de Pós Graduação em Geografia da Universidade Federal de Catalão, do Instituto de Geografia, os professores João Donizete Lima, Idelvone Mendes Ferreira, Estevane de Paula Pontes Mendes, Odelfa Rosa, Ronaldo da Silva, Paulo Henrique Kingma Orlando, Magda Valéria da Silva, Marcelo Rodrigues Mendonça, José Henrique Stacciarini, Rafael de Ávila Rodrigues e Carmem Lucia Costa, meus agradecimentos pelo que puderam ensinar.

À técnica Priscila Querino de Lima, pela disponibilidade em atender-nos e sempre disposta e solícita a ajudar a sanar as dúvidas que são diversas. Sua atuação foi fundamental, principalmente no início do curso e mais ainda durante o período de pandemia, em que as coisas pareciam mais difíceis do que eram antes.

Agradecer ainda aos colegas de turma, que sempre tiveram dispostos a ajudar, responderem questões, indicar locais para publicação e todas as demais dificuldades de estudantes perdidos em meio às pesquisas e pandemia. Foi e está sendo difícil, mas, com uma turma unida e amiga, atravessar as tempestades se torna mais tranquilo.

Agradeço ao Programa de Pós Graduação em Geografia da Universidade Federal de Catalão, do Instituto de Geografia e à Universidade Federal de Catalão, por ser um modelo de instituição no ensino, na pesquisa, na extensão e na humanidade em que seus pares são tratados.

Muito obrigado à tantas outras pessoas, amigos e familiares, mas, realmente não há condições de continuar com os agradecimentos, já nos estendemos muito e não foram os mais importantes que entraram na lista, com esse quesito, deveriam ter muitas outras pessoas aqui.

Gratidão a cada um. Vocês são demais!

*Cumpre-nos agora demonstrar que nas escolas é  
Preciso ensinar tudo a todos. Isso não quer dizer que queiramos  
Para todos um conhecimento (exato e profundo)  
De todas as ciências e artes: isso não seria útil em si mesmo  
Nem possível a ninguém, tendo em vista a brevidade da vida.  
Toda arte (por exemplo a física, a aritmética, a geometria,  
A astronomia, mas também a agricultura e o cultivo das plantas)  
É tão extensa em amplitude e profundidade  
Que pode exigir uma vida inteira mesmo de  
Homens com mente excelsa, caso se empenhem em  
Estudos teóricos e experimentais.*

COMENIUS, J. A. (2011, p. 95)

## RESUMO

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), é um programa de Estado, com Lei estabelecida, e que garante a alimentação escolar de forma universal a todos estudantes da rede pública de ensino. Um ponto da Lei nº. 11.947/09 que cabe destacar, é que 30% da merenda escolar deve ser adquirido da agricultura familiar local. Em Catalão, o PNAE atende mais de 16 mil estudantes e as associações e agricultores individuais atendem as escolas municipais, estaduais. O objetivo do trabalho foi o de compreender o funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no município de Catalão. Para atingir os objetivos, utilizou-se de bibliografias e análise de documentos importantes para se compreender a alimentação escolar e a agricultura familiar. Não foi possível a realização de atividades de campo, devido a paralisação de algumas atividades no setor público por motivo da pandemia causada pelo Covid-19. Pelas metodologias adotadas, detectou-se, então, a importância do PNAE para a permanência das famílias na terra e ainda, a relevância das famílias permanecerem na terra para a perpetuação da identidade biocultural. As pequenas propriedades são importantes para a preservação ambiental e controle do agroecossistema. Essa preservação é visível pela não necessidade de desmatamento de novas áreas para a agricultura, assim como faz os grandes produtores e, o uso de uma agricultura natural, sem nenhum ou quase nenhum uso de venenos. O município de Catalão, possui, portanto, quase mil estabelecimentos familiares. Essa fortaleza de produtores familiares é considerável para a permanência dessa notável política pública. A divulgação dos editais é bastante tímida e poderia também, ter um maior alcance das propostas lançadas pelo município, caso houvesse uma melhor divulgação, por meio da Prefeitura Municipal, em suas redes sociais e canais de rádio e televisão.

**Palavras-chave:** Agricultura Familiar; PNAE; Agroecologia; Geografia Agrária.

## ABSTRACT

The National School Feeding Program (PNAE) is a State program, with an established law, which guarantees universal school feeding to all students in the public school system. A point of law no. 11,947/09 It is worth noting that 30% of school meals must be purchased from local family farming. In Catalão, the PNAE serves more than 16 thousand students and the associations and individual farmers serve municipal and state schools and the educational institution of the federal network. The objective of the work was to understand the functioning of the National School Feeding Program (PNAE) in the city of Catalão. Bibliographies and analysis of important documents were used to understand school feeding and family farming. It was not possible to carry out field activities due to the suspension of some activities in the public sector due to the pandemic caused by Covid-19. Through the adopted methodologies, the importance of the PNAE for the permanence of families on the land was detected, as well as the relevance of the families remaining on the land for the perpetuation of the biocultural identity. Small properties are important for environmental preservation and control of the agroecosystem. This preservation is visible because there is no need to clear new areas for agriculture, as the large producers do, and the use of natural agriculture, with no or almost no use of poisons. The municipality of Catalão has, therefore, almost a thousand family establishments. This strength of family producers is considerable for the permanence of this remarkable public policy. The dissemination of public notices is very timid and could also have a greater reach of the proposals launched by the municipality, if there were better dissemination, through the City Hall, on its social networks and radio and television channels.

**Keywords:** Family farming; PNAE; Agroecology; Agrarian geography.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>12</b>
<b>2</b>	<b>PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) NO BRASIL</b> .....	<b>16</b>
<b>2.1</b>	<b>O PNAE: estrutura do Programa</b> .....	<b>16</b>
<b>2.2</b>	<b>Políticas Públicas: o PNAE em evidência</b> .....	<b>20</b>
<b>2.3</b>	<b>O PNAE no âmbito da Lei 11.947/2009</b> .....	<b>23</b>
<b>2.4</b>	<b>A importância do PNAE para os produtores familiares</b> .....	<b>27</b>
<b>2.5</b>	<b>A trajetória histórica do PNAE</b> .....	<b>28</b>
<b>3</b>	<b>A ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)</b> .....	<b>39</b>
<b>3.1</b>	<b>O PNAE no âmbito da merenda escolar</b> .....	<b>39</b>
<b>3.2</b>	<b>O PNAE sob a perspectiva nutricional e segurança alimentar</b> .....	<b>41</b>
<b>3.3</b>	<b>O PNAE e os incentivos à produção de alimentos regionais</b> .....	<b>46</b>
<b>3.4</b>	<b>Agricultura familiar, Agroecologia e alimentação escolar</b> .....	<b>50</b>
<b>3.5</b>	<b>A conjuntura do PNAE: destaques importantes em 2020 e 2021</b> .....	<b>60</b>
<b>4</b>	<b>CONTEXTO E DESAFIOS DO PNAE NO MUNICÍPIO DE CATALÃO (GO)</b> .....	<b>64</b>
<b>4.1</b>	<b>Contextualização do município de Catalão</b> .....	<b>64</b>
<b>4.2</b>	<b>O PNAE em Catalão (GO): realidades e contextos</b> .....	<b>70</b>
<b>4.3</b>	<b>Análise dos Editais do PNAE</b> .....	<b>72</b>
<b>4.4</b>	<b>Estratégias do PNAE na pandemia</b> .....	<b>75</b>
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>83</b>
	<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	<b>85</b>
	<b>ANEXOS</b> .....	<b>94</b>
	<b>ANEXO A – DOCUMENTOS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019</b> .....	<b>95</b>
	<b>ANEXO B – EDITAL 001/2019</b> .....	<b>107</b>
	<b>ANEXO C – DOCUMENTOS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021</b> .....	<b>133</b>



## 1 INTRODUÇÃO

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é um programa de suplementação de renda, para que os Estados, Municípios e o Distrito Federal possam garantir o abastecimento às Escolas Públicas aos alunos do maternal ao Ensino Médio, com merenda que atenda às necessidades nutricionais em todas as fases de crescimento (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2012).

O PNAE foi estabelecido na década de 1950 e desde então, permaneceu em constante crescimento e desenvolvimento. A criação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, na década de 1950, foi contemplada ainda, na Constituição Federal de 1988, no artigo 6º, que trata dos direitos sociais e que entre esses direitos, o da alimentação que versa sobre o dever do Estado com a educação, no inciso VII que aparece como um dos deveres do estado, prover a alimentação aos alunos da educação básica.

No entanto, de todos os processos que o PNAE já passou, o mais importante foi a criação da Lei 11.947 de 2009, conhecida como a Lei da Merenda Escolar, que fortaleceu o PNAE por meio de normas para o funcionamento do Conselho da Alimentação Escolar (CAE). Além disso, a Lei da Merenda Escolar fortalece os pequenos produtores, pois, a Lei determina que no mínimo 30% dos recursos do PNAE devem ser comprados da agricultura familiar, possibilitando terem renda e conseqüentemente permanência na terra.

Outra vantagem para os agricultores familiares é que com a compra direta do estado ou do município se fortalecem os chamados e circuitos curtos<sup>1</sup> de comercialização - ou como afirma Santos (2003; 2014) é a forma com que esta pesquisa tratará, de circuitos inferiores<sup>2</sup> - que então, beneficiam o agricultor, pois assim, tem maior controle sobre seus produtos e sobre o preço final. Não há, neste caso, os atravessadores, que lucram sobre a venda.

Assim, o PNAE fortalece a agricultura familiar em cada região e garante o direito à cultura alimentar não somente na cidade, mas, também, da comunidade rural, dos indígenas e dos quilombolas, que possuem direito firmado na Lei 11.947/2009, de se alimentarem conforme os costumes da sua comunidade (TOLEDO, BARRERA-BASSOLS, 2015).

Cada Estado e Município pode escolher como irá administrar os recursos, em Goiás, por exemplo, os recursos são transferidos para as escolas e cada unidade escolar tem um servidor com o cargo de “gerente de alimentação escolar”, que possui como suas atribuições,

---

<sup>1</sup> Termo conhecido popularmente e por outras ciências.

<sup>2</sup> Termo mais utilizado por geógrafos para se referir à relação e a circulação de mercadorias e serviços, entre o pequeno produtor e o consumidor final (SANTOS, 2003; SANTOS, 2014)

não somente promover e incentivar na escola, projetos e atividades para a nutrição e educação alimentar, mas, também, acompanhar os processos de licitações, compras e realizar a prestação de contas ao Estado e à Secretaria de Estado da Economia.

O estado de Goiás foi o primeiro estado brasileiro a fornecer alimentação escolar para o Ensino Médio, isso ainda em 2006, antes da aprovação da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, que regulamentou a alimentação escolar para o ensino médio (GOIÁS, 2020).

Na Pandemia do novo Corona Vírus<sup>3</sup>, o Estado de Goiás adotou medidas para a distribuição do valor da merenda escolar entre os alunos. Primeiramente, foram realizados depósitos nas contas dos pais ou responsáveis pelos estudantes e, esse valor foi repassado somente para famílias de baixa renda, cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal, inscritos no programa Bolsa Família, inscrito no programa Salário Escola ou qualquer outro programa social de distribuição de renda para famílias carentes.

Posteriormente, o Estado iniciou a distribuição de kits de alimentação escolar que, atendeu cada estudante matriculado na rede estadual de ensino e, por último, a estratégia adotada foi o depósito mensal de R\$ 30 reais em um cartão de alimentação para os estudantes. Com isso, o Governo Estadual não deixou os alunos desassistidos pela merenda escolar durante o período de aulas remotas.

No município de Catalão, localizado na região Sudeste do estado de Goiás, os recursos são administrados pelo Fundo Municipal da Educação, que possui o setor específico somente para a Alimentação Escolar e, todo o setor de compra, acompanhamento de estoque nas escolas, elaboração de cardápios e dos produtos a serem comprados da agricultura familiar, são atividades realizadas pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE), que também recebe e distribui os alimentos às escolas.

---

<sup>3</sup> A Organização Pan-Americana da Saúde, da Organização Mundial de Saúde, apresenta que em 31 de dezembro de 2019, a Organização Mundial da Saúde (OMS) foi alertada sobre vários casos de pneumonia na cidade de Wuhan, província de Hubei, na República Popular da China. Tratava-se de uma nova cepa (tipo) de coronavírus que não havia sido identificada antes em seres humanos.

Uma semana depois, em 7 de janeiro de 2020, as autoridades chinesas confirmaram que haviam identificado um novo tipo de coronavírus. Os coronavírus estão por toda parte. Eles são a segunda principal causa de resfriado comum (após rinovírus) e, até as últimas décadas, raramente causavam doenças mais graves em humanos do que o resfriado comum.

Ao todo, sete coronavírus humanos (HCoVs) já foram identificados: HCoV-229E, HCoV-OC43, HCoV-NL63, HCoV-HKU1, SARS-COV (que causa síndrome respiratória aguda grave), MERS-COV (que causa síndrome respiratória do Oriente Médio) e o, mais recente, novo coronavírus (que no início foi temporariamente nomeado 2019-nCoV e, em 11 de fevereiro de 2020, recebeu o nome de SARS-CoV-2). Esse novo coronavírus é responsável por causar a doença COVID-19 (OPAS. OMS. **Histórico da pandemia de COVID-19**. Disponível em <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>. acesso em 05 Ago. 2021).

O município de Catalão, não realizou a distribuição dos valores repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por meio do PNAE. O SEMAE permaneceu com atendimento, porém, com horários reduzidos. Não houve, por parte do município nesse período, ações para detectar as famílias mais carentes para de auxílio para manter a alimentação das crianças que estão no período escolar, mesmo que as aulas foram mantidas no modo remoto

Ao analisar o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e seus diversos atores sociais, emergiram diversos questionamentos, os quais moveram a pesquisa. Buscou-se então, analisar como é a estrutura do Programa Nacional de Alimentação Escolar e sua atuação no município de Catalão e também como o poder público auxilia os fornecedores com a divulgação dos editais e efetivação das compras. Questionamentos ao tema foram importantes para a busca dos resultados, como compreender a motivação dos produtores familiares a comercialização da sua produção ao PNAE e ainda, a função das associações e cooperativas frente ao PNAE.

Nesse direcionamento, a pesquisa teve como objetivo compreender o funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no município de Catalão, principalmente no período de 2019 a 2021. E ainda, identificar os grupos fornecedores ao Programa Nacional de Alimentação Escolar e os principais desafios de inserção dos agricultores no PNAE.

Para alcançar os objetivos, foram utilizadas pesquisa bibliográfica e pesquisa documental. A pesquisa bibliográfica foi amparada em autores como Altieri, (2012); Balem, (2015); Blümke, (2017); Caporal e Costabeber, (2004); Gliessman, (2003); Hespanhol e Costa, (2002); Lamarche, (1994); Mitidiero Junior & Barbosa e Sá, (2017); Perez-Cassarino, (2013); Primavesi, (2016); Toledo & Barrera Bassols, (2015); Triches, (2010) e; Wanderley, (1996).

A pesquisa documental acrescenta à pesquisa, elementos técnicos sobre o PNAE. Os dados foram buscados principalmente em sites governamentais, como os dados disponibilizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), também, disponibilizados pelo Governo de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação e da Prefeitura Municipal de Catalão.

Buscou-se primeiramente, os fundamentos constitucionais que foram direitos garantidos pelos governos, desde Getúlio Vargas, como o direito à alimentação que os trabalhadores, pessoas de baixa renda e posteriormente os estudantes adquiriram, e a Lei 5.692/1971 conhecida como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LBDEN), que fortaleceu o direito dos estudantes à alimentação durante o período letivo nas escolas. Assim,

buscou-se ainda, documentos do estado de Goiás, em que se encontram dados sobre a alimentação escolar estadual e dados do município de Catalão.

Isto posto, apresenta-se então, a estrutura em que se encontra esta dissertação. Na segunda seção encontra-se a estrutura do PNAE, sua construção e estruturação histórica, desde o período do presidente Getúlio Vargas até os dias atuais. Também, há a apresentação da Lei da Merenda Escolar e assim, a importância que tem o PNAE para as famílias que são contempladas com o Edital. Ainda apresenta o histórico dos valores investidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) desde 2009, o número de alunos e as modalidades atendidas pelo PNAE e, o valor *per capita* recebido por cada aluno. Ao considerar a Lei da Merenda Escolar, também há um relato sobre políticas públicas, sua importância e a relação com o PNAE.

Na terceira seção, intitulada como a estruturação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), dissertou-se sobre a importância do programa para a merenda escolar, e sua participação no desenvolvimento cognitivo e social, com pesquisas sobre a perspectiva nutricional e da segurança alimentar de estudantes que, possuem a merenda escolar como uma das únicas refeições diárias.

Na quarta seção, tratou-se sobre a importância do PNAE para a permanência do cultivo de alimentos regionais e a manutenção da memória biocultural das famílias e, assim, o relacionamento da agricultura familiar, da Agroecologia e da alimentação escolar. E ainda, no decorrer da análise teve a necessidade de abordar as consequências da Pandemia Covid 19 no PNAE em âmbito estadual e municipal.

Assim, ainda na quarta seção, o contexto e desafios do PNAE em Catalão, uma análise específica dos editais para atender as escolas municipais e a conjuntura atual frente a Pandemia. Por fim, as considerações finais que apresenta a síntese da pesquisa realizada e perspectivas futuras.

## **2 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) NO BRASIL**

### **2.1 O PNAE: estrutura do Programa**

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), é o maior programa de alimentação escolar do mundo, conforme o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) (BRASIL, 2017). Um programa que atende à todas as escolas de ensino básico das redes Municipais e Estaduais do país.

O PNAE é um programa de influência mundial e assim, firmou parcerias internacionais com países da África, Ásia, América Latina e Caribe. As parcerias firmadas são para auxiliar os países com modelos e instruções técnicas sobre a alimentação escolar, projetos de alimentação saudável e os benefícios para o desenvolvimento cognitivo, com os estudantes bem alimentadas (BRASIL, 2019). O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) apresenta os objetivos das cooperações internacionais, sendo elas para,

fortalecer e consolidar os programas de Alimentação Escolar e promover a mudança de hábitos alimentares por meio de ações de educação alimentar e nutricional. Também tem a intenção de estimular a incorporação de produtos frescos e saudáveis na alimentação escolar, prestando uma contribuição para o alcance das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) (FNDE, 2020).

Com isso, as cooperações do Brasil com outros países, objetiva-se, para tanto, estimular a alimentação saudável e integral aos estudantes também de outros países e, para isso, o FNDE oferece oficinas e cursos para os representantes dos países, onde se discute a importância dos governos sustentarem esse programa e os benefícios gerados a curto, médio e longo prazo não somente na alimentação, mas, também, na saúde física dos estudantes (FNDE, 2020).

O Programa Nacional de Alimentação Escolar, atende todos os estudantes da educação básica e de escola pública, além de apresentarem investimentos crescentes, a cada ano, conforme apresentado na tabela 1. Os dados apresentados, são de 2009, ano em que foi aprovada a Lei 11.947/2009 até 2018, último ano em que os dados foram fornecidos ao público geral, por meio do Plano de Dados Abertos, do FNDE.

Tabela 1: Brasil – PNAE em números: 2009-2018.

<b>ANO</b>	<b>Alunos Atendidos</b>	<b>Escolas Atendidas</b>	<b>Valor Repassado aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal</b>	<b>Percentual Financeiro Alterado</b>
2009	46.086.199	170.813	2.013.237.828	-
2010	45.201.434	167.210	3.034.268.441	50,71%
2011	44.483.155	164.744	3.051.310.992	0,56%
2012	43.101.224	161.606	3.306.504.238	8,36%
2013	43.047.725	161.971	3.539.020.491	7,03%
2014	42.236.234	158.608	3.693.569.049	4,37%
2015	41.523.691	156.237	3.759.789.063	1,79%
2016	40.342.729	154.060	3.421.487.414	-8,99%
2017	40.650.922	-	3.922.634.702	14,65%
2018	40.544.183	-	4.018.772.993	2,45%

Fonte: FNDE, 2020

Org. GUIMARAES, D. R., 2020

Conforme os dados apresentados na tabela 1 os números de alunos atendidos pelo PNAE têm decrescido a cada ano, o salto de 2009 para 2018 é de 5. 542.016 estudantes. Cabe ressaltar, que o número de alunos atendidos pelo PNAE não é o número final de estudantes na educação básica no Brasil, além disso, são da rede pública de ensino, pois a rede privada não é atendida pelo PNAE.

Nessa mesma direção, o número de escolas atendidas pelo PNAE, também têm caído e isso, poder estar envolvido em diversos fatores, como a não prestação de contas adequada, então a escola não entra na contagem de escolas atendidas, pois também não recebeu o valor que seria de direito, processos e problemas com o Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

Outro problema sobre a queda do número de escolas atendidas pelo PNAE, refere-se o fechamento de escolas, o que tem sido uma realidade em todo o Brasil, principalmente com as escolas rurais (BRASIL DE FATO, 2020; REDE BRASIL ATUAL, 2020).

Em contraponto às reduções que têm acontecido e são visíveis com os números do FNDE, o valor investido na merenda escolar no Brasil, tem subido consideravelmente, conforme observado na tabela 1. O valor investido a mais, de 2009 à 2018, foi de R\$

2.005.535.165, o que representa um crescimento de 99,62% e, a inflação nesse período, teve queda de 15,72%<sup>4</sup>.

A exceção acontece no ano de 2016, em que o recurso disponibilizado em 2015 foi de R\$ 3.759.789.063 reais e caiu para R\$ 3.421.487.414 reais em 2016, uma diferença de R\$ 338.301.649 reais. Essa diferença, portanto, é sobreposta no ano seguinte (em 2017), quando o governo disponibilizou R\$ 3.922.634.702 reais, um acréscimo de R\$ 501.147.288 reais, o que beneficiou mais uma vez essa importante política pública.

Quanto a taxa percentual de crescimento, vê-se um aumento considerável em quase todos os anos como no ano de 2010, que teve um aumento de 50,71%, um aumento puxado também pela inclusão do Ensino Médio e a garantia de três refeições diárias para alunos atendidos pelo Programa Mais Educação que, conforme o Art. 40 da Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009,

Programa Mais Educação visa ao atendimento dos alunos matriculados em escolas de ensino fundamental regular e médio selecionadas pela SECAD/MEC e ratificadas pelas prefeituras e secretarias estaduais e distrital de educação, voltados à Educação Integral que totalizem carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias (FNDE, 2009, s. p).

A queda no investimento no PNAE em 2016 foi de 8,99%, porém, no ano seguinte (2017) houve um aumento de 14,65% e o valor superou ao valor do ano de 2015, que era o valor recorde até o momento. Em 2020<sup>5</sup>, o PNAE atendeu, quase 150 mil unidades escolares, seja da administração Federal, Estadual ou Municipal, conforme apresenta os dados do quadro 1. O programa está presente em 5.496 municípios, e atende às demandas de todos os alunos, conforme o número de matrículas de cada escola (BRASIL, 2020).

O FNDE informou que a diferença no número de municípios atendidos, com a quantidade total de municípios no Brasil, registrada até o final do ano de 2020, se dá por alguns fatores, como irregularidade no Conselho de Alimentação Escolar, como mandato vencido dos conselheiros, conselho não formado ou com membros incompletos. Outro ponto, é quanto a inadimplência na prestação de contas, ou o conselho em atividade não apresentou uma

---

<sup>4</sup> Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) – **Inflação - IPCA (IBGE)**. Disponível em: <https://www.debit.com.br/tabelas/tabela-completa.php>. Acesso em: 21 out. 2021.

<sup>5</sup> Os dados de 2019 não foram possíveis conseguir, pois o prazo para a prestação de contas ainda não finalizou, devido a pandemia causada pelo Covid-19 e, sendo assim, o FNDE informou que não pode fornecer os dados. Os dados de 2020, foram fornecidos, pois fazem parte das ações do Programa no ano e não são os dados oficiais pós prestação de contas.

Representação no Ministério Público, para provar que a gestão anterior que não realizou, de forma devida, a prestação de contas.

Quadro 1: Número de alunos e escolas atendidos pelo PNAE no Brasil – 2020.

<b>REDE</b>	<b>Nº DE ALUNOS</b>	<b>Nº DE ESCOLAS</b>
Federal, Estadual e Municipal	40.137.680	146.854

Fonte: FNDE, 2020.

Org. Guimarães, D. R., 2020.

Quanto aos repasses financeiros, o FNDE os efetua “em 10 parcelas mensais de fevereiro a novembro para a cobertura de 200 dias letivos, conforme o número de matriculados em cada rede de ensino” (FNDE, 2020) e, sobre os valores individuais da merenda escolar, o FNDE possui uma diversidade de preços, conforme a quantidade de refeições, a faixa etária e a necessidade diária de ingestão de calorias (tabela 2).

Com estes valores repassados pelo FNDE, por meio do PNAE, a Subsecretaria Regional de Educação, no município de Catalão, diz que o Governo de Goiás adiciona R\$ 0,17 (dezessete centavos) por estudante, no valor repassado pelo FNDE por meio do PNAE, pois, vale ressaltar, que o Programa de Alimentação Escolar, é complementar e não deve ser o único valor investido na alimentação dos alunos. A Subsecretaria Regional de Educação, ainda diz que o maior desafio do PNAE é conseguir fornecer a merenda adequada e de qualidade pois o recurso é insuficiente.

Definitivamente, isso é um problema que deveria ser resolvido. R\$ 0,17 reais a ser acrescentado na alimentação escolar não resolve o problema e a subnutrição dos alunos que buscam na merenda escolar, boa parte da nutrição diária necessária para a sustentação das funções do organismo. Há anualmente um aumento exorbitante no preço dos alimentos e o Governo Federal, Estadual e Municipal não conseguem cobrir as altas dos preços, com suas alternativas para a baixa qualidade na alimentação escolar.

A União, investiu até o mês de agosto de 2020, R\$ 1.891.533.603,66 (um bilhão, oitocentos e noventa e um milhões, quinhentos e trinta e três mil, seiscentos e três reais e sessenta e seis centavos) nas escolas da administração pública municipal, que contemplam 5.496 municípios. Já a Administração Pública Estadual, recebeu até o mês de agosto de 2020, R\$ 821.433.239,77 (oitocentos e vinte e um milhões, quatrocentos e trinta e três mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos) para atender a demanda de merenda nas escolas. Os dados contemplam os 26 estados e o Distrito Federal (FNDE, 2020).



Tabela 2: Valor repassado pelo FNDE aos estados, Distrito Federal e municípios

<b>MODLIDADE/FASE DE ENSINO</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
Creches	1,07
Pré-escola	0,53
Escolas indígenas e quilombolas	0,64
Ensino fundamental e médio	0,36
Educação de jovens e adultos	0,32
Ensino integral	1,07
Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral	2,00
Alunos que frequentam o Atendimento Educacional Especializado no contraturno	0,53

Fonte: FNDE, 2020

Org.: GUIMARÃES, D. R., 2020

Para que o PNAE chegasse ao número<sup>6</sup> de alunos e escolas atendidas e valores investidos, foi necessário um longo caminho de beneficiamento social de alimentação e reconhecimento por parte do Governo Federal de que as pessoas precisam ser bem alimentadas para poderem ter melhor desenvolvimento biológico, psicológico e intelectual, conforme apresentado no decorrer desta pesquisa.

No entanto, sabe-se que reconhecimento não coloca comida no prato dos alunos. São necessários altos investimentos para que o desenvolvimento biológico, psicológico e intelectual não seja somente nos papéis, mas, que seja real em cada aluno de todos os entes federados e de todos os municípios. Mingau de farinha branca e corante não é qualidade! Realizar pesquisa sobre a satisfação dos alunos quanto a merenda escolar somente nos dias em que serve uma refeição que agrada quase todos os alunos, é uma pesquisa suspeita e sem credibilidade, conforme orientações do FNDE, com cartilha própria para os Testes de Aceitabilidade no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Assim, os governos atuam para o desmonte de uma importante política pública. Há diversos sujeitos que atuam para que a alimentação escolar seja a melhor possível, mesmo com baixos investimentos. São diversos profissionais que, além de cumprirem seu papel na administração pública, também fazem malabarismo com o recurso, para que toda a renda seja utilizada de maneira democrática até o último dia letivo do ano.

<sup>6</sup> A União, investiu de janeiro a agosto de 2020, 1,8 bilhão de reais nas escolas da administração pública municipal, que contemplam 5.496 municípios, já a administração pública estadual, recebeu até o mês de agosto de 2020, 8,4 milhões de reais para atender a demanda de merenda nas escolas. Os dados contemplam os 26 estados e o Distrito Federal (FNDE, 2020).

## 2.2 Políticas Públicas: o PNAE em evidência

Os governos criam as políticas públicas, que fazem parte das demandas sociais e estas são financiadas com verbas públicas para saúde, educação, moradia, segurança, infraestrutura entre outras. Sobre esse entendimento, o Politize (2020), declara que,

O conceito de políticas públicas pode possuir dois sentidos diferentes. No sentido político, encara-se a política pública como um processo de decisão, em que há naturalmente conflitos de interesses. Por meio das políticas públicas, o governo decide o que fazer ou não fazer. O segundo sentido se dá do ponto de vista administrativo: as políticas públicas são um conjunto de projetos, programas e atividades realizadas pelo governo (POLITIZE, 2020, s.p.).

Em concordância com o portal Politize, Suelen Fernandes (2015), apresenta o seguinte ponto, sobre a dualidade da política pública

O sentido da palavra política na expressão política pública então seria o de ação arquitetada, carregada portanto de discurso e de intencionalidade. Nos estudos de políticas públicas, distinguir a política pública (policy) do jogo político (politics) é essencial, mas não serve para que sejam definidos de forma independente. É preciso compreender que, ao mesmo tempo em que o jogo político possui grande influência nas políticas públicas, pode-se dizer que as políticas públicas também influenciam o jogo político. Essa questão é trazida por Theodore Lowi (1972, p. 299) quando afirma que as políticas públicas determinam o jogo político, pois os debates em torno dessa relação colocavam somente o jogo político influenciando as políticas públicas, não sendo válida a afirmação contrária (FERNANDES, 2015, p. 68).

Deste modo, entende-se que as políticas públicas são abrangentes quanto sua natureza, portanto, muitas vezes utilizada pelos políticos para promoção de ações pessoais, com o intuito de promover-se politicamente, pode-se tornar, também, moeda de troca. Então, a política pública não é somente o ato de fazer política, é também, uma ação política que pode promover o bem estar de determinados grupos da sociedade/comunidade.

Quanto à definição concreta de política pública, pode haver algumas divergências sobre uma que define por todos os meios e classes. Assim sendo, o portal Politize e Fernandes (2015) trazem ao texto, as seguintes definições:

[...] políticas públicas são conjuntos de programas, ações e decisões tomadas pelos governos (nacionais, estaduais ou municipais) com a participação, direta ou indireta, de entes públicos ou privados que visam assegurar determinado

direito de cidadania para vários grupos da sociedade ou para determinado segmento social, cultural, étnico ou econômico. Ou seja, correspondem a direitos assegurados na Constituição (POLITIZE, 2020).

Dessarte, Fernandes (2015), pontua quatro conceitos para política pública, visto que, segundo a autora “não há um consenso sobre o conceito de política pública nem mesmo na Ciência Política, sua área de origem” e então, Fernandes (2015) esclarece que as “múltiplas definições” de políticas públicas “se dão de acordo com sua afiliação dentro de escolas como a do marxismo, do elitismo, do pluralismo e do neoinstitucionalismo” (FERNANDES, 2015, p. 69).

A escola marxista “baseia-se na ideia do Estado do bem-estar social e foca nas relações sociais de dominação que o Estado reproduz, defendendo que as instituições políticas e sociais constituem o meio para alcançar a emancipação das classes mais baixas” (FERNANDES, 2015, p. 69).

Já o elitismo, “preocupa-se em verificar quem governa e quem decide, partindo da ideia de que aqueles que governam e decidem compõem a elite (que não é monolítica), deflagrando a ausência de escolhas verdadeiramente democráticas” (FERNANDES, 2015, p. 69). Já o pluralismo “procura entender porque determinados grupos prevalecem sobre outros e de que maneira eles influenciam a tomada de decisão, o que é decidido e para quais fins, defendendo que políticas públicas não são uma exclusividade do Estado” (FERNANDES, 2015, p. 69).

Portanto, é apresentado o conceito de políticas públicas, conforme as ideias do neoinstitucionalismo, que, “amplia o debate do papel das instituições políticas e sociais, de maneira a retirar a ideia de neutralidade do Estado para enxergá-lo a partir de sua composição por atores e estruturas” (FERNANDES, 2015, p. 69)

Desta forma, as políticas públicas são meios que o Estado utiliza para fazer valer a Constituição Federal, em que a sociedade é assistida e torna-se protagonista das ações pensadas para o desenvolvimento humano digno, seja por meio de uma ação de limpeza e organização da estrutura dos bairros, dos equipamentos públicos, ou até mesmo um programa para a alimentação escolar.

Neste viés é que o Programa Nacional de Alimentação Escolar foi criado ainda na década de 1950, e foi contemplado, na Constituição Federal de 1988, no artigo 6<sup>o</sup><sup>7</sup>, que trata

---

<sup>7</sup> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

dos direitos sociais e que está o direito da alimentação e o artigo 208<sup>8</sup>, que trata sobre o dever do Estado com a educação, no inciso VII que aparece como um dos deveres do estado, prover a alimentação aos alunos da educação básica.

No entanto, o PNAE é uma política em que os governos mantêm por ser direito social de cada estudante e dever do Estado sustentar essa política, com todas as regras estabelecidas pela Constituição Federal de 1988. Os agricultores familiares estão incluídos como agentes protagonizadores desta política, por terem sido incluídos posteriormente, com a Lei 11.947 de 2009 e, portanto, são indissociáveis ao Programa.

### **2.3 O PNAE no âmbito da Lei 11.947/2009**

O PNAE tem demonstrado importância para os estudantes e toda a comunidade escolar. A Lei 11.947/09 trata em seu artigo 2º, sobre as diretrizes da alimentação escolar, as quais são essenciais para que seu propósito, seja de fato cumprido - o uso de alimentação saudável e adequada produzidos regionalmente. A alimentação em escolas indígenas e quilombolas são, de igual modo respeitadas. A elaboração do cardápio se dá, conforme a cultura e os costumes de cada lugar, de cada região e comunidade.

Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar:

I - O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica (BRASIL, 2009, s. p.).

Outra questão relevante refere-se ao desenvolvimento de atividades relacionadas à educação alimentar nas escolas e assim, a inserção de novos alimentos na rotina dos estudantes. Em 16 de outubro, é comemorado o *dia mundial da alimentação*, em comemoração à fundação da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura, o que levou a ser criada, a Semana Mundial da Alimentação, que de igual modo, é comemorada no Brasil, com incentivo à alimentação saudável e com a descoberta de novos sabores pelos alunos. O inciso II do Art. 2º da Lei 11.947/09, trata sobre a educação e inclusão alimentar.

---

<sup>8</sup> Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:  
VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

II - A inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional (BRASIL, 2009).

No ano de 2018, o então presidente Michel Temer sancionou a Lei 13.666/18, que “altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir o tema transversal da educação alimentar e nutricional no currículo escolar” (BRASIL, 2018) e obriga a inserção da Educação Alimentar e Nutricional nas disciplinas de Ciências e Biologia (BRASIL, 2019).

O inciso III, trata sobre “a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica” (BRASIL, 2009). Isso coloca o Brasil, na posição de líder mundial, na distribuição de alimentos para as escolas. A universalização do sistema, faz com que o PNAE seja referência mundial de distribuição de alimentos, pois serve em média, 50 milhões de refeições por dia e isso, em todos os municípios do Brasil e em todas as escolas (BRASIL, 2017).

O inciso IV, do artigo 2º da Lei 11.947/09, que fala sobre as diretrizes do PNAE, traz um importante ponto que deve ser seguido em toda política pública. A Lei traz a seguinte afirmação, quanto a participação da comunidade no controle social “a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada” (BRASIL, 2009). Com esta diretriz, encontra-se a criação do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), que é um conselho,

Criado com o objetivo de acompanhar e monitorar a utilização dos recursos financeiros do Pnae, repassados para as entidades executoras, zelando pela qualidade dos gêneros alimentícios a serem utilizados na alimentação escolar, desde a compra até a sua oferta, observando sempre as boas práticas sanitárias e de higiene e, ainda, fiscalizar a oferta da alimentação aos alunos e o processo de prestação de contas dos recursos do programa. Tanto é que uma das exigências do Pnae para que todos os municípios, o Distrito Federal e os estados recebam os recursos federais para a alimentação escolar é a instituição do CAE (BRASIL, 2008).

Posto isso, observa-se, que o CAE<sup>9</sup> é um conselho em que há a participação da comunidade, a fim de fiscalizar os recursos destinados para a merenda escolar e também, para fiscalizar os locais de produção da merenda escolar, os cardápios e até a prestação de contas ao sistema do PNAE.

Outra diretriz, assim como todas as demais, muito importante, é a diretriz V, que fala sobre as questões do desenvolvimento sustentável, como se observa a seguir:

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos (BRASIL, 2009, s. p.).

A diretriz V referência em destaque o desenvolvimento sustentável, assim como do comércio local e das atividades da cultura local. A Lei da Merenda Escolar exige que no mínimo 30% do valor destinado à alimentação escolar, seja utilizado para adquirir alimentos da agricultura familiar. O desenvolvimento sustentável, neste caso, se dá pelo desenvolvimento diversificado de culturas que uma propriedade familiar é capaz de produzir e assim, não utiliza toda propriedade com um só cultivo e respeita, além de tudo, as trocas de cultivo em cada estação do ano.

Uma das dificuldades do PNAE quanto a este aspecto, é que há uma proposta no papel para que os agricultores consigam de fato, produzir alimentos e respeitar a natureza, no entanto, na prática é um pouco diferente, pois, as escolas e as secretarias exigem que os produtos sejam produzidos em tempo recorde, por não haver um cronograma, principalmente quanto às escolas estaduais, que solicitam os alimentos com até um dia de antecedência, o que dificulta para o agricultor conseguir alimentos orgânicos ou agroecológicos, ou até mesmo, desenvolver sua propriedade de forma sustentável.

Por último, a diretriz número VI reforça os avanços das políticas públicas sobre alimentação escolar, segurança alimentar e nutricional, como se observa no disposto:

VI - o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que

---

<sup>9</sup> O CAE é composto por sete membros titulares e por sete suplentes (cada membro possui um suplente), com o intuito de garantir a participação de todos os membros do conselho em todas as reuniões. Os membros são dois pais de alunos, um representante da sociedade civil, um representante do poder legislativo, um representante do poder executivo e dois professores (BRASIL, 2009).

necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social (BRASIL, 2009, s. p.).

Essa diretriz tem um peso além. Pois, por meio dela, consegue-se enxergar as necessidades distintas de alimentação em cada fase de desenvolvimento de crianças, adolescentes, jovens e adultos, porém, não somente isso, pois as desigualdades sociais, a falta de alimentação em casa e as deficiências nutricionais de cada estudante também são contempladas.

O PNAE investe em alimentação especial para crianças que possuem intolerâncias alimentares e auxilia ainda, na alimentação de crianças em situação de vulnerabilidade social, em que muitas, se alimentam, quase que exclusivamente, com o que é servido na escola (IDOETA e SANCHES, 2019).

A Lei 11.947/09, ainda esclarece, no artigo 3º, que a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica e dever do estado, de promover essa alimentação diária (BRASIL, 2009) e, o artigo 4º esclarece o objetivo do PNAE, que é o de,

contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo (BRASIL, 2009).

Com objetivo bem estabelecido, o PNAE consegue formular suas diretrizes e regulamentos específicos, estabelecidos pelo MEC e o FNDE. Assim, o PNAE possui como ponto motivador, o desenvolvimento de cada estudante da educação básica, que necessitam estar bem alimentados para conseguirem desenvolver suas aprendizagens.

A Lei da merenda escolar, a Lei nº 11.947/09, ainda esclarece as questões de repasses financeiros, prestação de contas, criação do CAE e, um outro ponto, que é importante tratarmos, é sobre o artigo 21-A, que trata sobre períodos excepcionais, como o que todo o mundo está neste momento, que é quanto aos períodos em que as aulas terão que ser suspensas, devido ao estado de calamidade pública, devido a algum evento fortuito, como o surto da Síndrome Aguda Respiratória Grave (Sars-CoV-2), que o Brasil também enfrenta, no ano de 2020, que, em sua íntegra, estabelece que,

Art. 21-A. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a

distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae (BRASIL, 2009).

Assim, os gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE, podem ser utilizados por famílias dos alunos matriculados, caso estes estejam com suas necessidades alimentícias não supridas diariamente, portanto, deve ser uma ação acompanhada e autorizada pelo CAE.

O artigo 21-A, foi incluído na Lei da merenda escolar, no dia 07 de abril de 2020, pela Lei 13.987/20, assinada e publicada de forma emergencial, pelo presidente da República Federativa do Brasil, para que os estados, os municípios e o Distrito Federal, pudessem atender os alunos durante o período em que as aulas permanecerem suspensas.

#### **2.4 Importância do PNAE para os Produtores Familiares**

Compreender a importância do PNAE perpassa também pela perspectiva da agricultura familiar. O Art. 14 da Lei 11.947 de 2009, menciona que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas (BRASIL, 2009).

O artigo da Lei 11.947/09, ressalta a importância da preservação da cultura de comunidades rurais e comunidades tradicionais indígenas e quilombolas, pois, a alimentação (e não somente escolar), pode fortalecer a cultura de um povo (TOLEDO e BARRERA-BASSOLS, 2015). A preferência por essas comunidades, é devido a vulnerabilidade as quais elas estão expostas cotidianamente, como a falta de recurso financeiro, a baixa participação no comércio e, também, para garantir o alimento tradicional, nas escolas locais.

Nesse sentido, a Lei 11.947/09, foi um grande avanço nas políticas públicas que de fato coloca certo protagonismo nos produtores familiares, mesmo que seja de 30%, constitui um dos maiores avanços pensados pelo poder público juntamente com o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), criado pelo decreto 1.946 de 1996, pelo presidente Fernando Henrique Cardoso e que passou por diversas melhorias com os ex presidentes Luís Inácio Lula da Silva e Dilma Vana Rousseff.



O PRONAF deu voz e legitimidade para que o pequeno agricultor pudesse ter acesso a crédito para produzir, porém, a Lei da merenda escolar, deu fluidez às mercadorias produzidas pelos agricultores familiares, pelos produtores dos assentamentos da reforma agrária e, pelos produtores indígenas e aos quilombolas.

Por uma ação direta com o agricultor familiar, seja ele de assentamento rural, comunidade indígena, quilombola ou de propriedade ou não pertencente a nenhum destes grupos, a Lei da merenda escolar consegue alcançar mais pessoas, por ser menos restrita e só exigir que o agricultor tenha a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP).

Se o Governo Federal pudesse abrir novas frentes na Lei da Merenda Escolar, como criar um sistema, em que as secretarias de educação se responsabilizariam em buscar os alimentos, dos agricultores que moram mais de 30 quilômetros do centro urbano, pois assim, os agricultores familiares possuiriam maior incentivo para participarem dos editais.

Destarte, entende-se que o PNAE possui alguns grupos comunitários preferenciais para a venda. No município de Catalão, portanto, não possui nenhuma destas comunidades prioritárias, conforme a Lei 11.947/09. Com um território de 3.821,463 km<sup>2</sup>, a área rural do município, está distribuído entre grandes empresas no ramo agropecuário e pequenas propriedades rurais, familiares.

Neste sentido, sem a presença de territórios tradicionais indígenas ou quilombolas, ou mesmo de assentamentos da reforma agrária, toda a venda do PNAE no município, é de exclusividade dos produtores familiares que se dispõem e que têm acesso aos editais publicados, tanto das escolas estaduais, como das escolas municipais.

## **2.5 A Trajetória histórica do PNAE**

O histórico de políticas públicas na área de alimentação escolar no Brasil, remonta de um processo histórico e político, desde antes a década de 1930, mais especificadamente, do período de 1937 a 1945, que é quando começou-se a discutir as questões alimentares no Brasil, mas, não como PNAE, porém, com o mesmo intuito, que é o de fornecer alimentação para pessoas que não possuem condições de se alimentarem integralmente em casa e, o melhor lugar para que algum projeto desse tipo pudesse funcionar, teria que ter o foco nas escolas (SOBRAL, 2008).

Em 1940, o presidente Getúlio Vargas, criou o Serviço de Alimentação da Previdência Social, em que estabelecia o direito de alimentação de cada trabalhador. A Lei

dizia, tratava de diversos aspectos da alimentação, dentre eles, falava sobre seus principais aspectos, como por exemplo:

Art. 2º Para propiciar aos trabalhadores alimentação adequada e barata, o Serviço promoverá:

1º, ampla divulgação, nos meios trabalhistas, das vantagens que o trabalhador de se alimentar convenientemente, bem como, nos meios patronais, da utilidade de se lhe garantir alimentação adequado e oportuna (BRASIL, 1940).

Neste aspecto, o governo inicia uma discussão, sobre o rendimento da força de trabalho quando os trabalhadores estão bem alimentados e isso seria fundamental, para as propostas e a criação de Leis para atenderem aos estudantes. Já em 1945, Vargas sancionou o decreto-Lei nº 7.328, que criou a Comissão Nacional de Alimentação (FOGAGNOLI, 2017). Com isso, o Governo Federal dava mais um passo positivo para um futuro melhor na alimentação escolar. O artigo terceiro deste decreto-Lei, menciona:

Art. 3º Deverão fazer parte da Comissão Nacional de Alimentação técnicos escolhidos nas repartições especializadas dos Ministérios da Educação e Saúde, do Trabalho, Indústria e Comércio e da Agricultura, dos serviços militares de Intendência e um representante da indústria de alimentação e três de livre escolha entre os conhecedores da tecnologia alimentar (BRASIL, 1945).

Observa-se, que o decreto-Lei, obriga a participação neste conselho, do Ministério da Educação e Saúde Pública que, neste período, eram somente uma pasta, porém, importante para a estruturação de determinadas políticas que atendessem às escolas, com a alimentação básica. A Comissão Nacional de Alimentação, então, possuía alguns atributos, os quais são destacados no artigo 7 do decreto-Lei, conforme se observa no artigo 7º:

Art. 7º Caberá à Comissão Nacional de Alimentação:

- a) estudar e propor as normas da política nacional de alimentação;
- b) estudar o estado de nutrição e os hábitos alimentares da população brasileira, considerando o respectivo padrão de vida;
- c) acompanhar e estimular as pesquisas relativas às questões e problemas de alimentação, propondo os auxílios que julgar necessários ou convenientes;
- d) trabalhar pela correção de defeitos e deficiências da dieta brasileira, estimulando e acompanhando as devidas campanhas educativas;
- e) concorrer para o desenvolvimento da indústria de desidratação dos alimentos no Brasil (BRASIL, 1945).

A função desta Comissão, seria, mapear e gerir as questões de distribuição e falta de alimentos e assim, em pouco tempo, seria possível o Governo Federal acompanhar os casos de subnutrição e então, melhorar as políticas públicas que nortearão o PNAE, a partir da década de 1970 e ainda, com melhorias essenciais na década de 1990, com a criação da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN).

Ainda na década de 1940, movido pelas diversas políticas e Leis aprovadas e que estavam ainda em discussão no Congresso Nacional, as escolas se organizaram e formaram o que se chamou de caixinha escolar, que compreende um projeto em que se arrecadava dinheiro para a compra de alimentos e que os alunos poderiam se alimentar enquanto permaneciam na escola (MEDEIROS, 2013; SOBRAL, 2008).

Portanto, mesmo sem uma ação direta do governo federal, este projeto ganhou notoriedade devido à redução da desnutrição e a permanência dos alunos na escola (MEDEIROS, 2013), então,

Em 31 de março de 1955, Juscelino Kubitschek de Oliveira assinou o Decreto n. 37.106, criando a Campanha da Merenda Escolar (CME). O nome dessa campanha foi se modificando até que, em 1979, foi denominado Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conhecido popularmente por 'merenda escolar' (MEDEIROS, 2013, p. 24).

Assim, a política de alimentação escolar no Brasil, ganha notoriedade, conforme os esforços particulares das escolas, em organizar campanhas para alimentação dos seus estudantes, porém, este projeto estruturou-se como Programa do Governo Federal, somente em 1979.

A Campanha da Merenda Escolar (CME), pode ser considerado o embrião do que se conhece atualmente, por Programa Nacional de Alimentação Escolar, pois, pela primeira vez, têm-se um decreto do Governo Federal, voltado exclusivamente para a alimentação escolar, diferentemente dos demais, que abrangiam toda a população, porém, era muito mais uma gestão do problema da fome e da desnutrição no Brasil, do que de fato, um ato que prevê a alimentação dos estudantes.

O CME, no ano seguinte, tornou-se a Campanha Nacional da Merenda Escolar, que saiu de algo regional, com ações específicas, principalmente no Nordeste brasileiro, e a merenda escolar, passou agora a integrar todo o território nacional (FNDE, 2020), a começar pelo Nordeste, Norte, Centro-Oeste e Sul (SILVA, 1995) e, colocou o Sudeste no último passo, visto o desenvolvimento da região neste período, em detrimento das demais, conforme estudos

apontados pelo geógrafo Josué de Castro, na sua pesquisa, que se tornou um livro referência nos estudos de fome e desnutrição, *Geografia da Fome* (FOGAGNOLI, 2017).

Na década de 1950, o mundo ainda sofria os efeitos da Segunda Grande Guerra (1939-1945), e a perseguição dos Estados Unidos da América (EUA) aos países que parecessem socialistas ou comunistas. Essa perseguição dos EUA chegaria também aos países mais pobres e que eram potenciais países de influência socialista ou comunista, devido a pobreza, a fome a miséria (FOGAGNOLI, 2017).

Para impedir, então, um levante de grupos não capitalistas, os EUA começaram a trabalhar fortemente na para impedir o avanço frequente, principalmente da fome e, criou-se nesse período, diversos grupos e organizações de combate à fome e à desnutrição e o Brasil foi um dos alvos dos programas, conforme explica o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2014:

Nesse delicado cenário, os Estados Unidos, líder do bloco capitalista, viu-se na necessidade de fortalecer sua área de influência em todos os continentes, para frear a expansão do domínio comunista liderado pela União Soviética. Nessa guerra de posições, a fome e a pobreza deveriam ser combatidas por meio de cooperações internacionais, para evitar que se configurassem quadros de instabilidade social e política em países pobres que pudessem desencadear processos revolucionários. Portanto, o combate à fome em escala internacional passou a ser um elemento estratégico importante no jogo de disputas pelo controle geopolítico mundial. Como resultado, surgiram ao longo dos anos diversas organizações multilaterais e acordos internacionais que abordavam temas como comércio internacional, desenvolvimento da agricultura, ajuda humanitária, entre outros. Esse processo ampliou bastante as dimensões do debate, o que auxiliou a entender a problemática da fome como algo complexo e de causação múltipla (IPEA, 2014, p. 9).

Observa-se, neste ponto, que muitas das políticas públicas fomentadas neste período, possuíam um plano de fundo político, autoritário, xenofóbico e preconceituoso, pois os países recebiam ajuda, para não se tornarem comunistas e isso era uma espécie de troca, que no caso do Brasil, ganhou ainda mais força, ao iniciar o regime militar (1964-1985), que foi o período político que teve seu começo conturbado, com a derrubada do então presidente João Goulart (PODCAST 16, 2018; MENDES, 2017).

Esta intervenção dos EUA na política brasileira, por medo do Brasil, com o apoio de João Goulart, Leonel Brizola, Ernesto Che Guevara e Fidel Castro se tornar uma república socialista (PODCAST 16, 2018), trouxeram muita complicação para este período político, no entanto, para as questões de políticas públicas de merenda escolar, estas intervenções auxiliaram o Estado Brasileiro a se mover em torno de políticas mais sérias e consistentes.

Muitos dos alimentos utilizados neste período, na merenda escolar, eram comprados, por meio de acordos internacionais, que favoreciam o beneficiamento e a aquisição de alimentos, por preços baixos. Estima-se, que a média de alimentos recebidos e distribuídos na alimentação escolar, por meio de doações ou compras a custo baixo, no biênio 1968-1969, foi de 187.000 toneladas (BRASIL, 1955; BRASIL, 1956; SILVA, 1995; SOBRAL, 2008; MEDEIROS, 2013).

Em meio ao ambiente conturbado da época, o então presidente João Goulart, em 20 de dezembro de 1961, aprovou a Lei 4.024, também conhecida como de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) que na sua primeira versão não trouxe a alimentação escolar como um programa de direito dos estudantes, o que aconteceu somente no ano de 1971, no Art. 62 Parágrafo 1º, da Lei nº 5.692, que é a reformulação da LDBEN de 1961, em que trata sobre os “serviços de assistência educacional que assegurem aos alunos necessitados condições de eficiência escolar” (BRASIL, 1971).

Posteriormente, em 1965, outras mudanças aconteceram, agora, num Brasil comandado por um militar, o Marechal do Exército, Humberto de Alencar Castelo Branco. Estas intervenções internacionais contribuiriam para que a merenda escolar pudesse, de fato, se tornar um programa de Governo, conforme explica Sobral (2008):

Esse programa, iniciado efetivamente em 1955, expandiu-se rapidamente com o apoio de organizações internacionais como o Fundo Internacional de Socorro à Infância (FISI/ONU) e, na década seguinte, pelos programas “Alimentos para a Paz” e “Aliança para o Progresso” e da “Agency for International Development (USAID)”, por meio de doações e da venda de alimentos por preços simbólicos (excedentes agrícolas norte-americanos) (COIMBRA et al., 1982; VASCONCELOS, 2005).

Desse modo, iniciado com a distribuição de Leite em pó e de farinhas enriquecidas, apoiado em instituições de auxílio internacional, o Programa de Merenda transformou-se, ao longo de sua trajetória, no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), sustentado e coordenado pelo Governo Federal e executado pelos Governos Estaduais e Municipais. O programa cresceu, diversificou-se e firmou-se como um dos maiores, mais abrangentes e efetivos programas de distribuição de alimentos, funcionando, hoje, sob a coordenação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). É o mais antigo programa de alimentação em execução no Brasil (SOBRAL, 2008, p. 23).

Após, então, longo período de crescimento e esforço do governo federal, juntamente com organizações nacionais e internacionais de cooperação no combate à fome, somente em 1979 que a Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE), criada por meio

do decreto nº 56.886/65, se tornou o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nomenclatura, a qual se conhece hodiernamente.

Na Legislação Federal de 1988, assegura, como um direito de todo estudante brasileiro, a alimentação escolar. O Art. 208, no inciso VII, por meio da Emenda Constitucional nº 59 de 2009, declara o seguinte:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (BRASIL, 1988).

Com este entendimento, o Estado passa a ser o garantidor da educação básica, gratuita e de qualidade, além do dever de garantir os meios básicos para que o ensino seja efetivado, como o fornecimento de “material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde” (BRASIL, 1988).

Em 1990, o governo do então presidente, Fernando Collor de Mello, publicou a Lei 8.080, que coloca a alimentação como um fator determinante e condicionante para a saúde, a considerar que:

Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais (BRASIL, 1990).

Com esta nova Lei, o Brasil avança mais um pouco no fortalecimento da alimentação escolar. A alimentação, passa a ser entendida, como questão de saúde pública e que, só se tem saúde e só se chega à saúde, por meio da alimentação enriquecida nutritivamente, o que foi, ainda, um grande desafio nacional, que era propor uma alimentação de qualidade, para os diversos quadros presentes nas regiões brasileiras.

As necessidades nutricionais de um morador na região Sudeste, são diferentes dos moradores das demais regiões, pois os níveis de desigualdade social, pobreza e fome, são diferentes em cada região do Brasil (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2014).

Com uma política estruturada, sobre a merenda escolar, em 1994, o governo do então presidente Itamar Franco, publicou a Lei 8.913, que trata da municipalização da merenda

escolar e estabelece ainda, normas para o funcionamento do PNAE. Esta Lei apresenta poucos artigos, mas, repassa aos municípios, a partir de então, o comando na compra e prestação de contas à União do valor repassado mensalmente. O valor da merenda escolar seria conforme o número de unidades escolares e também, o número de matrícula (BRASIL, 1994).

No ano de 1996, o então presidente Fernando Henrique Cardoso cria, por meio do Decreto nº 1.946, o Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), que tinha como finalidade “promover o desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares, de modo a propiciar-lhes o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e a melhoria de renda” (BRASIL, 1996).

As diretrizes do PRONAF era o início de tempos áureos para a agricultura familiar, porém, não conseguiu avançar de forma efetiva afim de produzir renda e auxiliar, de fato, o agricultor familiar (MENDES, 2017). As diretrizes encontravam no segundo parágrafo do artigo 2º do decreto de criação e apresentou em nove alíneas, as seguintes informações:

- a) melhorar a qualidade de vida no segmento da agricultura familiar, mediante promoção do desenvolvimento rural de forma sustentada, aumento de sua capacidade produtiva e abertura de novas oportunidades de emprego e renda,
- b) proporcionar o aprimoramento das tecnologias empregadas, mediante estímulos à pesquisa, desenvolvimento e difusão de técnicas adequadas à agricultura familiar, com vistas ao aumento da produtividade do trabalho agrícola, conjugado com a proteção do meio ambiente;
- c) fomentar o aprimoramento profissional do agricultor familiar, proporcionando-lhe novos padrões tecnológicos e gerenciais;
- d) adequar e implantar a infra-estrutura física e social necessária ao melhor desempenho produtivo dos agricultores familiares, fortalecendo os serviços de apoio à implementação de seus projetos, à obtenção de financiamento em volume suficiente e oportuno dentro do calendário agrícola e o seu acesso e permanência no mercado, em condições competitivas;
- e) atuar em função das demandas estabelecidas nos níveis municipal, estadual e federal pelos agricultores familiares e suas organizações;
- f) agilizar os processos administrativos, de modo a permitir que os benefícios proporcionados pelo Programa sejam rapidamente absorvidos pelos agricultores familiares e suas organizações;
- g) buscar a participação dos agricultores familiares e de seus representantes nas decisões e iniciativas do Programa;
- h) promover parcerias entre os poderes públicos e o setor privado para o desenvolvimento das ações previstas, como forma de se obter apoio e fomentar processos autenticamente participativos e descentralizados;
- i) estimular e potencializar as experiências de desenvolvimento, que estejam sendo executadas pelos agricultores familiares e suas organizações, nas áreas de educação, formação, pesquisas e produção, entre outras (BRASIL, 1996).

Um dos destaques das diretrizes do PRONAF, foi o incentivo as pesquisas sobre a agricultura familiar e as vivências, as formas de produzir, as dificuldades de produzir, a

comercialização, entre outros. Ressalta-se que algumas Universidades no Brasil já se movimentavam nesse sentido, devido às pesquisas publicadas de pesquisadores como José Lutzemberger<sup>10</sup>, Adilson Paschoal<sup>11</sup>, Arthur e Ana Maria Primavesi<sup>12</sup>, os quais discutiam novas formas de produção de alimentos, que a Agronomia deveria encontrar uma harmonia entre a natureza e o produtor e que o homem pudesse compreender os sinais do solo e das plantas, para que se tivesse melhor produção, com menos gasto (PADULA, CARDOSO, FERRARI e, SOGLIO, 2013).

Certamente, esse foi um início tímido, em que o Governo apresentava ao povo brasileiro, uma classe que sempre existiu, porém, invisível ao próprio Governo, que sempre os ignorou, pois, os interesses sempre foram dos grandes produtores do agronegócio.

Com os avanços nas políticas que favoreciam os pequenos proprietários de terra, havia também avanços nas políticas públicas que beneficiavam a merenda escolar e, agora, foi a criação da Política Nacional de Alimentação e Nutrição, de 1999 que,

atesta o compromisso do Ministério da Saúde com os males relacionados à escassez alimentar e à pobreza, sobretudo à desnutrição infantil e materna, bem assim com o complexo quadro dos excessos já configurado no Brasil pelas altas taxas de prevalência de sobrepeso e obesidade, na população adulta (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2007).

Com este compromisso e agora, numa política pública bem estabelecida, entende-se que a alimentação escolar, passa a ser mais importante ainda, devido o cenário de má distribuição de alimentos presente no Brasil. Quanto o cenário de subnutrição, a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a agricultura (FAO), o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), o Programa Alimentar Mundial (PMA) e a Organização Mundial de Saúde (OMS), lançaram em 2018 um documento sobre a segurança alimentar no mundo e, neste documento, ressaltam a importância de programas de alimentação escolar para a nutrição, bom desenvolvimento infantil e ainda, o bom desenvolvimento cognitivo, pois, como se pode observar,

Los programas escolares de nutrición pueden ser una plataforma eficaz para suministrar comidas o meriendas nutritivas, suplementos de micronutrientes e información, educación y asesoramiento sobre nutrición. También se requieren más programas de intervención en materia de nutrición destinados a niños en edad escolar, junto con programas para niños en edad preescolar.

---

<sup>10</sup> Obra de 1976: Manifesto ecológico brasileiro: fim do futuro?

<sup>11</sup> Obra de 1979: Pragas, praguicidas e crise ambiental.

<sup>12</sup> Obra de 1980: Manejo ecológico do solo



Se reconoce cada vez más que las escuelas constituyen una plataforma eficaz para las intervenciones en materia de nutrición y salud para niños en edad escolar y adolescentes. Los programas de alimentación escolar pueden ayudar a prevenir el hambre, aumentar la escolarización, reducir el ausentismo y mejorar los resultados de aprendizaje. Las intervenciones tales como la desparasitación y la suplementación con micronutrientes también están asociadas a una mejora de la nutrición y el aprendizaje. La promoción de la nutrición y la salud adecuadas en los entornos escolares se considera una herramienta eficaz con miras a mejorar el crecimiento y desarrollo de los niños y reducir los factores de riesgo de las enfermedades no transmisibles (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E A AGRICULTURA; FUNDO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA; FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA; PROGRAMA ALIMENTAR MUNDIAL; ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, 2018, p. 26).

O reconhecimento, portanto, da FAO e todas as demais instituições globais que pesquisam e atuam no combate à fome, à desigualdade e à desnutrição, é importante, pois elevam a importância da alimentação escolar, à uma discussão global, em que, o Brasil, encontra-se, devido à suas políticas públicas e a manutenção do PNAE, num lugar de destaque e liderança. A alimentação escolar pode prevenir a fome e melhorar os índices de alfabetização e escolarização, enaltece todas as políticas públicas criadas no Brasil, direta ou indiretamente ligadas à alimentação escolar, como é o caso da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN).

Após este histórico, em janeiro de 2009, o presidente Luís Inácio Lula da Silva, publicou a Medida Provisória (MPV) nº 455, que dispõe de novas regras para o bom funcionamento do PNAE e também, com esta MPV, o Brasil passa a conhecer como será a Lei melhor estruturada até então, sobre o PNAE, que é a Lei 11.947, de 2009, aprovada pelo vice-presidente, no cargo de presidente da República, José Alencar Gomes da Silva.

Esta Lei, a 11.947 de 2009, é o que há de mais completo e abrangente, no que diz respeito aos direitos básicos do cidadão de poder se alimentar, com comida saudável e que proporciona aos estudantes, o desenvolvimento nutricional e cognitivo, o que faz com que o Brasil, também, melhore os índices de analfabetismo, conforme apresenta o Ministério da Educação, que o Brasil, tem diminuído o analfabetismo, em todo o território nacional, e muito se vale devido à medidas do Governo Federal, quanto às políticas públicas de alimentação escolar (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2020).

Já a atual versão da Lei, apresenta no Art. 4º Inciso VIII, “o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de *entre outras coisas*, à

alimentação” (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 1996, *grifo nosso*). Essa apreciação da LDBEN de 1996, encontra-se com o que é disposto no artigo 208 da Constituição Federal<sup>13</sup>.

Assim, afirma-se, que o PNAE é um Programa de excelência quanto aos seus objetivos. E essa história de construção (ver quadro 2), que foi apresentada, se deu, pois a base do PNAE, que são políticas de assistência alimentar deram bons resultados por anos, visto que, as políticas foram complementadas e implementadas cada vez mais para mais pessoas, até que chegou no que se conhece por PNAE nos dias atuais.

Quadro 2: Datas e eventos importantes para o PNAE

<b>ANO</b>	<b>EVENTO</b>
1940	Serviço de Alimentação da Previdência Social
1945	Comissão Nacional de Alimentação
195? – 196?	Intervenção Americana em políticas sociais no Brasil
1955	Campanha da Merenda Escolar
1961	Lei 4.024 - Criação da LDBEN
1965	Campanha Nacional de Alimentação Escolar
1971	Lei 5692 - Reformulação da LDBEN de 1961
1979	Programa Nacional de Alimentação Escolar
1988	Constituição Federal
1990	Lei 8.080 - A alimentação é determinante e condicionante para a saúde
1994	Lei 8.913 - Municipalização da merenda escolar
1996	Decreto 1.946 Criação da PRONAF
1996	Lei 9.394 - Reformulação da LDBEN de 1971
1999	Criação da Política Nacional de Alimentação e Nutrição
2009	Lei 11.947 Estabelece novas regras para o funcionamento do PNAE

Fonte: FNDE, 2019

Org.: GUIMARÃES, D. R, 2020.

O PNAE no Brasil, portanto, é um programa que passou por diversos governos, porém, como se pôde observar, sua base e história estão além de tudo isso. Ele foi estruturado para atender aos mais pobres da sociedade, que possuíam longas jornadas de trabalho, dificuldades de se alimentarem em casa e, hodiernamente ainda é assim, um programa que se

<sup>13</sup> Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

fortalece para atender a comunidade mais pobre. Todavia, é importante considerar que ainda tem muito o que se fazer no PNAE, como a falta de recursos para que haja para os estudantes uma alimentação que seja de fato de qualidade e que os governos forneçam além de uma refeição diária, mas diversas, como café da manhã e almoço.

### **3 A ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)**

#### **3.1 O PNAE no âmbito da merenda escolar**

O PNAE, é uma política pública estabelecida por Lei. Como direito social de cada estudante da rede básica de ensino público - é um programa de Estado, dentro de um conjunto de ações para o desenvolvimento da educação no Brasil, financiados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Os recursos disponíveis para o PNAE, são repassados para a conta das Secretarias Estaduais de Educação e para as Prefeituras Municipais, essas transferências são por Ordens de Pagamento via Banco do Brasil. Com os repasses, as secretarias e as prefeituras destinam os recursos para os pagamentos referentes à merenda escolar.

No Estado de Goiás, os recursos são transferidos para as escolas e cada unidade escolar tem um servidor com o cargo de “gerente de alimentação escolar”, o que tem como uma das atribuições, não somente promover e incentivar na escola, projetos e atividades para a nutrição e educação alimentar, mas, também, acompanhar os processos de licitações, compras e realizar a prestação de contas ao Estado e à Secretaria de Estado da Economia.

O Estado de Goiás foi o primeiro estado brasileiro a fornecer alimentação escolar para o Ensino Médio, isso ainda em 2006, antes da aprovação da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, que regulamentou a alimentação escolar para o ensino médio e assim, passa atender as creches, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos, indígenas e quilombolas (GOIÁS, 2020).

No ano de 2020, o Estado de Goiás, ainda, possui um alto número de alunos, porém, os números acompanharam o fluxo nacional de 2009 até o ano de 2014 e, em 2015 registra-se um aumento, que prolongou-se até o ano de 2020. Os números de escolas atendidas também tiveram alterações, pois, acompanhou a perspectiva nacional até o ano de 2012, quando registrou o menor número de escolas atendidas pelo PNAE, que foi de 3.552 unidades escolares, conforme apresenta a tabela 3.

Os valores, tiveram uma queda em 2016 (tabela 3) e, essa queda pode ser explicada pelo momento de instabilidade que o país atravessava no campo político, pois, houve o afastamento da ex presidente Dilma Vana Rousseff (2011-2016) em março e a culminância de um longo processo de *impeachment* em agosto do mesmo ano.

Tabela 3 – Goiás – PNAE em números: 2009-2018.

<b>ANO</b>	<b>Alunos Atendidos</b>	<b>Escolas Atendidas</b>	<b>Valor Repassado Ao Estado</b>	<b>Percentual Financeiro Alterado</b>
2009	1.258.020	3.664	56.568.448	-
2010	1.249.730	3.618	85.677.634	51,46%
2011	1.232.367	3.587	87.328.104	1,93%
2012	1.195.515	3.552	91.620.924	4,92%
2013	1.194.397	3.609	99.749.546	8,87%
2014	1.176.787	3.623	105.000.372	5,26%
2015	1.180.029	3.649	109.404.076	4,19%
2016	1.183.251	3.700	99.433.426	- 9,11%
2017	1.193.846	-	108.764.172	9,38%
2018	1.200.458	-	120.339.397,4	10,64%

Fonte: FNDE, 2020

Org. GUIMARAES, D. R., 2020

Em conformidade com o cenário nacional, o PNAE em Goiás também teve a maior taxa de aumento percentual no ano de 2010, que teve um aumento de 51,46% em relação ao ano de 2009. Em 2016 também teve queda no investimento na alimentação escolar no estado, que teve um investimento de 9,11% menor em relação ao ano de 2015 e a baixa nos valores no estado foi maior que a baixa nacional, que foi de 8,99%. Outra diferença com o cenário nacional é que no ano de 2017, o valor investido no PNAE nacionalmente superou os valores investidos no ano de 2015 que, nesse período, teve um aumento de 4,33% (ver tabela 1) .

Assim como nos dados nacionais, os dados do estado de Goiás também não possuem as informações de 2019, pelos mesmos motivos que os dados nacionais não foram ainda disponibilizados, que é a falta na prestação de contas, que não fora finalizada devido a pandemia causada pelo Covid-19.

Os dados de 2020 estão disponíveis, não como números absolutos, mas, relativos, pois serão alterados até o ano de 2021, quando finalizar o prazo para prestação de contas. No entanto, quando os repasses do ano de 2020 forem finalizados, os dados ficarão indisponíveis até a consolidação no sistema de consulta de dados do FNDE.

Em Goiás, todos os 246 municípios estão recebendo os repasses do governo federal para o PNAE e, o estado também tem 1.229.209 alunos sendo beneficiados com o Programa em 2020. No entanto, as escolas atendidas diminuiram também, em relação ao último ano que

foi registrado o atendimento a 3.700 unidades escolares e, em 2020, registra-se o atendimento à 3.682 escolas.

No município de Catalão, no ano de 2020 o PNAE atendeu a 16.093 alunos da rede Federal, Estadual e Municipal de ensino, distribuídos conforme apresenta o quadro 2, que exhibe ainda, a distribuição das escolas no município. Os dados processados pelo FNDE são todos por municípios (e alguns, possuem os totais estaduais e os nacionais), assim, é possível apresentar os dados municipais com mais detalhes, como o número de escolas e alunos atendidos por rede administrativa, Federal, Estadual e Municipal, conforme apresentados nos quadros 3 e 4.

Quadro 3: Número de alunos e escolas atendidos pelo PNAE em Catalão – 2020.

REDE	Nº DE ALUNOS	Nº DE ESCOLAS
Federal	241	01
Estadual	7.789	17
Municipal	8.063	26
Total	16.093	44

Fonte: FNDE, 2020.

Org. Guimarães, D. R, 2020.

Para atender a universalidade de alunos, o Governo Federal disponibiliza os recursos na conta do município ou da Secretaria Estadual de Educação. O Estado de Goiás, recebeu o valor de R\$ 30.968.963,20 e o município de Catalão, o valor de R\$ 626.355,80, para atender à todas unidades escolares, que estão com as prestações de contas de 2019 finalizadas (FNDE, 2020, s.p.).

Essa forma de atuar e administrar os recursos, tem se mostrado eficaz e as escolas e secretarias de educação, não atuam de forma aleatória, há Leis, decretos, portarias interministeriais, resoluções e instruções normativas que orientam as Entidades Executoras (EEx) nas formas ideais de investir os recursos, como cobrar melhores recursos e, o mais importante para a disponibilidade de mais recursos, como realizar as prestações de contas.

Além destes instrumentos legais disponíveis, há diversos treinamentos, por meio de cartilhas e cursos que os profissionais da nutrição, os conselheiros escolares, as merendeiras e os responsáveis pelo recurso na escola recebem anualmente para permanecerem sempre instruídos, para executar a Lei da forma correta.

### **3.2 O PNAE sob a Perspectiva Nutricional e Segurança Alimentar**

Em cada fase de crescimento, as crianças, os adolescentes e os jovens, possuem necessidades nutricionais diferentes e pra isso, o PNAE possui também, alimentação diferente em cada fase de desenvolvimento, com alimentação mais fortalecida para creches e pré-escolas e com mais carboidrato e proteína para adolescentes e jovens (BRASIL, 2009).

Blümke (2017, p. 78) apresenta que “a definição vigente de segurança alimentar adotada pela FAO se baseia em quatro dimensões ou pilares: a disponibilidade do alimento, o acesso ao alimento, a utilização dos alimentos dos nutrientes e a estabilidade”. Assim, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), contribui para que haja o fortalecimento da segurança alimentar, ao disponibilizar e democratizar o acesso aos alimentos.

Para entender o processo de segurança alimentar, disponibilidade, acesso, utilização e estabilidade, Blümke (2017) escreve sobre cada ponto, conforme apresenta-se:

A disponibilidade condiciona a acessibilidade e conseqüentemente a utilização dos alimentos e dos nutrientes interferindo no estado nutricional do indivíduo e de uma comunidade. É necessário garantir primeiro a disponibilidade de alimentos suficientes para toda a população, o que envolve questões de produção, comércio internacional e nacional, abastecimento e distribuição de alimentos (BLÜMKE, 2017, p. 79).

Antes de tudo, o importante é que o alimento esteja disponível. No entanto, para que haja a disponibilidade de alimentos suficiente para todos, é necessário ter meios para a produção desse alimento e, após a produção, deve haver meios para a distribuição no comércio local, nacional e até global. Após a disponibilidade, o outro pilar para a segurança alimentar é o acesso:

O acesso depende dos preços praticados no mercado e da disponibilidade de recursos - capital, trabalho e conhecimento. O acesso físico aos alimentos realiza-se quando todos têm a capacidade de obter alimentos de forma socialmente aceitável, por exemplo, por meio da produção, compra, caça ou troca. Por isso, essa dimensão envolve preços tanto dos alimentos quanto das outras necessidades básicas que com eles competem, além de outros aspectos que afetam o conjunto de recursos disponíveis para a família (BLÜMKE, 2017, p. 79).

Diante disso, o acesso, provavelmente é uma das mais difíceis fases para as famílias e um problema para a efetiva segurança alimentar, pois diz respeito aos preços dos alimentos, que são dispostos nos mercados finais acrescidos do capital investido, o conhecimento empregado e o valor do trabalho, que, quase sempre é o que menos pesa no valor final dos alimentos.

Outro ponto apresentado por Blümke (2017) sobre o acesso aos alimentos, é que as famílias não possuem somente o compromisso com a alimentação durante o mês, mas há as necessidades básicas que normalmente sobressaem, como vestuário, educação e saúde, por exemplo. Por isso, os preços dos alimentos não podem ser elevados, pois assim, as famílias recorrem para os alimentos processados e ultraprocessados, como comida de preparação instantânea.

No caso de comidas de preparação instantânea, ou mesmo de alimentos que já vem prontos da indústria, também pode ter um preço alto, mas, nesse caso, não financeiro, pois um macarrão instantâneo pode ser comprado nos supermercados por menos de R\$ 1,00 nos dias de hoje, um refrigerante pode ser comprado com até R\$ 5,00 reais em alguns estabelecimentos comerciais, enfim, o preço financeiro desses produtos pode não ser o perigo, mas, o maior preço, pode ser cobrado pela baixa nutrição que estes produtos oferecem ao indivíduo, além dos riscos constantes à saúde, que a pessoa fica exposta, como o risco de diabetes, elevação de risco de problemas cardíacos e do colesterol ruim, que é a Lipoproteína de baixa densidade (LDL) (em inglês - Low Density Lipoprotein).

O terceiro pilar, portanto, para que se tenha segurança alimentar, é a utilização, que, conforme Blümke (2017),

Essa dimensão refere-se tanto ao uso ou consumo do alimento como a utilização dos nutrientes pelo organismo. A utilização dos alimentos é a base do aspecto socioeconômico da segurança alimentar no nível do domicílio ou do grupo familiar sendo determinado pelos hábitos alimentares, incluindo os processos de escolha e preparação dos alimentos, atitudes e conhecimentos sobre alimentação e saúde. [...] Já a utilização dos nutrientes refere-se a forma como o organismo ingere, absorve e utiliza os nutrientes e os converte em energia, assim como o estado de saúde que o indivíduo ou grupo familiar apresenta. [...] Portanto, a utilização dos alimentos e dos nutrientes é influenciada pelas condições de saneamento básico e saúde das pessoas e a segurança microbiológica e química dos alimentos (BLÜMKE, 2017, p. 80).

A dimensão da utilização dos recursos, então, tem por base as questões sociais e econômicas de cada família. Quais produtos escolher para plantar ou mesmo para comprar diz respeito dos hábitos alimentares que cada núcleo familiar possui, assim como da condição financeira da família para adquirir determinados produtos.

A utilização dos nutrientes pelo corpo de cada indivíduo também é diferente e depende de diversos fatores, como o bem estar e a saúde controlada, pois somente assim é possível ter um aproveitamento pleno dos nutrientes disponíveis nos alimentos. No entanto,



para que haja uma saúde melhor, é necessário se atentar para as condições sanitárias em que as pessoas estão expostas diariamente.

O Portal do Saneamento Básico apresenta que conforme a Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios (PNAD), em 2018 “a situação da coleta de esgoto no Brasil é a mais precária dentre os serviços de saneamento – apenas 66% das casas brasileiras têm acesso à rede” (PORTAL SANEAMENTO BÁSICO, 2019). Com uma taxa de saneamento tão baixa, as populações mais carentes, que são as que mais sofrem com a falta de esgotamento sanitário adequado e a situação piora quando estuda-se as regiões brasileiras isoladamente.

Assim, o último processo, conforme Blünke (2017) sobre os pilares da segurança nacional alimentar, que é o processo de estabilidade, (isso, após a importância da disponibilidade do alimento, do acesso ao alimento e da utilização dos alimentos dos nutrientes), Blünke (2017) declara que,

A estabilidade se refere ao elemento temporal das três dimensões anteriores. Problemas na disponibilidade, acesso e utilização dos alimentos podem ser crônicos, sazonais ou transitórios, o que traz considerações importantes para a definição de ações, tanto pertinentes às estratégias adotadas pelas famílias quando pelas políticas públicas. A estabilidade indica o acesso permanente a uma alimentação adequada e às condições que diminuem o risco de insegurança alimentar e nutricional que pode ser distinguida em a) insegurança alimentar crônica [...]; e b) insegurança alimentar transitória (BLÜMKE, 2017, p. 81).

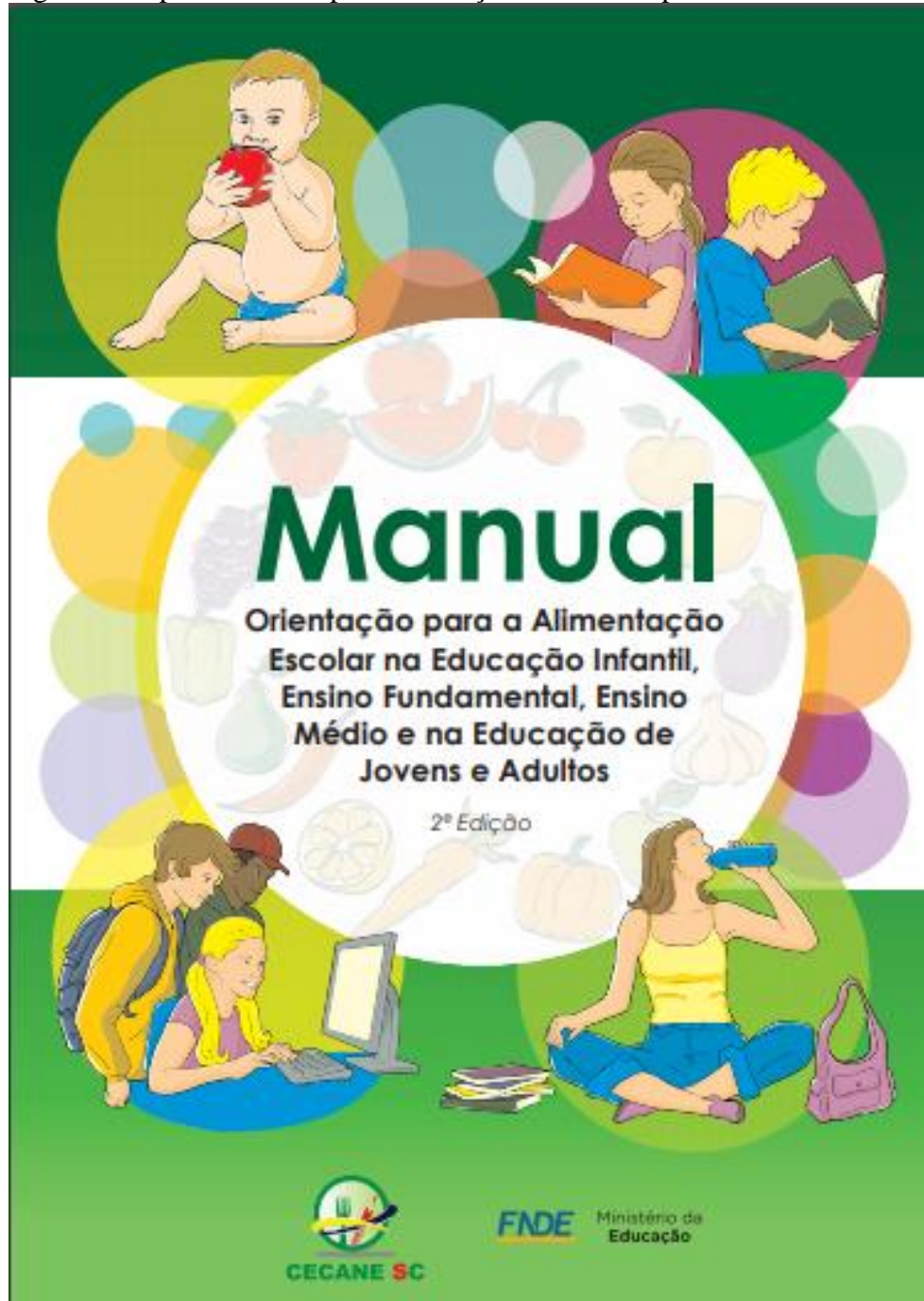
Essa última etapa para que o país alcance de fato a segurança alimentar, trata-se de atitudes que se deve ter quanto a disponibilidade, o acesso e a utilização dos alimentos. Quando, porém, se tem alguma disfuncionalidade em alguma dessas partes, todo o processo se desestabiliza, pois a segurança alimentar e nutricional é um sistema integrado, que é parte de um outro sistema maior, que é o desenvolvimento e o crescimento de uma pessoa.

Promover a estabilidade desse processo é uma das atribuições do PNAE, pois no espaço de tempo que o estudante fica na escola é necessário que se tenha acesso a alimentação, para que o corpo não se desgaste a ponto do aluno não conseguir se concentrar em todo o período na aula e, além disso, diversos alunos possuem o lanche da escola como a principal refeição do dia (MOTA; MASTROENI e; MASTROENI, 2013).

O PNAE, assim, consegue fornecer aos estudantes, produtos diversos na alimentação, mesmo que não haja uma variedade todos os dias. Esse é um problema que permeia o PNAE, pois as unidades escolares nem sempre atendem as demandas nutricionais e

é mais visível a agrura quando as escolas atendem ensino médio e fundamental no mesmo horário, quando crianças, adolescentes e muitas vezes jovens tem a mesma alimentação.

Figura 1: Capa do manual para orientação nutricional para o PNAE.



FONTE: Ministério da Educação, 2012

Na cartilha Manual de Orientação para a Alimentação Escolar na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e na Educação de Jovens e Adultos (Figura 1), o Ministério da Educação trata sobre a importância da boa alimentação em cada uma das fases de

crecimento e assim, considera que “os aspectos que envolvem a segurança alimentar e nutricional são de fundamental importância para o acompanhamento das condições de saúde da população infantil” (MEC, 2012, p. 11).

A valoração, difusão e aplicação das políticas públicas de incentivo à alimentação adequada, são importantes, pois assim, pode-se ter, futuramente, uma população menos dependente dos sistemas de saúde, devido à má alimentação. O combate à obesidade e ao raquitismo, fazem parte das ações e melhoramento do PNAE, conforme apresentado pelo Ministério da Educação:

A prevenção da obesidade também deve ser realizada no ambiente escolar incluindo a EJA com a viabilização de programas de educação alimentar e nutricional inseridos no currículo, possibilitando mudanças positivas nos hábitos alimentares e o estímulo à prática regular de atividade física (MEC, 2012, s. p.).

E ainda, apresenta o incentivo a hortas escolares para utilização nos cardápios. A preocupação com a boa alimentação<sup>14</sup>, encontra-se não somente no financiamento da política pública, mas, também, na sala de aula, em que a questão da alimentação saudável é inserida nos currículos, como temas transversais, inclusive, muito bem incentivada na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Além desses incentivos é direito de toda pessoa com restrições alimentares devidamente comprovadas com instrumento oficial de saúde, a receberem a alimentação adequada, como produtos sem lactose, por exemplo (BRASIL, 2009). A preocupação do PNAE sobre os fatores nutricionais são importantes e reais, pois, além de toda segurança no preparo das refeições, toda escola precisa de um nutricionista para acompanhar e fazer com que a ingestão de calorias e nutrientes sejam suficientes para o estudante durante o período de aula (FNDE, 2020).

### **3.3 O PNAE e os incentivos à produção de alimentos regionais**

A produção de alimentos pela agricultura familiar, para a comercialização no PNAE, torna-se importante, ao compreender que a manutenção da relação de compra e venda,

---

<sup>14</sup> Entende-se por boa alimentação, a que possui os nutrientes, minerais e vitaminas que o corpo humano necessita, em cada fase etária e na quantidade certa.

fortalece a cultura e os alimentos regionais. Neste aspecto, ressalta-se as vantagens na realização dos circuitos inferiores de comercialização de alimentos.

O PNAE atua na compra de alimentos da agricultura familiar de agricultores locais de destino da produção, assim, a cada ano que o produtor tem contato com os editais e a demanda de determinados alimentos, esses produtores podem se preparar para comercializar mais produtos dos editais seguintes.

Quanto mais alimentos forem oferecidos pelos agricultores familiares, mais forte se torna a regionalização da alimentação. Neste sentido, Triches (2010), diz respeito à problemática do comércio regional ficar nas mãos do grande capital:

A subordinação dos alimentos ao mercado autorregulado envolve o desligamento das relações econômicas da região e das pessoas. Cada passo da cadeia alimentar e sua complexidade promovem uma forte separação da produção e do consumo de uma comunidade. A necessária mediação da produção e do consumo é feita pelo capital, isto é, por empresas em que os lucros dependem da distância e da durabilidade (TRICHES, 2010, p. 34).

Essa subordinação, apresentada pela autora, pode representar o que mais de cruel representa na atividade de um agricultor familiar, que é a ruptura dos vínculos com as pessoas que consumirão os alimentos, assim como a ruptura da identidade do alimento. Ao vender para o PNAE, o agricultor tem ciência de quem está consumindo seus produtos e que o preço final, não foi acrescido de onerosa logística para transporte e armazenamento do produto (TRICHES, 2010).

Gazolla (2012), apresenta uma definição clara e objetiva, sobre os canais curtos de comercialização e, sua observação, é validada, ao trazer elementos dos feirantes e dos demais agricultores que vendem sua produção na informalidade<sup>15</sup>:

As cadeias curtas são canais de comercialização em que há um relacionamento de proximidade entre agricultores e compradores e consumidores dos produtos. São canais nos quais esta relação de proximidade acontece em uma feira de produtor local, através de vendas nas ruas, casas ou locais de trabalho dos consumidores, na própria agroindústria ou casa dos agricultores (GAZOLLA, 2012, p. 157).

---

<sup>15</sup> Entende-se por informalidade, o produtor que possui tradição na comercialização de alimentos, porém, não possui registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, nem possui alguma licença sanitária.

Os chamados circuitos inferiores, então, beneficiam o agricultor, sejam essas vendas institucionais<sup>16</sup> ou diretas nas feiras, pois, assim, o agricultor tem maior controle sobre seus produtos e sobre o preço final. Não há, neste caso, os atravessadores, que sempre procuram lucrar sobre a venda de produtos que os agricultores poderiam comercializar diretamente na sua região.

Por meio dessa característica, o PNAE fortalece a agricultura familiar na região e assim, a cultura alimentar não somente dos povos das cidades, mas, também, da comunidade rural, dos indígenas e dos quilombolas, que possuem direito firmado na Lei 11.947/2009, de se alimentarem conforme os costumes da sua comunidade (TOLEDO, BARRERA-BASSOLS, 2015).

A resposta, portanto, para a questão título deste tópico é sim! Apoiar e fortalecer o PNAE, faz parte do cotidiano dos produtores, pois eles são responsáveis pelos alunos terem acesso à alimentação mais fresca, pouco processada e, muitas vezes, sem agrotóxicos. A disponibilidade de frutas frescas da estação, a produção de quitandas, ou até mesmo refeições à base de peixes, farinhas, milho e mandioca, faz parte do PNAE aos estudantes, no entanto, muitos produtos não poderiam ser adquiridos, se a alimentação escolar dependesse de empresas, que possuem vistas somente nos lucros.

Todavia, é importante ressaltar que as escolas públicas passam por diversas dificuldades para a aquisição de alimentos, que possibilitem atender a demanda energética e nutricional dos alunos e isso, devido aos governos não investirem o montante necessário, para que haja de fato essa alimentação de qualidade. O PNAE é um programa suplementar e não total para a alimentação escolar e, além desse problema, os valores do PNAE não são corrigidos anualmente, o que dificulta ainda mais a compra da merenda escolar, com custo baixo e de qualidade.

Os reajustes do programa, deveriam ser realizados anualmente, conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e/ou do Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e os valores reais e os valores que deveriam ser praticados pelo PNAE, caso acompanhasse os índices citados anteriormente, podem ser consultados na tabela 4.

---

<sup>16</sup> No caso das vendas para o Programa Nacional de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Tabela 4: histórico de valores do PNAE e valores corrigidos conforme INPC e IPCA 1994 a 2018

<b>ANO</b>	<b>INPC</b>	<b>IPCA</b>	<b>VALOR DO PNAE (R\$)</b>	<b>VALOR DO PNAR CORRIGIDO PELO INPC (R\$)</b>	<b>VALOR DO PNAE CORRIGIDO PELO IPCA (R\$)</b>
1994	929,3%	916,5%	0,13	0,13	0,13
1995	22,0%	22,4%	0,13	0,13	0,13
1996	9,1%	9,6%	0,13	0,16	0,16
1997	4,3%	5,2%	0,13	0,17	0,17
1998	2,5%	1,7%	0,13	0,18	0,18
1999	8,4%	8,9%	0,13	0,19	0,19
2000	5,3%	6,0%	0,13	0,20	0,20
2001	9,4%	7,7%	0,13	0,21	0,22
2002	14,7%	12,5%	0,13	0,23	0,23
2003	10,4%	9,3%	0,13	0,27	0,26
2004	6,1%	7,6%	0,15	0,29	0,29
2005	5,1%	5,7%	0,22	0,31	0,31
2006	2,8%	3,1%	0,22	0,33	0,32
2007	5,2%	4,5%	0,22	0,34	0,33
2008	6,5%	5,9%	0,22	0,35	0,35
2009	4,1%	4,3%	0,22	0,38	0,37
2010	6,5%	5,9%	0,30	0,39	0,39
2011	6,1%	6,5%	0,30	0,42	0,41
2012	6,2%	5,8%	0,30	0,44	0,44
2013	5,6%	5,9%	0,30	0,47	0,46
2014	6,2%	6,4%	0,30	0,50	0,49
2015	11,3%	10,7%	0,30	0,53	0,52
2016	6,6%	6,3%	0,30	0,59	0,57
2017	2,1%	3,0%	0,36	0,62	0,61
2018	3,4%	3,6%	0,36	0,64	0,63

Fonte: Câmara Federal, 2018  
Org.: Diego Ribeiro Guimarães

Os dados apresentados pela Câmara dos Deputados, por meio da Confederação Nacional de Municípios, apresenta que os valores repassados pelo PNAE aos estados e municípios estão aquém do ideal para que se tenha uma alimentação de qualidade e as exigências do programa são diversas, quanto a obrigatoriedade de fornecimento de merenda escolar ideal em cada fase de desenvolvimento da criança até a fase adulta.

O valor atual do PNAE para alunos do ensino fundamental e médio é de R\$ 0,36 centavos e até então, não há previsão de aumento no valor per capita para o ano de 2021. Estima-se, que a defasagem já tenha alcançado os R\$ 0,30 até o final do ano, quando o valor médio dos índices são divulgados oficialmente. Essa é a realidade, portanto, das escolas públicas no Brasil em que prefeituras e secretarias estaduais não conseguem sustentar o Programa sozinhos e necessitam de maiores repasses do Governo Federal para o PNAE.

### **3.4 Agricultura Familiar, Agroecologia e Alimentação Escolar**

A agricultura familiar, por meio da Lei 11.947/09 que na diretriz nº V do PNAE, adquire protagonismo, pois passa a ser contemplada de forma expressiva, por meio da Lei da merenda escolar. Além da diretriz apontar que o PNAE contribui com a agricultura familiar, a Lei também obriga os estados, municípios e o Distrito Federal, a utilizar 30% da verba destinada à merenda escolar, para serem investidos em produtos da agricultura familiar.

Essa medida do Governo Federal, contribui para que os agricultores permaneçam no campo, e que continuem a realizar atividades tradicionais e assim, possibilitar para que a identidade do povo não seja excluída da memória local (TOLEDO e BARRERA-BASSOLS, 2015). Também, contribui para a geração de renda no campo, e assim, movimenta os mercados locais, pois, diferente de comprar de grandes empresas, ao adquirir a mercadoria dos pequenos produtores locais, a maior parte da renda circula também na região.

Importante ressaltar que a opção teórica pelo conceito agricultor familiar justifica-se a escolha, conforme diversos pesquisadores, que compreender que o ato de cultivar a terra em pequenas propriedades com produção realizada pela família. Hespanhol e Costa (2002), apresenta esse debate e diz que embora possuam a mesma origem, possuem naturezas distintas, assim ela retrata:

embora a exploração camponesa seja familiar, nem todas as explorações familiares são camponesas. Seria um erro pensar que, só porque as explorações familiares podem ter um ancestral (modelo) comum, elas apresentem um mesmo sistema de valores e de perspectivas para o futuro (HESPANHOL e COSTA, 2002, p. 161).

Para Wanderley (1996, p. 2) “fala-se de uma agricultura familiar como um novo personagem, diferente do camponês tradicional, que teria assumido sua condição de produtor moderno”. Esse produtor moderno é diferente devido a novas funções que ele passa a assumir não só no campo, mas também na cidade (WANDERLEY, 1996).

O campesinato, portanto, foi o retrato de uma agricultura sem o uso de tecnologias e nem mesmo a observação aos meios sanitários definidos pelo estado e também o baixo volume de produção, assim como retrata Hespanhol e Costa (2002),

Nesse sentido, as categorias de análise até então utilizadas para caracterizar essas unidades de produção, como campesinato, pequena produção, agricultura de subsistência, produção de baixa renda, entre outras, perderam seu poder explicativo, favorecendo a emergência de novas concepções teóricas consubstanciadas na categoria agricultura familiar (HESPANHOL e COSTA, 2002, p. 170).

Lamarche (1994) *apud* WanderLei (1996) entende que há espaço para os dois modos de fazer agricultura, pois ambos possuem objetivos e propostas distintas, embora, mais uma vez, os dois almejam rentabilidade, porém, o agricultor familiar possui um empreendimento rural e o agricultor produz, guarda estoque para a família, vende o excedente e compra o que falta.

Neste sentido, por tratar nesta pesquisa, de agricultores que possuem sua fabricação com foco nos consumidores da cidade, com regras e Leis estabelecidas, assim como os produtores sujeitos dessa pesquisa dividem suas vidas entre o morar no campo e na cidade, tratou-se desde o início de agricultores familiares e não camponeses, mesmo que uma das associações que entregam produtos ao PNAE denomina-se de camponeses.

Devido sua complexidade cabe, neste momento, tentar definir e esclarecer o entendimento sobre a agricultura familiar. Pode-se analisar a definição para essa tal prática agrícola, conforme o artigo 3 da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 apresenta o agricultor familiar como sendo:

[...] aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:



- I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
- II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011)
- IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família (BRASIL, 2006).

Apresenta-se ainda, o conceito de agricultura familiar segundo as palavras de Wanderley (1996) que diz que “a agricultura familiar é um conceito genérico, que incorpora uma diversidade de situações específicas e particulares”. E completa:

Agricultura familiar, entendida como aquela em que a família, ao mesmo tempo em que é proprietária dos meios de produção, assume o trabalho no estabelecimento produtivo. É importante insistir que este caráter familiar não é um mero detalhe superficial e descritivo: o fato de uma estrutura produtiva associar família-produção-trabalho tem consequências fundamentais para a forma como ela age econômica e socialmente (WANDERLEY, 1996, p. 2).

O Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Apoio à Agricultura Familiar – Rede Terra, define agricultura familiar como,

[...] uma forma de organização social, cultural, econômica e ambiental onde as atividades agropecuárias e não agropecuárias, de base familiar, são desenvolvidas em um estabelecimento rural ou em áreas comunitárias próximas, gerenciadas por uma família e com predominância de mão de obra familiar. A produção familiar é marcada, ainda, por uma boa medida de autonomia nas decisões, desde o quê, quando e como plantar, até o que fazer do excedente da produção. [...] produção familiar é aquela que, ao mesmo tempo detém os meios de produção e realiza o trabalho na propriedade por meio do qual garante sua subsistência e ainda pode gerar renda, a partir da organização e comercialização da produção (REDE TERRA, 2017, p. 16)

Logo, apresenta-se então, a agricultura familiar como uma estratégia para o fortalecimento dos povos tradicionais, do ambiente e da sociedade local, visto que para que haja o desenvolvimento da agricultura familiar, é necessário o fortalecimento dos modos de cultivo e até mesmo, o fortalecimento da cultura local e das memórias bioculturais do povo que ocupa o espaço.

Observa-se assim, que a Rede Terra (2017), ao apresentar a agricultura familiar, diz que ela, com todos os benefícios e autonomia que possui, ainda assim, atua no campo da subsistência. No entanto, subsistência é entendido como meio em que se come o que colhe e

não há excedente, que assegure a alimentação de amanhã, e a agricultura familiar possui características distintas a isso, pois ela tem condições de sustentar a família e ainda gerar renda com o excedente da produção.

A agricultura familiar pode preservar a autonomia e a existência de uma determinada comunidade, de uma determinada espécie agricultável e também, todo o conhecimento cultural e o conhecimento do senso comum (que ao falar de povos, comunidades famílias e agricultura, este conhecimento não pode ser desprezado), existente por detrás desta complexa comunidade organizada.

Perez-Cassarino (2013) fala sobre os prejuízos causados caso haja a perda dos conhecimentos e de espécies. Neste sentido, o autor declara que:

Tão ou mais importante do que a perda de uma variedade local de milho, feijão ou arroz desenvolvida e preservada por alguma comunidade local, por exemplo, é a perda do conhecimento associado a ela. A cada variedade adaptada e a cada forma de manejo desenvolvida corresponde um saber acumulado, que, nos dias de hoje, torna-se importante ferramenta para o desenvolvimento de sistemas mais sustentáveis de produção e consumo, mas que, no entanto, são saberes excluídos e subordinados a uma lógica única de produção do conhecimento (PEREZ-CASSARINO, 2013).

Diante do exposto, pode-se reafirmar a importância que há nas práticas de fortalecimento da agricultura familiar, porque os mesmos tem guardado e preservado as espécies de plantas e sementes, muitas delas, com risco de extinção pois, a frequência em que encontram-se certos produtos, tem diminuído, como por exemplo, variedade de milho, feijão, arroz e batata, das que estão expostas e disponíveis nos mercados, porém, a diversidade destes alimentos citados é grande, e emerge a necessidade, como participantes das comunidades, de auxiliar na preservação da agricultura familiar.

Além de toda a importância já mencionada sobre a agricultura familiar, expressa-se ainda, conforme apontam Mitidiero Junior, Barbosa e Sá (2017), que este modelo de produção de alimentos é responsável por 70% de toda a comida produzida no Brasil, visto que, nem todo alimento consumido nas casas dos brasileiros, são oriundos dos grandes produtores. Assim, Mitidiero Junior, Barbosa e Sá (2017) afirmam que:

É bom enfatizar: agora é oficial que a pequena produção familiar produz parte significativa dos alimentos, sendo que, depois da divulgação dos dados, foi disseminada em diversos meios a média de que a agricultura familiar era responsável por 70% dos alimentos consumidos no Brasil (MITIDIERO JUNIOR, BARBOSA E SÁ, 2017, p. 14).

E completam ainda:

Vejam os dados do MDA/IBGE a agricultura familiar é responsável por 87% da mandioca produzida, 70% do feijão, 46% do milho, 38% do café, 34% do arroz, 21% do trigo, 16% da soja, 58% do Leite, 50% das aves, 59% dos suínos e 30% dos bovinos. [...] Nos dados de pessoal ocupado, o IBGE apontou 74,4% do pessoal ocupado nos estabelecimentos da chamada agricultura familiar, enquanto no nosso estudo os pequenos estabelecimentos correspondem a 84,4%. Portanto, na metodologia proposta para esse artigo, o potencial produtivo dos pequenos e seu papel de geração de trabalho são maiores do que o já apontado pelo Censo Agricultura Familiar (MITIDIERO JUNIOR, BARBOSA E SÁ, 2017, p. 53).

Isso posto, entende-se que a agricultura familiar, é um modelo de agricultura de grande importância para o desenvolvimento nutricional e econômico no Brasil. Compreender, portanto, estes números, poderá representar uma tarefa complexa, pois, um estranhamento devido o contraste entre a estrutura e a quantidade de alimento necessária para representar 70% da comida nas mesas dos brasileiros, no entanto, sabe-se que as grandes empresas não produzem toda a matéria prima necessária para a produção de alimentos, mas sim, compram dos pequenos produtores.

A fim de apresentar o contexto, mostra-se o exemplo de produtores de Leite na região de Catalão (GO), que produzem e vendem para grandes empresas. No final do processo, com o Leite dentro de uma caixa Tetra Pak, com o nome de uma grande empresa, e muitas cores, parece que é um Leite produzido em grandes propriedades, onde há muito gado para produzir o Leite necessário para sustentar as vendas das empresas.

Para tanto, apresenta-se agora, a definição de agricultura familiar e, como a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) entende esse sistema de produção de alimentos, e, ao mesmo tempo e intencionalmente, reforça-se os dados sobre a quantidade dos estabelecimentos agropecuários da agricultura familiar no Brasil:

Mais de 84% do total dos estabelecimentos agropecuários brasileiros pertencem a grupos familiares. A agricultura familiar tem dinâmica e características distintas em comparação à agricultura não familiar. Nela, a gestão da propriedade é compartilhada pela família e a atividade produtiva agropecuária é a principal fonte geradora de renda. Além disso, o agricultor familiar tem uma relação particular com a terra, seu local de trabalho e moradia. A diversidade produtiva também é uma característica marcante desse setor (FAO, 2019, s. p.).

E apontam ainda, sobre a importância e os benefícios deste modelo de se fazer agricultura para as comunidades locais e internacionais:

A família e o campo representam uma unidade que evolui de forma contínua e desempenha funções econômicas, ambientais, sociais e culturais na economia rural mais ampla e nas redes territoriais em que estão integradas. Os agricultores familiares gerenciam sistemas agrícolas diversificados e preservam os produtos alimentares tradicionais, o que contribui para permitir dietas equilibradas e proteger a agrobiodiversidade global. A agricultura familiar produz mais de 80% da comida mundial e ao mesmo tempo aumenta a sustentabilidade ambiental da agricultura, preserva e restaura a biodiversidade e os ecossistemas, fornece alimentos tradicionais e nutritivos e contribui para possibilitar dietas equilibradas e manter o patrimônio cultural nas áreas rurais (FAO, 2019, s. p.).

Esses dados são importantes para compreender que sem o fortalecimento da agricultura familiar certamente o mundo passará por sérias crises nutricionais, no entanto, o PNAE faz com que haja renda circular e constante no campo.

No ano de 2019, ainda, a FAO inaugurou a Década das Nações Unidas para a Agricultura Familiar (2019-2028), que diz respeito a uma década de apoio e incentivo internacional, para o fortalecimento dessa prática agrícola, conforme apontam:

A finalidade da Década é focar os esforços da comunidade internacional com vistas a trabalhar, coletivamente, na formulação e implementação de políticas econômicas, ambientais e sociais voltadas à criação de um ambiente propício e ao fortalecimento da agricultura familiar (FAO, 2019).

O PNAE, então, com sua proposta de fortalecimento da agricultura familiar, com a compra de 30% da alimentação escolar destes produtores, possui o mesmo direcionamento que a FAO e assim, contribui para o cumprimento de agendas e propostas direcionadas neste sentido.

Altieri, (2012), considera importante preservar a agricultura familiar, e assim, aponta cinco razões para isso:

Cinco razões por que devemos apoiar a revitalização da agricultura familiar camponesa

- a. Pequenas propriedades rurais são a chave para a segurança alimentar mundial
- b. Pequenas propriedades rurais são mais produtivas e conservam mais os recursos naturais do que as grandes monoculturas
- c. Pequenas propriedades diversificadas representam modelos de sustentabilidade

- d. Pequenas propriedades rurais representam um santuário de agrobiodiversidade livre de Organismos Geneticamente Modificados (OGMs)
- e. Pequenas propriedades rurais resfriam o clima (ALTIERI, 2012, p. 363).

Preservar e respeitar a agricultura familiar, diz respeito a se preservar também. A qualidade de vida, depende também, em preservar as pequenas propriedades, que são as que preservam as matas, preservam os rios e sabem lidar respeitosamente com a vida. Apesar que tem produtores familiares que desmatam e utilizam venenos.

Ainda sobre a importância de se ter a agricultura familiar como produtora de alimentos para a merenda escolar, salienta-se que a produção de alimentos para o PNAE, muito mais se estes alimentos forem agroecológicos, encontram-se com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), por meio da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) (AGENDA 2030, 2019).

Importa, agora, saber o que se entende por Agroecologia e qual, de fato, a importância da mesma para a alimentação escolar e para o desenvolvimento ecológico do meio. Para isso ressalta-se o que apresenta Gliessman (2003) a respeito das bases da Agroecologia:

La base de la Agroecología es el concepto del ecosistema, el cual se define como un sistema funcional de relaciones complementarios entre organismos vivos y su ambiente, delimitado por bordos escogidos arbitrariamente, que en el espacio y el tiempo parece mantener un equilibrio estable pero dinámico. La Agroecología permite un análisis de las entradas y salidas de un agroecosistema, en una forma parecida a una piscina en un río. El productor tiene que pensar en más que su parcela, para entender lo que entra desde afuera dentro su finca (procedente del “río arriba”), además, los impactos “río abajo” del manejo de la parcela (GLIESSMAN, 2003).

Isso posto, entende-se que a Agroecologia com a alimentação escolar, pode beneficiar não somente os alunos e os trabalhadores que atuam no manuseio dos alimentos, mas também, o ambiente, pois, com a junção da agricultura familiar e da Agroecologia, os alunos consomem um alimento nutritivo e também, uma comida justa, visto que no processo de produção não houve a exploração predatória do ambiente e do espaço, mas sim, o produtor proporcionou a relação de um sistema funcional e complementar entre os organismos vivos e seu ambiente (BALEM, 2015).

A Agroecologia, atua junto a diversos outros fatores, para a preservação da agricultura familiar, pois nesse processo, deve-se banir o uso de qualquer forma de agrotóxicos,

pois, a Agroecologia preza pelo uso sustentável da água, do solo, do ar e preservando assim, a saúde humana.

A Agroecologia, contrariamente do que muitos teóricos que defendem uma agricultura com base na servidão e escravidão aos Organismos Geneticamente Modificados (OGMs) e assim, dos pacotes de insumos para que se tenha uma produção recorde, é uma ciência e como uma ciência, ela possui seu objeto de estudo. Caporal e Costabeber (2004), afirmam que a “Agroecologia se constitui num campo de conhecimento que reúne várias reflexões teóricas e avanços científicos, oriundos de distintas disciplinas que têm contribuído para conformar o seu atual corpus teórico e metodológico” (CAPORAL e COSTABEBER 2004, p. 12).

Altieri, (2012), apresenta um conceito sobre a Agroecologia, que é viável sua apresentação, pois ele traz um sentido à ciência agroecológica, além de conseguir compor a ideia, do que Gliessman (2003) defende, sobre a importância de se manter espaços saudios na propriedade, por meio dos agroecossistemas:

Ao buscar restabelecer uma racionalidade mais ecológica na produção agrícola, cientistas e outros atores têm ignorado um aspecto essencial do desenvolvimento de uma agricultura mais autossuficiente e sustentável: um entendimento mais profundo da natureza dos agroecossistemas<sup>17</sup> e dos princípios por meio dos quais eles funcionam. Dada essa limitação, a Agroecologia emerge como uma disciplina que disponibiliza os princípios ecológicos básicos sobre como estudar, projetar e manejar agroecossistemas que sejam produtivos e ao mesmo tempo conservem os recursos naturais, assim como sejam culturalmente adaptados e social e economicamente viáveis.

A Agroecologia extrapola a visão unidimensional dos agroecossistemas (genética, edafologia, entre outros) para abarcar um entendimento dos níveis ecológicos e sociais de coevolução, estrutura e funcionamento. Em vez de centrar sua atenção em algum componente particular do agroecossistema, a Agroecologia enfatiza as inter-relações entre seus componentes e a dinâmica complexa dos processos ecológicos (ALTIERI, 2012, p. 105).

O professor Miguel Altieri, então, apresenta a Agroecologia, como uma ciência que é capaz de funcionalizar os locais produtivos em determinada propriedade, chamados aqui, de agroecossistemas. A Agroecologia está além de simplesmente não utilizar venenos para produzir, está em criar um estilo de vida saudável e sustentável para os ambientes de produção e para os seres humanos.

---

<sup>17</sup> “Os agroecossistemas são comunidades de plantas e animais interagindo com seu ambiente físico e químico que foi modificado para produzir alimentos, fibras, combustíveis e outros produtos para consumo e utilização humana” (ALTIERI, 2012, p. 105)

Plantar e destruir com as técnicas que se planta não é inteligente, nem sustentável e nem mesmo viável, por isso a Agroecologia se faz importante na preservação da cultura do modo de produção do agricultor familiar. A produção agroecológica respeita o ambiente e os agricultores, pois é uma prática agrícola que não é prejudicial à saúde, não coloca em risco a saúde da família, nem dos trabalhadores e, ao considerar a produção para o PNAE, nem mesmo a saúde dos alunos.

Ressalta-se, ainda, a diferença entre a Agroecologia e a agricultura orgânica. À princípio, pode parecer a mesma ciência, o mesmo modelo de produzir, os mesmos princípios, porém, isso não é verdade. Ana Primavesi (2016), esclarece de forma didática, numa tentativa de livrar os pesquisadores deste infeliz engano.

A agricultura orgânica, de maneira geral, não se livrou do enfoque fatorial, temático, vendo e analisando somente fatores isolados [...]. Olhando a natureza fator por fator, nunca se compreenderá suas inter-relações, engrenagens, relatividades e funcionamento.

E como na agricultura convencional tudo é feito com receitas, os agricultores orgânicos também esperam por receitas e não compreendem que esse tipo de agricultura, quando em base ecológica, somente pode funcionar por conceitos, simplesmente porque cada lugar geográfico tem seu ecossistema todo particular.

[...]. Primeiro, quase todos acreditam que usar composto é praticar agricultura orgânica, embora seja somente uma das possibilidades orgânicas. Consideram o composto como o ‘NPK em forma orgânica’. O pior erro da agricultura orgânica é usar defensivos regularmente. Tanto faz se tratar de caldas, inimigos naturais ou feromônios (PRIMAVESI, 2016, p. 21).

Primavesi (2016) defende que a Agroecologia é um estilo de vida, é o agricultor possuir uma relação íntima com o local que produz e com isso, ele conhece o que a planta precisa. Simplesmente adicionar caldas e compostos não pode ser Agroecologia. Isso é agricultura orgânica, pois não utiliza venenos e substitui os nutrientes comprados na casa agropecuária pelos compostos feitos em casa.

Produzir e entender o local que se produz, é parte da Agroecologia. O agricultor não pode simplesmente ver plantas e o quanto vai render se adicionar mais composto, mas, deve-se entender que há todo um sistema integralizado em torno da planta e este sistema é composto pela água, pelo solo, pelo ar e pela própria planta. Estes fatores se comunicam e se interagem entre si, o que Chaboussou (2012) chama de trofobiose.

Esse é, portanto, um fator mister para a permanência e o auxílio das escolas para a continuidade da compra de alimentos vindos da agricultura familiar, pois, como percebe-se, a

preservação da memória, da cultura, das espécies e do ambiente, passa também, pela forma de produção de alimentos e, assim sendo, pela mão dos agricultores familiares.

Em 2019, o MAPA e o FNDE sinalizaram como favoráveis ao aumento de orgânicos na alimentação escolar e também com o aumento na disposição de alimentos da agricultura familiar. Nesse sentido, foi compreendido que,

O nosso trabalho é para que a gente consiga ofertar cada vez menos alimentos ultraprocessados e ofertar cada vez mais alimentos in natura minimamente processados, aumentando essa venda de orgânicos dentro do espaço escolar. Temos um orçamento para este ano de mais de R\$ 4 bilhões. Então, é um nicho para que possamos desenvolver a oferta de orgânicos no ambiente escolar”, explica Karine Silva, coordenadora-geral do PNAE (BEEFPOINT EDUCAÇÃO, 2019).

Posto isso, pode-se compreender que a agricultura familiar, deve seguir cada vez mais, os processos de produção de alimentos orgânicos pois, isso, pois o Governo Federal entende o orgânico como simplesmente tirar o uso de venenos e de certa forma, já é um avanço no que diz respeito à produção de alimentos no Brasil. Com o compromisso com a Lei nº 1.346 de 2006, o FNDE atua para retirar das escolas, cada vez mais, alimentos ultraprocessados e fazer com que isso se torne hábito na rotina de cada estudante.

Um problema que ainda assombra os agricultores familiares, é quanto ao registro de suas mercadorias no MAPA como orgânicos, tornando-se assim, certificados. Devido ao longo e trabalhoso processo, muitos produtores evitam o uso de venenos, ou não os usam, porém, não se certificam como orgânicos e assim, não podem ser considerados e nem mesmo vender sua produção como tal. É claro, que o processo para a certificação é importante e também, todas as exigências feitas pelo MAPA são válidas, porém, a falta de técnicos no campo cria uma barreira entre o agricultor familiar e o poder público.

Quanto ao fornecimento de alimentos pela agricultura familiar, o canal Beefpoint Educação<sup>18</sup> apresenta que:

Um dos desafios que impedem a maior participação dos alimentos da agricultura familiar e dos orgânicos no PNAE no Brasil é a falta de organização produtiva entre os produtores locais. ‘Os agricultores precisam se organizar, em termos de cooperativas e associações, para conseguir fornecer para a alimentação escolar. Sabemos que essa organização produtiva não é tão simples, então, precisa de assistência técnica e um trabalho coletivo e intersetorial’, recomenda Karine.

---

<sup>18</sup> Portal de notícias do mercado agropecuário.



Outro empecilho é a dificuldade que muitos agricultores familiares têm para se adequar à legislação. Uma das exigências para que o produtor rural possa vender para o PNAE é que ele tenha a Declaração de Aptidão (DAP) ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) (BEEFPOINT EDUCAÇÃO, 2019).

O acesso dos agricultores familiares ao PNAE realmente ainda é baixo, pois, mesmo em Catalão, com a demanda de muitos produtos da agricultura familiar, e que o município já até manifestou, por meio do Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE), que o intuito é comprar até 50% da alimentação escolar dos agricultores e assim, oferecem um edital com muitos produtos, porém, a procura é baixa.

É importante considerar que agricultores familiares possuam dificuldade em acessar os editais, pois esse acesso exige um meio informatizado, o que não é a total realidade do trabalhador rural, que apesar da dificuldade em manusear um aparelho de informática, muitos não possuem acesso à internet. Para isso, seria necessário a participação mais ativa de associações e cooperativas, para que os agricultores pudessem oferecer sua produção, sem esbarrar na burocracia.

No município de Catalão, a ajuda que é fornecida aos agricultores, é a possibilidade de utilizar os computadores e a internet na Biblioteca Digital Professor Antônio Miguel Jorge Chaud, porém, sem o apoio de um profissional, para auxiliá-los na análise do edital, inscrição e até mesmo na emissão de documentos, como a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, conhecido como DAP, que é o documento que os tornam registrados no MAPA, como produtores familiares.

Assim como diversas políticas públicas no Brasil, o PNAE também sofre alterações constantemente, por meio das resoluções do próprio FNDE. No entanto, mesmo como uma política que beneficia milhões de brasileiros todos os dias, o PNAE apresenta seus problemas e suas falhas que poderá ainda ser melhorado (ou não) conforme os interesses do governo federal.

### **3.5 A Conjuntura do PNAE: destaques importantes em 2020 e 2021**

No final do ano de 2019, a Organização Mundial da Saúde (OMS) alertou a propagação do coronavírus na China. Um mês após, proliferou para países da Ásia, da Europa e da América. No Brasil, o primeiro caso foi detectado em 26 de fevereiro de 2020, em São Paulo. A partir de então, o número de casos cresceu de forma acelerada. Por se tratar de uma doença contagiosa, as aulas foram suspensas, a partir de meados do mês de março de 2020 com

a recomendação de todos ficarem em isolamento social. A alternativa para as instituições de ensino foi adotar aulas online. Essa medida perdurou por 2020 e metade de 2021, cada estado e município teve o retorno presencial conforme as condições/decretos locais.

Em Goiás, as aulas das escolas estaduais retornaram presencialmente no dia 02 de agosto de 2021. Os alunos puderam optar por estarem ou não presencialmente nas aulas, os que optaram por retornar foram para a sala de aula e, para os demais, o ensino continua agora, online e não remota e, estes estudantes realizam atividades semanais que são entregues na escola em que cada um é matriculado. Já as aulas municipais, retornaram no dia 18 de outubro, no mesmo modelo das escolas estaduais, em que, os alunos optaram por retornarem ou não à sala de aula.

Nesse contexto da pandemia, um dos desafios do PNAE foi continuar fornecer alimentos, mesmo sem ter aula presencial, porém, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e o Ministério da Educação (MEC) lançaram uma cartilha de orientação para que os estados e municípios pudessem distribuir os alimentos que possuíam em seus estoques.

Nisto, há estados que repassam os valores recebidos por cada aluno de forma mensal. A intenção é para que os alunos de baixa renda não passem fome durante o período de suspensão de aulas presenciais. Todavia, vale ressaltar que, o PNAE não fornece a alimentação integral dos alunos, mas sim, a alimentação que cada aluno receberia durante o período das aulas.

Após a interrupção das aulas, começou-se a pensar sobre os alunos que poderiam passar por dificuldade para se alimentar durante este período, por isso, no dia 07 de abril de 2020, o presidente da república, Jair Messias Bolsonaro sancionou a Lei nº 13.987, que adiciona à Lei nº 11.947/09, o artigo 21-A, conforme pode se observar no texto infra citado:

Art. 21-A. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae (BRASIL, 2020).

Esta Lei, foi ao encontro às ações já praticadas por alguns estados e municípios, que começaram a repassar os valores investidos na merenda escolar para as famílias. No estado de Goiás, o governador Ronaldo Caiado, publicou no dia 25 de março de 2020, o decreto nº 9.643,

que “regulamenta o programa de alimentação escolar da rede pública de ensino durante o período de suspensão das aulas para enfrentamento ao COVID-19” (GOIÁS, 2020).

Em 13 de abril, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) em parceria com o Ministério da Educação e o FNDE publicou uma cartilha abordando como os agentes públicos deveriam direcionar os recursos do PNAE, durante o período de suspensão das aulas presenciais. O documento se justifica da seguinte maneira:

A universalidade do atendimento é uma das diretrizes do PNAE e deve-se garantir, mesmo neste momento de suspensão de aulas, o direito à alimentação a todos os estudantes atendidos nas escolas públicas, para a correta execução do PNAE neste momento excepcional (MAPA, 2020, p. 4).

A cartilha orientava que a distribuição dos alimentos poderia ser por meio da montagem de kits pela equipe responsável do PNAE em cada localidade, considerando as diferentes realidades econômicas, culturais e sociais das regiões. Os kits compostos por frutas, verduras e outros alimentos, deveriam atender as necessidades nutricionais em cada faixa etária dos estudantes e a distribuição seguir os protocolos sanitários.

Em Goiás, o governo fez um decreto regulamentando que cada aluno receberá o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por refeição, durante o período de afastamento das aulas presenciais e, como este valor, somou-se R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) a cada 15 dias. O decreto ignorou, neste caso, os alunos de escolas integrais, que fazem até três refeições por dia na escola (GOIÁS, 2020). O decreto alcança os alunos comprovadamente de baixa renda, e que são inscritos no Cadastro Único do Governo Federal e/ou beneficiários do Programa Bolsa Família. Os valores são pagos via o cartão do Bolsa Família, do cartão do Programa Renda Cidadã ou pelo Cartão Cidadão.

O primeiro pagamento deste recurso do Governo do Estado de Goiás, foi no dia 08 de abril de 2020, que liberou duas parcelas, equivalente aos 30 dias sem aulas presenciais. Ainda durante o mês de abril de 2020, o Governo de Goiás, em parceria com a polícia militar e as escolas estaduais, realizaram um levantamento das famílias com vulnerabilidade financeira e foi repassado à essas, uma cesta básica (GOIÁS, 2020).

Isto posto, cabe ressaltar que o município de Catalão possui um forte potencial agrícola, desde grandes empresas, que produzem grãos para venda de royalties, até os pequenos produtores, que produzem alimentos para a população e comercializam não somente via PNAE, mas também nos mercados e feiras.

A pandemia causou diversas viravoltas no processo de comercialização dos produtos da agricultura familiar. Sem aulas, os estudantes da rede estadual tiveram acesso à merenda escolar por meio de depósitos por ordem bancária, por meio de cartões e também por meio de kits de alimentação, no entanto, os kits de alimentação foi a única medida do governo estadual que beneficiou diretamente o agricultor familiar.

Na rede municipal não teve a entrega de alimentos durante as aulas e nem mesmo a distribuição do valor entre os estudantes. Porém, no ano de 2021, a Secretaria Municipal de Educação publicou o edital 01/2021 para a aquisição de alimentos da agricultura familiar para serem distribuídos aos estudantes. São poucos os produtos, porém, um retorno, após um período de estagnação da parceria entre agricultura familiar e escolas.

## 4 CONTEXTO E DESAFIOS DO PNAE NO MUNICÍPIO DE CATALÃO (GO)

### 4.1 Contextualização do município de Catalão

O município de Catalão, localizado na microrregião Sudeste de Goiás (mapa 1), possui o maior PIB per capita da região e, o 5º maior de Goiás, em 2018, conforme o Instituto de Geografia e Estatística (IBGE), em que apresentou as cifras de R\$ 57.291,37 reais (IBGE, 2018). O Índice de desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), conforme o Instituto Nacional de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), considera que o IDHM seja,

Acompanhado por mais de 180 indicadores socioeconômicos que dão suporte à sua análise e ampliam a compreensão dos fenômenos e dinâmicas voltados ao desenvolvimento municipal. O índice é um número que varia entre 0 e 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano de um município. Assim, o IDHM – incluindo seus três componentes, IDHM Longevidade, IDHM Educação e IDHM Renda – conta um pouco da história dos municípios em três importantes dimensões do desenvolvimento humano durante duas décadas da história brasileira (IPEA, 2021, s. p).

Isso posto, apresenta-se assim, a importância desse índice para os municípios de Catalão, pois são parte de um Município em que o IDHM é considerado pelos órgãos competentes como alto, em que, o IDHM de Catalão é de 0,766, ou seja, bem conceituado quanto à educação, à qualidade de vida (ou longevidade) e à renda das pessoas (IPEA, 2021).

Em Catalão ainda um complexo parque de montadoras de automóveis e máquinas agrícolas, mineradoras, indústrias, misturadoras de fertilizantes, saúde e serviços, que possibilita empregos para a população e renda.

O Município de Catalão conta, conforme o Instituto Mauro Borges (IMB) (2021) e apresentado no quadro 3, com 71 estabelecimentos de ensino, que vão desde a pré-escola, até o ensino de jovens e adultos. Destas, 1 é da rede federal, 16 da rede estadual, 28 da rede municipal, e 26 da rede privada (quadro 4) (IMB, 2021, s. p).

Ressalta-se que, os dados do quadro 4, diferem dos dados do quadro 3, pois o quadro 2 mostra as escolas atendidas pelo PNAE e o quadro 4 o número de estabelecimentos, conforme o Instituto Mauro Borges. Os dois apresentam dados de 2020, assim, a diferença se dá, pois há escolas que recebem alimentação pelo PNAE, mas, não são públicas, mas sim, conveniadas ou filantrópicas.

Quadro 4: Estabelecimentos de Ensino da Educação Básica Catalão (GO) em 2020

<b>REDE</b>	<b>NÚMERO DE ESTABELECEMENTOS</b>	<b>PERCENTUAL TOTAL</b>
Federal	1	1,4%
Estadual	16	22,6%
Municipal	28	39,4
Privada	26	36,6
Total	71	100%

Fonte: IMB, 2021, s.p.

Organizador: GUIMARÃES, D. R., 2021.

Quanto aos estabelecimentos de ensino superior, o Município conta com 19 instituições, sendo quatro destas públicas – três Federais e uma Estadual – e 15 particulares. Das públicas, somente duas funcionam com ensino presencial e outras duas com ensino a distância, por meio da Universidade Aberta do Brasil. A rede privada, conta com cinco unidades de ensino presencial e dez unidades de ensino a distância (E-MEC<sup>19</sup>, 2020).

Destes estabelecimentos de Ensino Superior cadastradas no Ministério da Educação (quadro 5), como instituições de ensino presencial, destacam-se sete, conforme apresenta também o quadro 4: Universidade Federal de Goiás (UFG), Universidade Federal de Catalão (UFCat), Faculdade de Tecnologia e Negócios de Catalão (FATENC), Centro Superior em de Catalão (UNACAT), Faculdade de Catalão (EM), Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano (IFGoiano) e o Instituto Universitário UNA de Catalão (CATALANA) (E-MEC, 2019).

Os polos de Universidades cadastradas com Ensino à Distância, são: Centro Universitário de Maringá (UNICESUMAR), Centro Universitário Estácio de Ribeirão Preto (Estácio Ribeirão Preto), Centro Universitário Internacional (UNINTER), Centro Universitário Leonardo da Vinci (UNIASSELVI), Centro Universitário UNA (UNA), Universidade Anhanguera (UNIDERP), Universidade Anhembi Morumbi (UAM), Universidade Cidade de São Paulo (UNICID), Universidade de Uberaba (UNIUBE), Universidade Estadual de Goiás (UEG), Universidade Federal de Goiás (UFG), Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR) e, Universidade Paulista (UNIP) (E-MEC, 2019).

---

<sup>19</sup> O e-MEC foi regulamentado pela Portaria Normativa nº 21, de 21/12/2017, base de dados oficial dos cursos e Instituições de Educação Superior - IES, independentemente de Sistema de Ensino. Os dados do Cadastro e-MEC devem guardar conformidade com os atos autorizativos dos cursos e das IES, editados pelo Poder Público ou órgão competente das instituições nos limites do exercício de sua autonomia.

Quadro 5: Instituições de Ensino Superior em Catalão (GO) em 2020.

REDE	ENSINO À DISTÂNCIA	ENSINO PRESENCIAL
Federal	UFSCAR	UFG
		UFCAT
		IFGOIANO
Estadual	UEG	
Privada	UNIP	FATENC
	UNICID	
	UNITER	
	UNIASSELVI	UNACAT
	UMA	
	UNIDERP	EM
	UAM	
	UNICESUMAR	UNA
	ESTÁCIO	
	UNIUBE	

Fonte: e-MEC, 2020, s. p.

Organizador: GUIMARÃES, D. R, 2021.

Com uma rede de instituições de ensino em Catalão, conforme quadros 4 e 5, constitui um polo educacional para a Região Sudeste de Goiás, devido ter mais unidades de ensino, e conseqüentemente, com maior oferta de cursos, o que difere das cidades do entorno, em que muitas não possuem nenhuma instituição de ensino superior.

O Município de Catalão, é ainda, referência na produção agrícola no estado de Goiás, e possui 1.589 estabelecimentos agropecuários. Dentre estes, 31 possuem agriculturas do tipo permanentes<sup>20</sup>, e 941 com lavouras temporárias<sup>21</sup> (IBGE, 2019). Com esse quantitativo

<sup>20</sup> Cultura temporária: São culturas de curta ou média duração, geralmente com ciclo vegetativo inferior a um ano, que após a colheita necessitam de novo plantio para produzir, como, por exemplo: soja, milho, feijão etc. São incluídos nesta categoria o abacaxi, a cana-de-açúcar, a mandioca e a mamona, que apresentam ciclos de colheita muitas vezes superiores a 12 meses (IBGE, 2021, s. p. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/professores/educa-atividades/17666-culturas-temporarias-e-culturas-permanentes.html>).

<sup>21</sup> Cultura permanente: São culturas de longo ciclo vegetativo, que permitem colheitas sucessivas, sem necessidade de novo plantio, como, por exemplo, café, maçã, pera, uva, manga, laranja etc. (IBGE, 2021, s. p. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/professores/educa-atividades/17666-culturas-temporarias-e-culturas-permanentes.html>).

de estabelecimentos rurais, o PNAE conseguiria comprar até mais do que os 30% estabelecidos por Lei, da agricultura familiar.

Além da produção familiar, o Município possui grandes áreas de produção de milho, soja e também pecuária com inserção na rede internacional do agronegócio. No Município, não se produz somente comida, mas, também, *commodities*, constituindo um dos principais municípios produtores do estado. A tabela 5, apresenta o quantitativo de área plantada e da produção de milho e soja, principais cultivos do agronegócio conforme dados IBGE (2019).

Tabela 5: Área Plantada e colhida no ano de 2019

Variável	Brasil	Catalão
Área total Plantada (hectares)	75.866.854	141.363
Área Plantada – Soja (hectares)	35.930.334	109.000
Produção de Soja (toneladas)	114.269.392	359.700
Área plantada Milho (hectares) – 2ª safra	12.881.741	10.000
Produção Milho (Quilo por hectare) – 2ª safra	5.864	7.000

Fonte: SIDRA – IBGE, 2019

Org.: GUIMARÃES, D. R, 2021

A tabela 5, mostra, portanto, a quantidade de soja e milho produzida no Brasil e no Município de Catalão no ano de 2019, bem como, a área utilizada para toda essa produção. Pode-se ainda, assim, observar que o grande volume na produção anual, tanto de soja quanto do milho e, ainda, sem considerar outras culturas, nos faz de um Município produtor de alimentos e também *commodities*<sup>22</sup>. O milho, de todas essas culturas, é o que temos dados de duas safras anuais, no Sistema IBGE de Recuperação Automática.

Os dados apresentados, reforça ainda, a importância do Município de Catalão para a agricultura regional e nacional, porém, a agricultura familiar, mesmo com todas as dificuldades econômicas, resiste com suas propriedades e, não somente contra a pressão do

<sup>22</sup> A StoneX, define *commodities* como tudo o que sejam produtos amplamente negociados no mercado internacional, ou seja, que exista uma ampla gama de produtores e compradores, e de que não sejam facilmente perecíveis. Além disso, a maior parte das *commodities* são matérias-primas, usadas para produção de outras mercadorias, e possuem baixo ou nenhum grau de industrialização. Devido às características citadas, as *commodities* normalmente possuem cotações internacionais amplamente difundidas e muitas vezes são negociadas em bolsas de mercadorias (STONEX. O que é Commodity? Disponível em: <https://www.mercadosagricolas.com.br/inteligencia/o-que-sao-commodities/>. Acesso em 28 Jul. 2021).



agronegócio, mas, também, sob a pressão de grupos atrozés que comandam a mineração no Município.

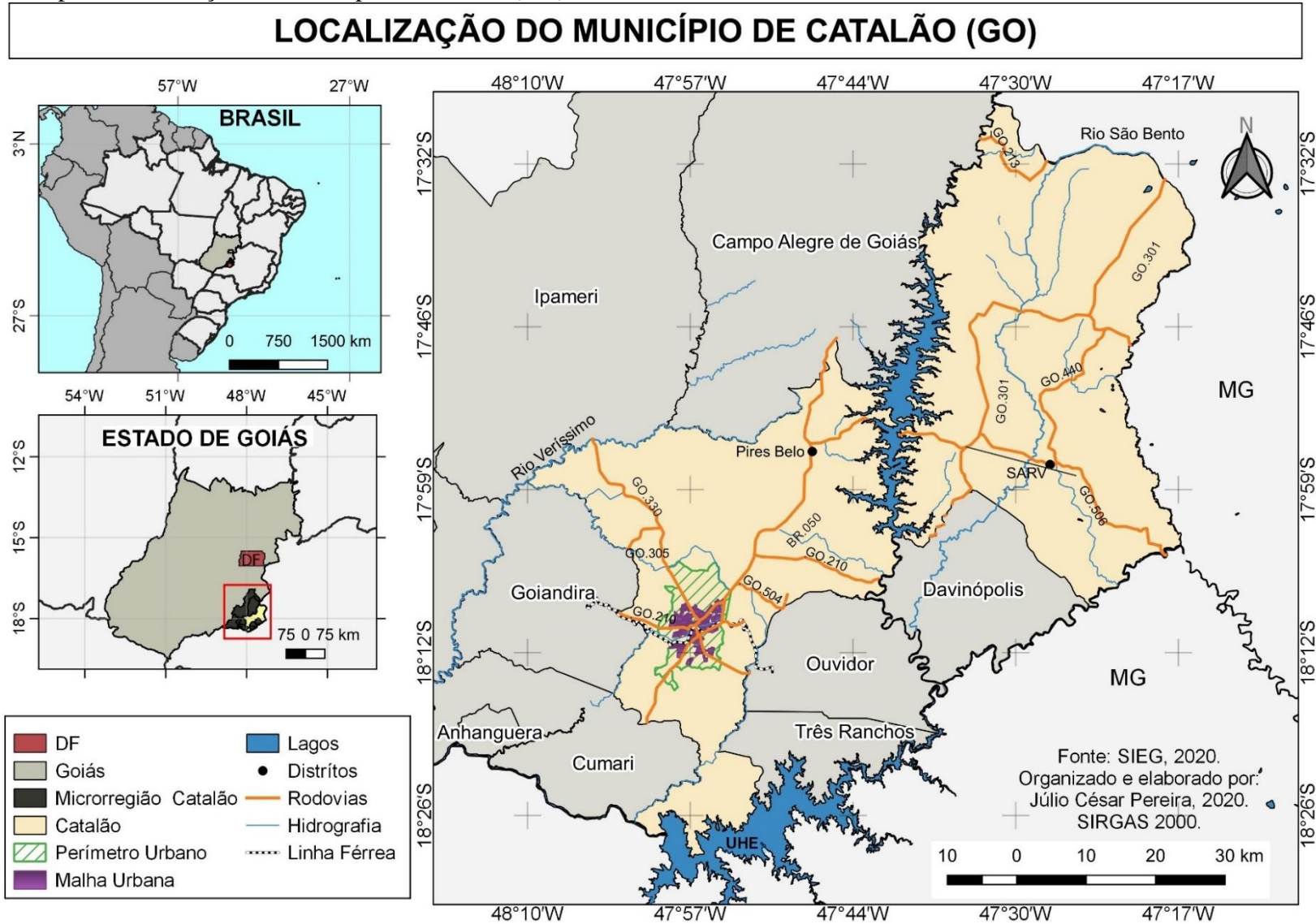
Assim, o Programa Nacional de Alimentação Escolar, fortalece os agricultores familiares e a luta para a permanência no campo, pois, os incentiva a produzir alimentos e consequentemente gerar renda, que é importante para que as famílias atuem no plantio de hortaliças, produção de doces e quitandas, entre outros.

A resistência das famílias ocorre de diversos meios, desde a não venda das terras à grandes grupos produtores de grãos, onde a terra que produzia com sementes crioulas, em harmonia com a natureza, uma agricultura sintrópica, passaria a produzir Organismos Geneticamente modificados (OGMs), à base de um pacote de insumos ofensivos à todo o sistema que havia previamente ali.

Os agricultores ainda, resistem pela não venda das terras às mineradoras, no entanto, os prejuízos aos mesmos são diversos, como a seca dos cursos d'água, devido à pressão que as mineradoras causam no lençol freático, por meio da movimentação de solo e a formação das pilhas de rejeito e/ou material estéril. Além disso, há a alteração da paisagem, pois as mineradoras constroem morros onde antes não existiam, o que, altera o lugar e, muitas vezes, o pertencimento a ele (TOLEDO e BARRERA-BASSOLS, 2015).

A produção agrícola das famílias resistentes de toda pressão existente, é uma das formas de luta que possuem. Produzir alimentos, conservar o ambiente, preservar as relações sociais e culturais e, obter renda é assim, as formas de resistência para que estas famílias continuem com suas propriedades ativas e resistentes ao capital estrangeiro, seja da agricultura ou da mineração.

Mapa 1: Localização do Município de Catalão (GO)



Fonte: PEREIRA, J. C. 2020

## 4.2 O PNAE em Catalão (GO): realidades e contextos

No Município de Catalão, como já apresentado no quadro 3, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) atende 43 escolas das redes municipal e estadual. A rede estadual abre uma licitação em que os agricultores apresentam os preços e os produtos com interesse em fornecer durante esse período e na rede municipal por meio de edital.

Para as escolas estaduais, os agricultores vendem e entregam diretamente nas unidades escolares e, na rede municipal, os agricultores vendem o volume estabelecido no edital, no Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE) e, este Setor faz a distribuição entre as unidades escolares. No entanto, a presente pesquisa, por facilidade de acesso a editais, optou-se por realizar a análise somente dos editais municipais.

A Rede Municipal conta com uma Associação, que atende o Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE), que é a Associação Camponesa dos Feirantes do Município de Catalão (ACAFEMUC) (anexo A).

A ACAFEMUC atualmente, é a maior associação de agricultura familiar do município, com aproximadamente 100 associados com a Declaração de Aptidão ao Pronaf e cerca de 50 famílias envolvidas diretamente com o PNAE (informação verbal)<sup>23</sup>.

O penúltimo processo licitatório (até a data de escrita deste texto), se deu por meio do edital 001/2019, que começou a vigorar a partir da data do contrato, dia 16 de agosto de 2019, até 31 de dezembro do mesmo ano. Este edital, no entanto, teve seu primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 044/2019, que prorrogou a contratação da Associação de 01 de janeiro de 2020 até 31 de março de 2020.

A ACAFEMUC se comprometeu, mediante o contrato 044/2019, a vender todos os itens constantes no edital 001/2019 (anexo A), os quais estão apresentados na tabela 5, assim como os preços contratados. Todos os produtos licitados são de entrega semanal, com exceção da rapadura, entregue em porções individuais de 20 gramas cada.

Para que seja possível a entrega de todos os produtos descritos na tabela 5, principalmente os que demandam maior produção, como biscoito de polvilho, biscoito de queijo, pão de queijo e rapaduras, a ACAFEMUC possui uma cozinha na sede da Associação, em que as associadas produzem as quitandas<sup>24</sup> a serem entregues ao PNAE.

---

<sup>23</sup> Informação fornecida por Associação dos Feirantes do Município de Catalão, pela associada Francisca (nome fictício), no dia 24 de setembro de 2020.

<sup>24</sup> As quitandas que se refere no texto, diz respeito à biscoito de polvilho, pão de queijo e biscoito de queijo.

Tabela 5: Produtos e valores: ACAFEMUC ao PNAE no ano de 2019 e 2020

Produto	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Alface	2.279 Unid.	2,43	5.537,97
Alho	680 Kg	21,66	14.728,80
Beterraba	1.617 Kg	3,47	5.610,99
Biscoito de Polvilho	3.600 Kg	23,97	86.292,00
Biscoito de Queijo Congelado	3.200 Kg	25,64	82.048,00
Cebola	3.570 Kg	5,14	18.349,80
Cenoura	1.785 Kg	3,32	5.926,20
Cheiro Verde	860 Feixe	2,49	2.141,40
Chuchu	1.765 Kg	3,96	6.989,40
Couve	770 Feixe	2,68	2.063,60
Limão Taiti	830 Kg	4,46	3.701,80
Mandioca	1.840 Kg	4,68	8.611,20
Pão de Queijo Congelado	3.200 Kg	24,92	79.744,00
Rapadura	29.400 Unid.	0,97	28.518,00
Repolho Verde	2.540 Kg	4,45	11.303,00
Tomate	2.695 Kg	6,32	17.032,40

Fonte: Prefeitura Municipal de Catalão, 2019;  
 Associação dos Feirantes do Município de Catalão, 2019  
 Org. GUIMARÃES, D. R. (2020)

Agricultores da ACAFEMUC apresentaram que existem diversas dificuldades em acessar os editais. Os editais da prefeitura, são lançados no segundo semestre, o que dificulta aos agricultores no planejamento para a produção, pois as entregas já iniciam após a finalização do certame. Já as vendas para as escolas estaduais, acontecem de forma distinta da venda para as escolas municipais, pois não há uma licitação aberta para concorrência e nem mesmo a observância de alguns pontos da Resolução CD/FNDE nº 04/2015, que estabelece que “os grupos formais têm prioridade sobre os demais, e os grupos informais sobre os fornecedores individuais” (FNDE, 2016, p. 25).

### 4.3 Análise dos Editais do PNAE

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) depende da disponibilidade de agricultores familiares para o atendimento do que propõe a Lei. Conforme o Art. 14 da Lei da merenda escolar, dos grupos prioritários a serem atendidos pelo PNAE inexistem no município de Catalão. Com a inexistência dos grupos prioritários, que são os assentados da reforma agrária, os agricultores indígenas e quilombolas, a merenda é atendida pelos agricultores familiares rurais associados ou de forma individual e, segundo o Censo Agro 2017 realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 60,1% dos estabelecimentos rurais de Catalão são declarados como estabelecimentos da agricultura familiar (IBGE, 2017).

Por meio dos resultados do Agro Censo de 2017<sup>25</sup>, pode-se verificar que o município de Catalão possui 1.589 estabelecimentos rurais e destes, 955 são de produtores familiares. O PNAE, no entanto, é atendido por 8% dos agricultores familiares do município, o que totaliza aproximadamente 128 famílias que comercializam seus produtos com o poder público para o PNAE. Os estabelecimentos de agricultura familiar, então, são diversos e possuem capacidade para a venda de alimentos, pois, se cada família produzisse uma parte do que o edital solicita, teria condições de toda a renda ser mais distribuída entre outros produtores.

O potencial agrícola, sem dúvida, faz de Catalão, um município com grande capacidade para atender até mais de 30% da alimentação escolar, no entanto, deve partir do poder público o incentivo para a produção, por meio da garantia de compra, como é no caso do PNAE. Todavia, é importante ter incentivos para produção, ou seja, políticas públicas que subsidie os agricultores familiares para produção e comercialização.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no município de Catalão possui diferentes forma de aquisição na rede municipal e estadual. Nesse interim, serão analisados os editais da rede municipal para averiguar o processo de divulgação, produtos requisitados. O edital 001/2019, foi lançado em julho, não tem uma sazonalidade e ainda o prazo é curto entre o lançamento do edital e o início da entrega dos produtos.

O processo de venda dos alimentos, por meio do PNAE nas escolas estaduais, também passa por algumas dificuldades de planejamento, pois os agricultores não têm tempo hábil para se planejarem e os alimentos que vendem são plantados e há um tempo para a maturação, desenvolvimento e crescimento do alimento a ser vendido e, na maioria

---

<sup>25</sup> Alguns dados com o processamento final do Censo Agro 2019 estão disponíveis para consulta no anexo E.

das vezes, por falta de planejamento, não se sabe ao certo o que será solicitado até um ou dois dias antes.

Assim, mesmo com todas as dificuldades que os produtores passam com o programa, certamente é uma fonte de renda que beneficia toda a família dos produtores e faz com que estes preservem os locais de plantio e suas propriedades como refúgios da memória biocultural e a memória dos lugares (ALTIERI, 2012; GLIESSMAN, 2003; TOLEDO e BARRERA-BASSOLS, 2015).

Outra observação que deveria ser considerada pelas escolas estaduais de Goiás é que a mesma resolução do FNDE, determina que caso em alguma parte do processo, haja empate entre os grupos formais, “serão selecionadas as organizações com maior porcentagem de agricultores familiares no seu quadro de sócios, conforme extrato da DAP jurídica” (FNDE, 2016, p. 25).

Por fim, conforme mostra o anexo B, o edital do município possui uma regularidade e um planejamento, acordado entre as partes contratada e contratante, o que possibilita ao agricultor realizar um cronograma com sua produção e entregar no tempo certo o que foi solicitado pelo SEMAE. Ainda, conforme é recorrente nos editais do Setor Municipal de Alimentação Escolar, há ainda uma organização na entrega, em que o edital estabelece que,

7.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer no Setor Municipal de Alimentação Escolar – SEMAE (Rua Tem-Cel. João C. Neto, nº 1269, Elias Safatle, Catalão, Goiás), até o dia 05 (cinco) dias, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00hs, entregas semanais, com a respectiva nota fiscal (CATALÃO, 2019, p.11).

Desse modo, é possível que os agricultores consigam se programar e organizar a entrega em determinado horário, conforme a disponibilidade para o momento. O cronograma apresentado no edital, ainda, apresenta mês a mês, até a sua finalização, os produtos a serem entregues em cada semana do mês e a quantidade, conforme mostra a tabela 7.

No entanto, as escolas estaduais não possuem esse planejamento e solicitam os alimentos com até três dias de antecedência, para quem trabalha com o tempo da natureza, pode muitas vezes não ser o suficiente para que se tenha um produto para vender a merenda escolar ou até mesmo prejudicar outras encomendas dos agricultores. Para que essa situação seja resolvida, seria necessário um cronograma de pelo menos um mês de antecedência, para que os produtores pudessem atender as demandas.

Com isto, observa-se que o município de Catalão possui uma melhor organização para que os agricultores familiares possam programar as entregas, pois há um cronograma estabelecido em que os agricultores se submetem ao se inscreverem no edital do presente ano e, vale ressaltar, que o cronograma é para todos os meses de duração do edital, conforme se pode ver na tabela 6 e com mais informações, no Anexo B.

Os valores *per capita* praticados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) por meio do PNAE tem sido também alvo de críticas, pois a última atualização do programa foi no início de 2017, com a Resolução nº 1, de 8 de fevereiro de 2017, ainda no governo Temer. Esses valores, portanto, que já são baixos e impede que as escolas ofereçam uma alimentação de qualidade e até mais farta, ainda são atualizados após longo espaço de tempo.

Tabela 6: Cronograma de entrega dos produtos da agricultura familiar no mês de Agosto de 2019

Período	Alface	Alho	Cebola	Cenoura	Couve	Tomate	Rapadura
	Pés	Kg	Kg	Kg	Feixe	Kg	Un.
1ª semana de agosto	221	40	215	215	0	305	0
2ª semana de agosto	0	40	215	0	230	0	0
3ª semana de agosto	221	40	215	215	0	305	0
4ª semana de agosto	0	40	215	0	0	0	9.800
Total do mês	442	160	860	430	230	610	9.800

Fonte: CATALÃO, 2019.

Org.: GUIMARÃES, D. R., 2021.

Conforme informado pela gestora da alimentação escolar das escolas estaduais, na Coordenação Regional de Educação, para ajudar, e que a falta não seja tão perceptível, as escolas contam com doações constantes de comerciantes e empresários de Catalão, com produtos, como carne, verduras, legumes e frutas e, ao receberem as doações, as escolas poupam do valor repassado e pode assim, proporcionar uma merenda melhor nos outros dias.

O PNAE é um programa com o potencial e importância devido sua universalidade, o que permite com que todos os alunos atendidos pela rede pública de ensino possam se alimentar também gratuitamente e manterem-se com as energias repostas durante o período de permanência nas escolas. Um destaque importante para o PNAE, é que seja um dos poucos programas de governo que chegue de fato ao público o qual ele foi destinado, que são os estudantes de escola pública.

O PNAE é uma política pública para alimentar os estudantes da rede de educação básica, porém, em muitos casos, em apenas um horário do dia. Os governos não investem de forma a fornecer uma alimentação que de fato promova a nutrição dos alunos. O baixo investimento ainda é, sem dúvidas, o maior entrave de se tornar a principal política de nutrição e distribuição de renda.

#### **4.4 Estratégias do PNAE na pandemia**

Durante a pandemia, o Estado de Goiás mobilizou diversas ações no executivo, para que os estudantes não permanecessem sem a atenção básica, quanto a alimentação durante o período de aulas remotas e alternativa em uma primeira etapa foi distribuição Kits de alimentação, com produtos também adquiridos dos agricultores familiares. As fotografias 1,2 e 3 e o quadro 6 apresenta os produtos que compunham os kits distribuídos.



Fotografia 1: Kits de Alimentação Escolar distribuídos pelo Estado de Goiás em 2021.



Fonte: Acervo Colégio Estadual Dona Iayá em Catalão (GO), 2021.

Fotografia 2: Pacotes de verduras comprados da Agricultura Familiar para distribuição nas escolas estaduais de Goiás em 2021, em Catalão (GO).



Fonte: Acervo Colégio Estadual Dona Iayá em Catalão (GO), 2021.

Fotografia 3: Kits de Alimentação escolar no Colégio Estadual Dona Iayá em Catalão



(GO).

Fonte: Acervo Colégio Estadual Dona Iayá em Catalão (GO), 2021.

Quadro 6: Produtos distribuídos nos kits alimentação do Estado de Goiás

<b>PRODUTO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Arroz	2 quilos
Feijão	1 quilo
Macarrão	1 quilo
Molho de Tomate	1 sachê
Verduras	1 quilo
Frutas	2 unidades

Fonte: Coordenação Regional de Educação de Catalão (2020)

Org.: GUIMARÃES, D. R. (2021).

Os produtos do kit de alimentação foram entregues mensalmente, durante seis meses, porém, no mês de junho de 2021, os kits foram substituídos por um cartão de crédito para que a família possa realizar a compra dos alimentos, com mais liberdade, conforme o gosto e a prioridade de cada estudante. O cartão (figuras 5 e 6), possui um limite de uso de 35 (trinta e cinco) reais e deve ser usado exclusivamente em supermercados e mercearias.

Figura 2: Cartão Alimentação distribuído pelo Governo de Goiás em 2021, com recursos do PNAE.



Fonte: G1, 2021.

Os cartões foram distribuídos a partir de maio de 2021 totalizando 472 mil cartões distribuídos na Rede Estadual de Ensino. Conforme informações da Secretaria de Estado da Educação, o número de cartões são menores do que o número de alunos matriculados na rede estadual de ensino, pois, o cartão é do responsável, ou seja, caso um único responsável tenha dois filhos matriculados na rede estadual de ensino, haverá somente um cartão com o valor de R\$60.00 (sessenta reais), disponível para realizar as compras que serão destinadas para a alimentação dos estudantes no período de aula.

A implantação do cartão não foi vantajosa para os agricultores que vendiam para o PNAE, pois foram excluídos do processo. A estruturação de uma rede de compras por meio de cartão isentou o governo das responsabilidades de realizar compras, montar os *kits*, organizar a entrega e garantir que cada estudante receba seu *kit* alimentação.

Assim, se antes, o *kit* que era desastroso, porque muitos alimentos que os agricultores forneciam ao PNAE deixaram de ser consumidos, como verduras, legumes, panificados, como pães de queijo, roscas e biscoitos de polvilho, ainda tinham possibilidades de vender frutas e verduras, o que foi extinguido, com a implantação do cartão alimentação.

Figura 3: Valor investido no PNAE em Goiás de março de 2020 a julho de 2021.



Fonte: GOIÁS, 2021.

A figura 3, por fim, apresenta um dado, 229 milhões de reais investidos em alimentação escolar durante a pandemia, no entanto, assim como em diversas outras campanhas publicitárias sobre alimentação escolar, o nome do PNAE é ocultado e o que aparece é a benfeitoria do Estado para os mais pobres. O nome do programa responsável pela alimentação escolar de estudantes de escolas públicas em todo o país precisa ser divulgado e apresentado. Não são os governos estaduais ou municipais, muito menos o

Governo Federal, porém, há uma Lei, há uma regulamentação e, não menos importante, existem histórias de pessoas e de lugares, que existem e resistem, devido a Lei da merenda escolar.

O município de Catalão, portanto, publicou no dia 08 de junho de 2021 o edital de chamamento público para aquisição de produtos da agricultura familiar número 01/2021<sup>26</sup>, sob o número do processo 2021008086.

O período para os agricultores apresentarem suas propostas era até o dia 30 de junho de 2021, no entanto, nenhum agricultor ou associação compareceram, o que fez com que no mesmo dia (30 de junho), o município publicasse um chamamento deserto<sup>27</sup>, pois não houveram candidatos ao edital. Por esse motivo, em 02 de julho de 2021, a Procuradoria do município tornou público o parecer jurídico número 1021/2021<sup>28</sup> em que decidiu-se que o edital 01/2021 referente a aquisição de produtos da agricultura familiar, seria republicado<sup>29</sup>, com o mesmo número e sob o mesmo processo.

Com isso, então, faz-se necessária a reflexão, se a divulgação do edital do PNAE possui realmente uma ampla divulgação, assim como está publicado no parecer jurídico N° 1021/2021 sobre edital 01/2021 sobre a compra de produtos da agricultura familiar de Catalão:

No dia 08 de junho de 2021 o Instrumento Convocatório e seus anexos tornaram-se públicos para a finalidade do processo, no mural físico da Prefeitura de Catalão e em seu sítio eletrônico, bem como no Diário Oficial da União – Seção 3 – N.º 105, Diário Oficial do Estado de Goiás sob o n° 23.566, protocolo n° 235938 e no Jornal Diário do Estado (jornal de grande circulação) (CATALÃO, 2021, s.p).

Nota-se, portanto, que a divulgação realizada não conseguiu alcançar o público alvo, pois não foram utilizados todos os meios de comunicação de acesso diário das pessoas para acompanhar esse tipo de processo. É necessário que o poder público realize as divulgações dessa natureza, assim como faz as divulgações de outros editais, projetos e programas desenvolvidos no município (figuras 7 a 10), por meio das redes sociais, que, atualmente tem sido mais eficaz para divulgações oficiais do que o uso de diários oficiais, seja da União, estadual ou municipal.

Figura 7: Divulgação da Prefeitura de Catalão em rede social - SAE

Figura 8: Divulgação da Prefeitura de Catalão em rede social – Vagas de emprego

<sup>26</sup> Ver Anexo C

<sup>27</sup> Ver Anexo C

<sup>28</sup> Ver Anexo C

<sup>29</sup> Ver Anexo C



Fonte: Instagram Prefeitura Municipal de Catalão @prefeituradecatalaogo, 2021.



Fonte: Instagram Prefeitura Municipal de Catalão @prefeituradecatalaogo, 2021.

Figura 9: Divulgação da Prefeitura de Catalão em rede social – FME



Fonte: Instagram Prefeitura Municipal de Catalão @prefeituradecatalaogo, 2021.

Figura 10: Divulgação da Prefeitura de Catalão em rede social – UBS



Fonte: Instagram Prefeitura Municipal de Catalão @prefeituradecatalaogo, 2021.

As figuras, no entanto, de 7 a 10, apresentam algumas das publicações que a Prefeitura de Catalão realiza em suas redes sociais, inclusive com divulgação de editais para a contratação de profissionais para a Secretaria Municipal de Educação. Há ainda, a divulgação de inauguração de Unidade Básica de Saúde, divulgação de cursos, vagas de

emprego e, têm muito mais na rede social oficial da Prefeitura, que, pode ser acessado, com o nome de usuário @prefeituradecatalaogo no Instagram.

Assim, a prefeitura deveria utilizar suas redes sociais, que possui também grande alcance de pessoas, para a divulgação dos editais para a aquisição de produtos da agricultura familiar? A resposta a essa pergunta, provavelmente é que sim. Não há motivos para que o edital seja escondido ou publicado em todos os canais de comunicação, ou de uso corriqueiro dos agricultores, como é o caso das redes sociais, não somente o Instagram, mas, também no perfil da Prefeitura no Facebook.

Quanto aos produtos solicitados neste edital, são quatro, conforme apresenta a tabela 7, que apresenta ainda, o valor e como os agricultores devem entregar esses produtos. Um outro ponto a destacar do edital 01/2021, é que os agricultores não entregarão mais no Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE), mas sim, farão as entregas diretamente nas escolas, na quantidade ainda a ser passada pela Secretaria Municipal de Educação.

Tabela 7: Preços e produtos – edital 01/2021 do PNAE no município de Catalão em 2021

<b>Produto</b>	<b>Quantidade Total (kg)</b>	<b>Quantidade no Kit (kg)</b>	<b>Preço por Quilo (R\$)</b>	<b>Valor Unitário do Kit (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
Batata doce	29.700	0,300	2,90	0,87	86.130,00
Cenoura	24.750	0,250	3,18	0,79	78.705,00
Beterraba	39.600	0,400	3,32	1,33	131.472,00
Laranja	99.000	1	3,08	3,08	304.920,00
Valor total	193.050	1,950	-	6,07	601.227,00

Fonte: CATALÃO, 2021.

Org.: GUIMARÃES, D. R, 2021.

Por meio dos dados apresentados na tabela 7, percebe-se que o município prevê a entrega de kits de alimentação escolar para os estudantes matriculados nas escolas sob sua jurisdição e para isso serão investidos R\$ 601.227,00 reais com a agricultura familiar. São poucos os produtos, porém, comporão com uma outra parte a ser comprada no comércio. Vale ressaltar, que o valor praticado nos editais, são valores de referência e praticados conforme a legislação vigente.

A agricultura familiar é muito importante para a construção desse programa. É a sociedade civil organizada comercializando diretamente com o Estado, sem pessoas para mediar a compra ou a venda (atravessadores). Plantar não é um ato somente em troca do dinheiro, é produzir comida para alimentar a todos.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao iniciar o trabalho de pesquisa apresentado, buscou-se mostrar a importância do PNAE no município de Catalão para os agricultores familiares. A pesquisa, assim, justificou-se, pois pretendeu-se dar continuidade em uma pesquisa iniciada pelo pesquisador em outro tempo, no entanto, a intenção era de aprofundar no relacionamento e na atividade dos agricultores em relação a funcionalidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) em Catalão, ainda, com destaque para as produções, e as propriedades rurais.

Para que a temática pudesse ser desenvolvida, a pesquisa teve como objetivo geral, compreender o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no município de Catalão, bem como a importância socioeconômica para os agricultores familiares. Com isso, é plausível ressaltar que devido a Pandemia Covid 19, alguns objetivos pretendidos tiveram que ser reestruturados para que a pesquisa fosse possível ser realizada com a segurança necessária.

O primeiro objetivo específico foi o de conhecer a estrutura do Programa Nacional de Alimentação Escolar e sua atuação no município de Catalão, o qual foi contemplado na pesquisa, pois pôde ser apresentado o funcionamento do PNAE, tanto a responsabilidade da União, do Estado de Goiás e do Município de Catalão, bem como as estruturas formadas em Catalão para a administração dos recursos e dos produtos fornecidos pela agricultura familiar.

Como objetivo específico, também foi proposto identificar os grupos fornecedores ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. Este objetivo também foi atendido, por meio de documentos analisados e disponíveis para consulta pública em sites oficiais do governo em que, foi possível também, o contato por meio de e-mail e WhatsApp.

Por último, analisar os editais propostos pelo poder público municipal, os produtos, preços e regras gerais para a comercialização dos produtos por meio do PNAE, por meio dos editais dos anos de 2019 e 2021 do município de Catalão, disponíveis no site da Prefeitura do município.

A hipótese de que o PNAE no município de Catalão possui uma organização complexa e uma estrutura, com o intuito de fiscalizar e promover a política pública de forma eficaz, além de haver esforços por parte dos órgãos competentes para que o município cumpra a legislação, de adquirir pelo menos 30% do valor disponibilizado pelo



Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de produtos oriundos da agricultura familiar.

Há uma organização muito qualificada, tanto na rede municipal, quanto na rede estadual, que dão os agricultores familiares a oportunidade de serem parte do processo de desenvolvimento físico e cognitivo de estudantes da rede básica de ensino.

Para que, toda a pesquisa pudesse ser realizada, foram utilizadas duas metodologias, as quais foram a pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental. A bibliografia utilizada foi importante para que a pesquisa pudesse se fundamentar e se conectar à outras obras de excelência que já haviam tratado sobre o assunto em questão.

Com isso, pôde ser apresentado com melhores ideias, a fundamentação para agricultura familiar e os motivos de se ter utilizado nesse texto o nome de agricultor familiar ao invés de camponês. Ainda, a proposta de trazer a importância das pequenas propriedades e sua função no ambiente, o que é diferente de um latifúndio, onde a função básica é explorar até a exaustão o ambiente, a água, o ar, o solo e todos os seres vivos neles presentes.

Então, a pesquisa documental serviu para que se tenha no tratamento de dados e documentos, uma apuração técnica, como por exemplo, a análise de Leis, da Constituição Federal, de resoluções, medidas provisórias e decretos publicados pelo Governo Federal e autarquias. Esses documentos carregam a raiz dos pensamentos sobre toda a pesquisa, como os temas da agricultura familiar e o PNAE.

Estudar a agricultura familiar a o PNAE perpassa pelo interesse científico do pesquisador e que, possui pretensão de continuar na pesquisa relacionada aos estudos rurais, com incentivos e estudos para a produção orgânica e sustentável, com visão sobre a soberania e a segurança alimentar das comunidades e da sociedade que circunvizinha essa comunidade.

A Geografia Agrária é diversa e precisa ainda mediar alguns conflitos existente e que virão a existir em relação ao campo, a cidade, o cidadão e o agricultor. A modernidade nas cidades, a modernidade no campo e todo o complexo existente entre a natureza, a sociedade e a relação entre esses dois fenômenos. Tudo isso é pesquisado com investimento de tempo e recursos, porém, o desenvolvimento da ciência se submete à essas discussões de forma empírica e dialética, a fim de contribuir para o bom andamento do Estado e da *res pública*.

Ora, com isso, chega-se a determinados pontos sobre o PNAE, em que, de fato contribui para a manutenção da uma estrutura familiar presente no campo e que se incentivam dia após dia a produzir alimentos regionais para a alimentação escolar de

milhões de estudantes diariamente. O Programa não se encontra na forma ideal para a alimentação, no entanto, há diversos países que não possuem uma política pública nos moldes ou na abrangência do PNAE.

Estudar, ler e compreender o PNAE, leva entendimento e base para que se discuta em sociedade, o beneficiamento e a qualidade da merenda escolar, servida aos escolares. Simplesmente cobrar ações efetivas do Estado, mas, buscar respostas nas escolas sobre a merenda escolar e criar ações para que a realidade seja mudada, mesmo que por hortas comunitárias ou hortas escolares, o que contribui com a economia de recursos do PNAE.

Cabe, por fim, ressaltar que muitas lutas e discussões foram realizadas para que o Governo Federal enxergasse os agricultores familiares, desvalorizados e esquecidos no campo. A luta de movimentos deve ser ressaltada, como a luta do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) que esteve, juntamente com outros movimentos, universidades e coletivos para que o produtor rural enfim tivesse vez em projetos sociais.

## REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGENDA 2030. **Plataforma Agenda 2030**: Acelerando as transformações para a Agenda 2030 no Brasil. Disponível em: <http://www.agenda2030.com.br/>. Acesso em 16 abr. 2020.

ALTIERI, M. **Agroecologia**: bases científicas para uma agricultura sustentável. 3 ed. São Paulo, Rio de Janeiro: Expressão Popular, AS-PTA, 2012.

BALEM, T. A. **O Programa de Alimentação Escolar Brasileiro e a Narrativa Alternativa dos Alimentos**: convergências e desafios. Orientador: Professor Dr. Marco Antônio Verardi Fialho. 2015. 276 f. Tese (Doutorado em Extensão Rural) – Centro de Ciências Rurais, Programa de Pós Graduação em Extensão Rural, Universidade Federal de Santa Maria. Disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/handle/1/18585>. Acesso em: 12 ago. 2020.

BEEFPOINT EDUCAÇÃO. **Ministério da Agricultura e FNDE querem ampliar a presença de produtos orgânicos na alimentação escolar**. Disponível em: <https://www.beefpoint.com.br/ministerio-da-agricultura-e-fnde-querem-ampliar-a-presenca-de-produtos-organicos-na-alimentacao-escolar/>. Acesso em: 21 maio 2020.

BLÜMKE, A. C. **O Cotidiano de quem vive a realidade da fome**: práticas alimentares e estratégias de acesso aos alimentos. Orientador: Professor Dr. José Luiz Bica de Mélo. 2017. 220 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Programa de Pós Graduação em Ciências Sociais, Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Disponível em: <http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/6214>. Acesso em: 16 set. 2020.

BRASIL. **Banco de dados Geográficos do Exército Brasileiro**. Brasília, DF, 1972. In: Geoportal do Exército Brasileiro. Disponível em: <http://www.geoportal.eb.mil.br/portal/>. Acessado em: 03 nov. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**.. Brasília: Casa Civil, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 04 abr. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 1.946, de 28 de junho de 1996**. Cria o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, e dá outras providências. Brasília: Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D1946.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D1946.htm). Acesso em: 18 mai. 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.478 – de 5 de agosto de 1940**. Cria o Serviço de Alimentação da Previdência Social (S. A. P. S.) no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Rio de Janeiro: Senado Federal, 1940. Disponível em: <http://legis.senado.leg.br/norma/527568/publicacao/15634554>. Acesso em: 02 abr. 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 7.328, de 17 de fevereiro de 1945**. Cria, no Conselho Federal de Comércio Exterior, a Comissão Nacional de Alimentação, e dá outras providências. Rio de Janeiro: Casa Civil. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/1937-1946/Del7328.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1937-1946/Del7328.htm). Acesso em: 02 abr. 2020.

**BRASIL. Decreto-Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.** Estabelece as diretrizes para a formulação da política nacional da agricultura familiar e empreendimentos familiares rural. Diário oficial [da] República Federativa do Brasil. Poder Executivo, Brasília, DF, 25 de jul de 2006. Seção 1. p 1.

**BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.** Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/18080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/18080.htm). Acesso em: 02 abr. 2020.

**BRASIL. Lei 8.913 de 12 de julho de 1994.** Dispõe sobre a municipalização da merenda escolar. Casa Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8913.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8913.htm). Acesso em: 10 abr. 2020.

**BRASIL, Lei 4.024 de 20 de dezembro de 1961.** Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/Lei/1960-1969/Lei-4024-20-dezembro-1961-353722-publicacaooriginal-1-pl.html#:~:text=Fixa%20as%20Diretrizes%20e%20Bases%20da%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20Nacional.&text=a%20condena%C3%A7%C3%A3o%20a%20qualquer%20tratamento,de%20classe%20ou%20de%20ra%C3%A7a>. Acesso em 15 set. 2020

**BRASIL. Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006.** Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11346.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11346.htm). Acesso em: 21 maio 2020.

**BRASIL. Ministério da Educação. Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009.** Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. Casa Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L11947.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11947.htm). Acesso em 14 abr. 2020.

**BRASIL. Lei nº 13.666 de 16 de maio de 2018.** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir o tema transversal da educação alimentar e nutricional no currículo escolar. Secretaria-Geral da Presidência da República Federativa do Brasil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/Lei/L13666.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13666.htm). Acesso em 15 abr. 2020

**BRASIL. Lei nº 13.987 de 07 de abril de 2020.** Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação

Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica. Secretaria-Geral da Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Lei/L13987.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L13987.htm#art1). Acesso em: 20 maio 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. **Programa de referência mundial na alimentação escolar completa 62 anos**. 2017. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/222-537011943/46891-pnae-62-anos>. Acesso em: 15 abr. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Alunado por ação do Programa Nacional de Alimentação Escolar**. Disponível em: <http://www.fnnde.gov.br/pnaeweb/publico/relatorioDelegacaoEstadual.do>. Acesso em: 21 maio 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **FNDE discute projetos de cooperação internacional na área de alimentação escolar**. Disponível em: <https://www.fnnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/area-de-imprensa/noticias/item/12882-fnde-discute-projetos-de-coopera%C3%A7%C3%A3o-internacional-na-%C3%A1rea-de-alimenta%C3%A7%C3%A3o-escolar>. Acesso em 18 mai. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Formação Pela Escola: Módulo PNAE**. 2 ed. Brasília: MEC/FNDE/SEE, 2008. Disponível em: [ftp://ftp.fnnde.gov.br/web/formacao\\_pela\\_escola/modulo\\_pnae\\_conteudo.pdf](ftp://ftp.fnnde.gov.br/web/formacao_pela_escola/modulo_pnae_conteudo.pdf). Acesso em: 16 abr. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Jornada de educação alimentar e nutricional: Programa Nacional de Alimentação Escolar**. 2 ed. Brasília: FNDE, 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Referência mundial, o Programa Nacional de Alimentação Escolar completa 62 anos de conquistas**. Disponível em: <https://www.fnnde.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/area-de-imprensa/noticias/item/10950-refer%C3%A2ncia-mundial,-o-programa-nacional-de-alimenta%C3%A7%C3%A3o-escolar-completa-62-anos-de-conquistas>. Acesso em: 18 mai. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Sobre o PNAE**. Disponível em: <https://www.fnnde.gov.br/programas/pnae>. Acesso em: 21 maio 2020.

BRASIL DE FATO. **Cresce o Número de Escolas Fechadas no Campo no Brasil**. Disponível em: <https://www.brasildefatorj.com.br/2018/02/09/cresce-o-numero-de-escolas-fechadas-no-campo-no-brasil#:~:text=O%20fechamento%20de%20escolas%20em,no%20pa%C3%ADs%20deixaram%20de%20funcionar>. Acesso em: 17 ago. 2020.

CAPORAL, F. R; COSTABEBER, J. A. **Agroecologia: alguns conceitos e princípios**. Brasília: MDA/SAF/DATER-IICA, 2004, p. 12.

CATALÃO. **Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo**. Disponível em: <http://www.catalao.go.gov.br/site/secretaria-de-industria-e-comercio,IF,NTc.html>. Acesso em 28 Jul. 2021.

CATALÃO. Procuradoria Geral do Município. **Parecer Jurídico N.º 1021/2021**. Referente à Chamada Pública nº 001/2021 – Agricultura Familiar. Direito Administrativo – Licitações e Contratos – Parecer final para homologação – chamamento público – Art. 38, Inc IV C/C Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8666/93, Instrução Normativa nº 13.019/14, Lei Federal nº 11.947/09 C/C Inc.I do § 1º do Art. 8º da Resolução CD/FNDE nº26/13. Disponível em <http://www.catalao.go.gov.br/site/v4/upload/licitacao/c60586ef748c14979d8d7373715cc644.pdf>. Acesso em 05 Ago. 2021.

CHABOUSSOU, F. **Plantas doentes pelo uso de agrotóxicos**: novas bases de uma prevenção contra doenças e parasitas: a teoria da trofobiose. GUAZZELLI, M. J. 2 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

E-MEC. **Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC**. Disponível em: <http://emec.mec.gov.br/>. Acessado em: 06 dez. 2020.

FELÍCIO, M. J. Os Camponeses, os Agricultores Familiares: paradigmas em questão. In.: **Geografia Londrina**. v. 15, n. 1 (2006). Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/geografia/issue/view/462>. Acesso em: 17 set. 2020.

FERNANDES, S. W. R. **Contribuições da Ciência Geográfica às Políticas Públicas**. Orientadora: Professora Dra. Marília Steinberger. 2015. 221 f. Tese (Doutorado em Geografia) – Instituto de Ciências Humanas, Departamento de Geografia, Universidade de Brasília, *Campus* Universitário Darcy Ribeiro. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/19198>, Acesso em: 11 ago. 2020.

FNDE. **Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar Para a Alimentação Escolar**. 2 ed. Brasília: FNDE, 2016, 60, p.

FNDE. **Encontro on-line com participação do FNDE marca início de curso sobre alimentação escolar no Caribe**. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/acao-a-informacao/institucional/area-de-imprensa/noticias/item/13773-encontro-on-line-com-participa%C3%A7%C3%A3o-do-fnde-marca-in%C3%ADcio-de-curso-sobre-alimenta%C3%A7%C3%A3o-escolar-no-caribe>. Acesso em: 16 ago. 2020.

FNDE. Ministério da Educação. **Histórico**. Brasília: FNDE, 2020. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-sobre-o-programa/pnae-historico>. Acesso em: 04 abr. 2020.

FNDE. Programa Nacional de Alimentação Escolar. **Liberação de Recursos**. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/sigefweb/index.php/liberacoes>. Acesso em: 14 ago. 2020.

FNDE. **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**: alimentação escolar indígena. Fortaleza: FNDE, 2014. Disponível em:

<https://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/181-encontros-tecnicos?download=9135:encontro-tecnico-de-conselheiros-de-alimentacao-escolar-2014-fortaleza-ce-alimentacao-escola-indigena>. Acesso em: 16 abr. 2020.

FNDE. **Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/3341-resolu%C3%A7%C3%A3o-cd-fnde-n%C2%BA-38-de-16-de-julho-de-2009>. Acesso em 01 set 2021.

FOGAGNOLI, Marcela. **Alimentar é Também Educar: a merenda escolar no Brasil (1940-1960)**. Orientador Professor Dr. Gilberto Hochman. 2017. 201 f. Tese (Doutorado em História das Ciências e da Saúde) – Fundação Oswaldo Cruz, Casa de Oswaldo Cruz. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/30996>. Acesso em: 14 ago. 2020.

GAZOLLA, Marcio. **Conhecimentos, Produção de Novidades e Ações Institucionais: cadeias curtas das agroindústrias familiares**. Orientador Professor Dr. Sergio Schneider. 2012. 292 f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Rural) – Faculdade de Ciências Econômicas, Programa de Pós Graduação em Desenvolvimento Rural, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/72252>. Acesso em: 15 ago. 2020.

GLIESSMAN, Stephen R. Agroecología y Agroecosistemas. **Ciência & Ambiente – Agricultura Sustentável**, Santa Maria, RS, v.27, n. 1. p. 107-120. Julho 2003.

GOIÁS. **Decreto nº 9.643 de 25 de março de 2020**. Regulamenta o programa de alimentação escolar da rede pública de ensino durante o período de suspensão das aulas para enfrentamento ao COVID-19 e dá outras providências. Secretaria de Estado da Casa Civil. Disponível em: [https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa\\_legislacao/103078](https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/103078). Acesso em: 20 maio 2020.

GOIÁS. Secretaria de Estado da Educação. **Alimentação Escolar de Qualidade para Todos**. Disponível em: <https://site.educacao.go.gov.br/alimentacao-escolar-de-qualidade-para-todos/>. Acesso em: 15 set. 2020.

GOIÁS. Secretaria de Estado da Educação. **Escolas distribuem cestas básicas para famílias em vulnerabilidade social**. Disponível em: <https://site.educacao.go.gov.br/cidadania/escolas-distribuem-cestas-basicas-para-familias-em-vulnerabilidade-social/>. Acesso em: 20 maio 2020.

HESPANHOL, R. A. M; COSTA, V. M. H. M. Produção familiar: perspectivas de análise e inserção na Microrregião Geográfica de Presidente Prudente-SP. In.: Lucia Helena de Oliveira Gerardi e Iandara Alves Mendes. **Do Natural, do Social e de suas Interações: visões geográficas**. Disponível em: [http://www.rc.unesp.br/igce/newpos/new\\_geo/downloads/2002/producao.pdf](http://www.rc.unesp.br/igce/newpos/new_geo/downloads/2002/producao.pdf). Acesso em: 17 set. 2020.

IBGE. Censo Agro. **Resultados Definitivos**. Rio de Janeiro: IBGE, 2019, 105 p.

IBGE. **Censo Agropecuário 2017**: resultados definitivos. Disponível em [https://censoagro2017.ibge.gov.br/templates/censo\\_agro/resultadosagro/estabelecimentos.html](https://censoagro2017.ibge.gov.br/templates/censo_agro/resultadosagro/estabelecimentos.html). Acessado em 10 dez. 2019.

IDOETA, P. A; SANCHES, M. **Sem Merenda**: quando férias escolares significam fome no Brasil. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-48953335>. Acesso em: 16 abr. 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **A Trajetória Histórica da Segurança Alimentar e Nutricional na Agenda Política Nacional**: projetos, descontinuidades e consolidação. Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, 2014

INSTITUTO MAURO BORGES. **Perfil Socioeconômico – Catalão**. Goiânia, GO. Disponível em: <http://www.imb.go.gov.br/>. Acesso em: 03 nov. 2020.

IPEA. **Dados e Análises**. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/sites/22-idhm/50-sobre-o-idhm>. Acesso em: 28 Jul. 2021.

MAPA. Ministério da Educação. FNDE. **Orientações para a execução do PNAE durante a situação de emergência decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19)**. Brasília: MAPA/MEC, 2020.

MEDEIROS, L. G. C. **Políticas de alimentação escolar**. 4 ed. Cuiabá: Rede e-Tec Brasil, 2013.

MENDES, M. F. **Políticas Públicas em Assentamentos Rurais**: potencialidades e limitações do PAA e do PNAE em Mato Grosso. Orientador: Professora Dr. Manoel Calaça. 2017. 234 f. Tese (Doutorado em Geografia) – Instituto de Estudos Socioambientais, Programa de Pós Graduação em Geografia, Universidade Federal de Goiás. Disponível em: <http://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tede/7847>, Acesso em: 12 ago. 2020.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Analfabetismo no país cai de 11,5% para 8,7% nos últimos oito anos**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/34167> Acesso em: 12 abr. 2020.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/Lei9394\\_ldbn1.pdf](http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/Lei9394_ldbn1.pdf). Acesso em: 15 set. 2020.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FNDE. Coordenação Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar. **Manual de orientação para a alimentação escolar na educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e na educação de jovens e adultos**. 2 ed. Brasília: FNDE, 2012, 48 p.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de atenção básica. **Política Nacional de Alimentação e Nutrição**. 2 ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2007. Disponível em: [https://conselho.saude.gov.br/biblioteca/livros/politica\\_alimentacao\\_nutricao.pdf](https://conselho.saude.gov.br/biblioteca/livros/politica_alimentacao_nutricao.pdf). Acesso em: 10 abr. 2020.



MITIDIERO JUNIOR, M. A; BARBOSA, H. J. N; SÁ, T. H. Quem Produz comida para os brasileiros? 10 anos do censo agropecuário de 2006. **Revista Pegada**, São Paulo, v. 18, n. 3, p. 7-77, set.-dez./2017.

MOTA, C. H; MASTROENI, S. S. B. S; MASTROENI, M. F. Consumo da refeição escolar na rede pública municipal de ensino. In.: **Estudos RBEP**. V. 94, n. 236, p. 168-184, jan./abr. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbeped/v94n236/09.pdf>. Acesso em 03 out. 2020.

OLIVEIRA, A. U. **Modo Capitalista de Produção, Agricultura e Reforma Agrária**. São Paulo: FFLCH, 2007, p. 178.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA. **O que é Agricultura Familiar**. Disponível em: <http://www.fao.org/family-farming/detail/en/c/454156/>. Acesso em: 16 abr. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA; FUNDO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA; FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA; PROGRAMA ALIMENTAR MUNDIAL; ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. **El Estado de la Seguridad Alimentaria y la Nutrición en el Mundo: fomentando la resiliencia climática en aras de la seguridad alimentaria y la nutrición**. Roma (Itália): FAO, 2018

PADULA, J; CARDOSO, I. M; FERRARI, E. A; DAL SOGLIO, F. K. Os caminhos da Agroecologia no Brasil. In.: GOMES, J. C. C; ASSIS, W. S. **Agroecologia: Princípios e reflexões conceituais**. Brasília: Embrapa, 2013, p. 37 a 72.

PEREZ-CASSARINO, Julian. Agroecologia, mercados e sistemas agroalimentares: uma Leitura a partir da soberania e segurança nutricional. In.: GOMES, João Carlos Costa; ASSIS, Willian Santos. **Agroecologia: princípios e reflexões conceituais**. Brasília, DF: Embrapa, 2013. p. 183-229.

PODCAST 16: Presidente da Semana: Jânio Quadros, a renúncia, e João Goulart, o golpe. [Locução de]: Rodrigo Vizeu. Presidente da Semana. Entrevistador: Rodrigo Vizeu. Entrevistado: Jorge Ferreira. [S.I.]: Folha de São Paulo, 30 jul. 2018. Podcast. Disponível em: <https://www.deezer.com/br/episode/5539927>. Acesso em 14 dez. 2019.

POLITIZE. **Políticas Públicas**: o que são e para que existem. Disponível em: <https://www.politize.com.br/politicas-publicas/>. Acesso em: 11 ago. 2020.

PORTAL SANEAMENTO BÁSICO. **Marco Legal**: saneamento básico em 6 gráficos. Disponível em: <https://www.saneamentobasico.com.br/saneamento-basico-brasil-graficos/>. Acesso em: 16 set. 2020.

PRIMAVESI, A. **Manual do solo vivo**: solo sadio, planta sadia, ser humano sadio. 2 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2016.

QEDU. **Lista completa de Escolas, Cidades e Estados**. Disponível em: <https://www.qedu.org.br/busca>. Acessado em 06 dez. 2020.

REDE BRASIL ATUAL. **Fechamento de Vagas e Escolas em Zonas Rurais Preocupam Famílias**. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/sem->

categoria/2020/01/fechamento-escolas-zonas-rurais-preocupam/. Acesso em: 17 ago. 2020.

REDE TERRA. **Cadernos da Agricultura Familiar e Economia Solidária**. n. 2 – Agricultura Familiar. Cristalina: Rede Terra, 2017.

SANTOS, M. **Economia Espacial**: críticas e alternativas. Tradução Maria Irene de Q. F. Szmrecsányi. 2 ed. São Paulo: Edusp, 2003.

SANTOS, M. **Metamorfoses do Espaço Habitado**. 6 ed. São Paulo: EDUSP, 2014, p. 35.

SANTOS, M. **Por uma Geografia Nova**: da crítica da Geografia a uma Geografia crítica. 6. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2012.

SILVA, A. S. De Vargas a Itamar: políticas e programas de alimentação e nutrição. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 9, n. 23, p. 86-107, abr. 1995. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v9n23/v9n23a07.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2020.

SOBRAL, Francine. **Programa Nacional de Alimentação Escolar**: sistematização, importância e presença no município de Monte Alto-SP. Orientadora: Vera Mariza Henriques de Miranda Costa. 2008. 203 f. Dissertação (Mestrado em Alimentos e Nutrição) – Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/88205>. Acesso em: 16 abr. 2020.

TOLEDO, V. M; BARRERA-BASSOLS, N. **A memória biocultural**: a importância ecológica das sabedorias tradicionais. PERALTA, R. L (trad.). São Paulo: Expressão Popular, 2015.

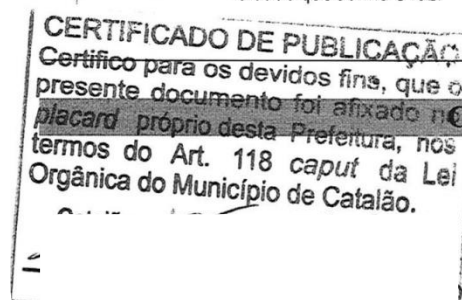
TRICHES, R. M. **Reconectando a Produção ao Consumo**: a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o Programa de Alimentação Escolar. Orientador Professor Dr. Sergio Schneider. 2010. 297 f. Tese. (Doutorado em Desenvolvimento Rural) – Faculdade de Ciências Econômicas, Programa de Pós Graduação em Desenvolvimento Rural, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/61938>. Acesso em: 15 ago. 2020

WANDERLEY, M. N. B. Raízes Históricas do Campesinato Brasileiro. **XX Congresso Anual da ANPOCS**: GT 17. Processos Sociais Agrários. Caxambu, MG. 1996. Disponível em: <http://www.reformaagrariaemdados.org.br/sites/default/files/Ra%C3%ADzes%20Historicas%20do%20Campesinato%20Brasileiro%20-%20Maria%20de%20Nazareth%20Baudel%20Wanderley%20-%201996.pdf>. Acesso em 16 abr. 2020, p. 2

WANDERLEY, M. N. B. **Agricultura Familiar e Campesinato**: rupturas e continuidade. 2014. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/leaa/files/2014/06/Texto-6.pdf>. Acesso em: 17 set. 2020.

## **ANEXOS**

**ANEXO A**  
**DOCUMENTOS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019**



**CONTRATO Nº 044/2019**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO, fundação pública, inscrita no CNPJ sob nº 22.781.167/0001-70, com sede no endereço na Rua Abdon Leite, nº 28, Loteamento Boa Sorte, Catalão (GO), neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Leonardo Pereira Santa Cecília, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº M3399298, inscrito no CPF sob o nº 422.366.571-53 residente e domiciliado nesta cidade de Catalão (GO), doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado ASSOCIAÇÃO CAMPONESA DOS FEIRANTES DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, situado na Rua Camilo Ferraz Magalhães, nº 740 - Santa Helena 11- Catalão (GO), CEP: 75.704-330, inscrito no CNPJ sob nº 09.300.937/0001-57, neste ato representada por sua presidente, Sra. Marivalda Aparecida dos Santos, solteira, produtora rural, inscrita no RG nº : 34469306680925 SSP/GO e CPF nº: 604.819.001-87, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 1.1947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública 01/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. E objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 02º semestre de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 378.598,56 (trezentos e setenta e oito mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos). 4.2. Preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

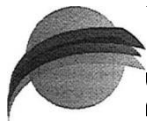
c:- 01.505.643/0001-50

# CATALÃO

Cidade que sonha e faz.

Departamento de Licitações e Contratos.

Produto	Unid.	Quant.	Periodicidade de Entrega	Preço A uisi ão	
				Preço Unitário	Preço Total
01	Unid.	2.279	Semanal	R\$ 2,43	R\$ 5.537,97
02	Kg.	680	Semanal	R\$ 21,66	R\$ 14.728,80
03	Kg.	1.617	Semanal	R\$ 3,47	R\$ 5.610,99
04	Kg.	3.600	Semanal	R\$ 23,97	R\$ 86.292,00



PREFEITURA DE

# CATALÃO

Cidade que sonha e faz.

Departamento de Licitações e Contratos.

05	Biscoito de Queijo Congelado: Fabricados com produtos de primeira congelado, sem adição de conservantes, corantes ou aditivos; isentos de parasitas, fungos, bolores ou qualquer sinal de deterioração; livres de fragmentos estranhos ou que sejam prejudiciais à saúde; sem sinais de umidade. Embalagem de 1 kg, transparentes, resistentes, atóxicas, fechadas hermeticamente e contendo informações do fabricante, lote, data de fabricação e data de validade. O produto deve estar de acordo com as legislações vigentes: RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004; Portarias nº 1428/MS e nº 326 (svs/MS, de 30/07/1997); Portaria 1288/95 SES/GO de 27/02/1995 - Norma Técnica de Comercialização de Alimentos; Lei Federal 6437/77; Lei Estadual 16140/07.	Kg.	3.200	Semanal	R\$ 25,64	R\$ 82.048,00
----	--	-----	-------	---------	-----------	---------------

SES/GO de 27/02/1995 – Norma Técnica de Comercialização de Alimentos; Lei Federal 6437/77; Lei Estadual 16140/07.						
---	--	--	--	--	--	--

Prefeitura Municipal de Catalão - GO - CNPJ nº 01.505.643/0001-50  
Rua Nassin Agel nº 505 - Setor Central, Catalão – GO.

Prefeitura Municipal de Catalão GO - CNPJ nº  
Rua Nassin Agel nº 505 Setor Central, Catalão – GO.

# CATALÃO

Cidade que sonha e faz.

Departamento de Licitações e Contratos.

06	Cebola: tipo branca, de boa qualidade, sem réstia, tamanho médio, nova, com casca sã, sem rupturas, acondicionada em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparente, em pacotes de 5 a 20Kg (conforme solicitado), com validade semanal.	Kg.	3.570	Semanal	R\$ 5,14	R\$ 18.349,80
07	Cenoura: tamanho médio, casca íntegra, característica, cor laranja, sem manchas roxas, amarelas, verdes ou marrons, sem perfurações, rachaduras ou quebras, sem sujidades, bolores ou vestígios de insetos.	Kg.	1.785	Semanal	R\$ 3,32	R\$ 5.926,2
08	Cheiro Verde: sem irregularidades, feixe íntegro e intacto, folhas verdes sem queimaduras e sujidades, de primeira qualidade, tamanho e colocação uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados de forma correta.	Feixe	860	Semanal	R\$ 2,49	R\$ 2.141,40
09	Chuchu: tamanho médio, casca íntegra, cor característica, sem manchas roxas, amarelas, verdes ou marrons, sem perfurações, rachaduras ou quebras, sem sujidades, bolores ou vestígios de insetos.	Kg.	1.765	Semanal	R\$ 3,96	R\$ 6.989,40
10	Couve: sem irregularidades, feixe íntegro e intacto com no mínimo 6 folhas, folhas verdes bem desenvolvidas, sem queimaduras e sujidades, de primeira, tamanho e colocação uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados de forma correta.	Feixe	770	Semanal	R\$ 2,68	R\$ 2.063,60
II	Limão Taiti: casca íntegra, coloração amarelo esverdeado, característica consistente, sem manchas, firme. Polpa íntegra, sem manchas, sem sujidades, sem parasitas, vestígios de insetos ou deterioração. Levemente amadurecido, sabor ácido, levemente adocicado, com suco característico. Estar livre de sujidades e insetos. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em caixas ou sacos próprios para alimentos na quantidade solicitada.	Kg.	830	Semanal		R\$ 3.701,80
12	Mandioca: produto embalado e armazenado em embalagem própria, descascado e congelado, isento de irregularidades, sem manchas, com aspectos e características de origem do produto.	Kg.	1.840	Semanal	R\$ 4,68	R\$ 8.611,20

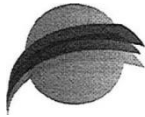


13	Pão de Queijo Congelado: Fabricados com produtos de primeira congelado, sem adição de conservantes, corantes ou aditivos; isentos de parasitas, fungos, bolores ou qualquer sinal de deterioração; livres de fragmentos estranhos ou que sejam reudiciais à saúde; sem sinais de	Kg.	3.200	Semanal	R\$ 24,92	R\$ 79.740,00
----	--	-----	-------	---------	-----------	---------------

	umidade. Embalagem de 1 kg, transparentes, resistentes, atóxicas, fechadas hermeticamente e contendo informações do fabricante, lote, data de fabricação e data de validade. O produto deve estar de acordo com as legislações vigentes: RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004; Portarias nº 1428/MS e nº 326 (SVS/MS, de 30/07/1997); Portaria 1288/95 SES/GO de 27/02/1995 - Norma Técnica de Comercialização de Alimentos; Lei Federal 6437/77; Lei Estadual 16140/07.					
14	Rapadura: acondicionadas em porções individuais de 20 gramas, produto 100% natural, sem adição de conservantes, corantes e aditivos. Embalagem resistente, embaladas individualmente, com dados do fabricante, data de validade de no mínimo seis meses.	Unid.	29.400	Mensal	R\$ 0,97	R\$ 28.518,00
15	Repolho Verde: fresco, de primeira, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 272/05 produtos sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	Kg.	2.540	Semanal	R\$ 4,45	R\$ 11.303,00
16	Tomate: deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica, estar muito maduros nem muito verdes, não deve apresentar sabor alterado e eso insatisfatório.	Kg.	2.695	Semanal	R\$ 6,32	R\$ 17.032,40

**5. CLÁUSULA QUINTA:**

isentos de parasitas, fungos, bolores ou qualquer sinal de deterioração; livres de fragmentos estranhos ou que sejam prejudiciais à saúde; sem sinais de						
--	--	--	--	--	--	--



5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto Atividade	Dotação Orçamentária
Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura	27.2601.12.122.4001.4193 - 339030

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento em valor correspondente às entregas do mês anterior.

SE	MA:
----	-----

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento ao CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

- CNPJ 01.505.643/0001-50

#### CLAUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no S 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLAUSULA NOVA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLAUSULA DECIMA

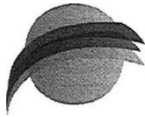
10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



## EC

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

12.2. De acordo com a Portaria nº 029 de 14 de agosto de 2019, incumbe ao servidor, Sr. Amarildo Ramos Marra a fiscalização e controle da execução deste contrato, parte integrante do certame.

3.

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2019, pela Resolução FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 1.947/2009, em todos os seus termos.

## UAR

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

- CNPJ 01.505.643/0001-0

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em Lei.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2019.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. É competente o Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Catalão, 16 de agosto de 2019.

*m n*

FUN

ÃO

Se.....ção  
CONTRATANTE

*[Handwritten Signature]*

**ASSOCIAÇÃO CAMPONESA DOS FEIRANTES DO MUNICÍPIO DE CATALÃO**  
**CNPJ nº: 09.300.937/0001-57**  
**Marivalda Aparecida dos Santos**  
**Presidente da Associação**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:

CPF: 064.890.051-74

\_\_\_\_\_

*[Handwritten Signature]*

77.746-44

\_\_\_\_\_



# CATALÃO

Cidade que sonha e faz

Secretaria Municipal de Educação

**Protocolo nº 2019001256.**

**Chamada Pública nº 001/2019.**

**Órgão elou Entidade solicitante: Secretaria Municipal de Educação.**

**Objeto licitado: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o segundo semestre de 2019**

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**Considerando** que a Adjudicação é ato pelo qual a Administração atribui ao licitante vencedor o objeto da licitação;

**Considerando** que a Homologação é ato que ratifica todo o procedimento licitatório e confere aos atos praticados aprovação para que produzam os efeitos jurídicos necessários;

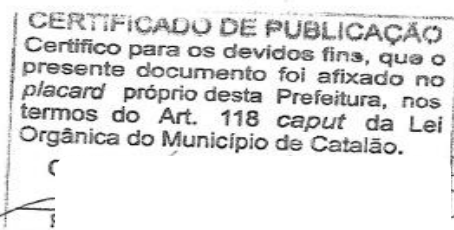
**Considerando** que cabe à autoridade competente a homologação diante da legalidade dos atos praticados na licitação e a conveniência da contratação do objeto licitado para a Administração;

**Considerando** que o artigo 38, inciso VII, da Lei 8.666/93 prevê que os atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação serão juntados oportunamente no procedimento da licitação;

**Considerando** que o artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, prevê a deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

**ADJUDICO** o objeto ao licitante abaixo descrito, bem como HOMOLOGO o processo licitatório para que produza seus efeitos legais e administrativos:

Itens	Licitante	CNPJ	Valor global adjudicado
01 a 16	Associação Camponesa dos Feirantes do Município de Catalão	09.300.937/0001-57	R\$ 442.168,20



Gestor do Fundo Municipal de Educação

GO, 13 de agosto de 2019.

Processo Termo Aditivo: 2019046225

**CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifico para os devidos fins, que o presente documento foi afixado no placar próprio desta Prefeitura nos termos do Art. 118 caput da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Catalão, 17 de 03 de 2020

Comissão de Licitação

**1º Termo Aditivo ao Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios nº 044/2019, que entre si celebram o Fundo Municipal de Educação de Catalão e a Associação Camponesa dos Feirantes do Município de Catalão, oriundo da Chamada Pública nº 001/2019.**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO**, fundação pública, inscrita no CNPJ sob nº 22.781.167/0001-70, com sede no endereço na Rua Abdon Leite, nº 28, Loteamento Boa Sorte, Catalão (GO), neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **Leonardo Pereira Santa Cecília**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº M3399298, inscrito no CPF sob o nº 422.366.571-53 residente e domiciliado nesta cidade de Catalão, Estado de Goiás.

**CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO CAMPONESA DOS FEIRANTES DO MUNICÍPIO DE CATALÃO**, situado na Rua Camilo Ferraz Magalhães, nº 740 – Santa Helena II – Catalão (GO), CEP: 75.704-330, inscrito no CNPJ sob nº 09.300.937/0001-57, neste ato representada por sua presidente, Sra. **Marivalda Aparecida dos Santos**, solteira, produtora rural, inscrita no RG nº: 34469306680925 SSP/GO e CPF nº: 604.819.001-87, residente e domiciliado em Catalão, Estado de Goiás.

Têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios nº 044/2019, firmado em 16 de agosto de 2019, oriundo da Chamada Pública nº 001/2019 - Processo Administrativo nº 2019001256, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 11.947/2009, e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1. O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a **prorrogação do prazo**, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:**

2.1. Fica prorrogado pelo período de 90 (noventa) dias iniciando em **01/01/2020 encerrando em 31/03/2020**, prorrogáveis nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1. Para o pagamento das despesas decorrentes do presente TERMO ADITIVO, serão utilizados os recursos previstos no orçamento programado para o Exercício de 2020.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:**

4.1. As partes, neste ato, ratificam todas as demais cláusulas e disposições constantes do contrato original, passando o presente TERMO ADITIVO a integrá-lo, independentemente de sua transcrição, para os devidos fins ulteriores de direito.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**

5.1. O CONTRATANTE será responsável pela publicação do presente TERMO ADITIVO de contrato, em extrato resumido, na imprensa oficial, no prazo estabelecido no Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, transmitindo-o ao TCM/GO no prazo expresso pelo caput, do art. 15 da IN 015/12 do TCM/GO.

Por estarem justos e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, na melhor forma de direito.

CATALÃO (GO), 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

**ANEXO B**  
**EDITAL 001/2019**



---

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO  
DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 001/2019  
PROCESSO 2019001256**

Chamada Pública nº 001/2019, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 04/2015.

O **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Abdon Leite, nº 36 – Loteamento Boa Sorte, CEP. 75.702-380, Catalão -GO, inscrito no CNPJ sob nº 22.781.167/0001-70, representado neste ato pelo Secretário Municipal de educação , Exmo. Sr. Leonardo Pereira Santa Cecília, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 04/2015, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o segundo semestre de 2019. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 06/08/2019 às 08h30min, na sede do município de Catalão, localizada na Rua Nassin Agel nº 505 - Setor Central, Catalão – Go, sendo que a abertura dos envelopes ocorrerá as 08h30 do mesmo dia.

## 1. OBJETO

**1.1.** O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Descrição do Produto	MDA	Quant. Total	Valor Médio Unitário	Valor Global
1	<b>Alface:</b> fresca sem irregularidades pé íntegro e íntacto, folhas verdes sem queimaduras e sujidades em peça (pé), de primeira, tamanho e colocação uniforme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados de forma correta.	Un.	2500	R\$2,43	R\$6.075,00
2	<b>Alho:</b> alho bulbo ínteiro, de boa qualidade, firme e íntacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em embalagem adequada ao transporte e suas condições deverão estar de acordo com os padrões.	kg	760	R\$21,66	R\$16.461,60
3	<b>Beterraba:</b> de boa qualidade, firme e íntacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração característico, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em embalagem adequada ao transporte e suas condições deverão estar de acordo com os padrões.	kg	1800	R\$3,47	R\$6.246,00
4	<b>Biscoito de Polvilho:</b> Fabricados com produtos de primeira qualidade, sem adição de conservantes, corantes ou aditivos; isentos de parasitas, fungos, bolores ou qualquer sinal de deterioração; livres de fragmentos estranhos ou que sejam prejudiciais à saúde; sem sinais de umidade. Embalagem de 1 kg, transparentes, resistentes, atóxicas e contendo informações do fabricante, lote, data de fabricação e data de validade.	kg	4000	R\$23,97	R\$95.880,00

5	<b>Biscoito de Queijo Congelado:</b> Fabricados com produtos de primeira congelado, sem adição de conservantes, corantes ou aditivos; isentos de parasitas, fungos, bolores ou qualquer sinal de deterioração; livres de fragmentos estranhos ou que sejam prejudiciais à saúde; sem sinais de umidade. Embalagem de 1 kg, transparentes, resistentes, atóxicas, fechadas hermeticamente e contendo	kg	4000	R\$25,64	R\$102.560,00
	informações do fabricante, lote, data de fabricação e data de validade. O produto deve estar de acordo com as legislações vigentes: RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004; Portarias nº 1428/MS e nº 326 (SVS/MS, de 30/07/1997); Portaria 1288/95 SES/GO de 27/02/1995 – Norma Técnica de Comercialização de Alimentos; Lei Federal 6437/77; Lei Estadual 16140/07.				
6	<b>Cebola:</b> tipo branca, de boa qualidade, sem réstia, tamanho médio, nova, com casca sã, sem rupturas, acondicionada em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparente, em pacotes de 5 a 20Kg (conforme solicitado), com validade semanal.	kg	4000	R\$5,14	R\$20.560,00
7	<b>Cenoura:</b> tamanho médio, casca íntegra, característica, cor laranja, sem manchas roxas, amarelas, verdes ou marrons, sem perfurações, rachaduras ou quebras, sem sujidades, bolores ou vestígios de insetos.	kg	2000	R\$3,32	R\$6.640,00
8	<b>Cheiro Verde:</b> sem irregularidades, feixe íntegro e intacto, folhas verdes sem queimaduras e sujidades, de primeira qualidade, tamanho e colocação uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados de forma correta.	feixe	1000	R\$2,49	R\$2.490,00
9	<b>Chuchu:</b> tamanho médio, casca íntegra, cor característica, sem manchas roxas, amarelas, verdes ou marrons, sem perfurações, rachaduras ou quebras, sem sujidades, bolores ou vestígios de insetos.	kg	2000	R\$3,96	R\$7.920,00

10	<b>Couve:</b> sem irregularidades, feixe íntegro e intacto com no mínimo 6 folhas, folhas verdes bem desenvolvidas, sem queimaduras e sujidades, de primeira, tamanho e colocação uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados de forma correta.	feixe	1000	R\$2,68	R\$2.680,00
11	<b>Limão Taiti:</b> casca íntegra, coloração amarelo esverdeado, característica consistente, sem manchas, firme. Polpa íntegra, sem manchas, sem sujidades, sem parasitas, vestígios de insetos ou deterioração. Levemente amadurecido,	kg	1000	R\$4,46	R\$4.460,00
	sabor ácido, levemente adocicado, com suco característico. Estar livre de sujidades e insetos. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em caixas ou sacos próprios para alimentos na quantidade solicitada.				
12	<b>Mandioca:</b> produto embalado e armazenado em embalagem própria, descascado e congelado, isento de irregularidades, sem manchas, com aspectos e características de origem do produto.	kg	2070	R\$4,68	R\$9.687,60
13	<b>Pão de Queijo Congelado:</b> Fabricados com produtos de primeira congelado, sem adição de conservantes, corantes ou aditivos; isentos de parasitas, fungos, bolores ou qualquer sinal de deterioração; livres de fragmentos estranhos ou que sejam prejudiciais à saúde; sem sinais de umidade. Embalagem de 1 kg, transparentes, resistentes, atóxicas, fechadas hermeticamente e contendo informações do fabricante, lote, data de fabricação e data de validade. O produto deve estar de acordo com as legislações vigentes: RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004; Portarias nº 1428/MS e nº 326 (SVS/MS, de 30/07/1997); Portaria 1288/95 SES/GO de 27/02/1995 – Norma Técnica de Comercialização de Alimentos; Lei Federal 6437/77; Lei Estadual 16140/07.	kg	4000	R\$24,92	R\$99.680,00

14	<b>Rapadura:</b> acondicionadas em porções individuais de 20 gramas, produto 100% natural, sem adição de conservantes, corantes e aditivos. Embalagem resistente, embaladas individualmente, com dados do fabricante, data de validade de no mínimo seis meses.	Un.	29400	R\$0,97	R\$28.518,00
15	<b>Repolho Verde:</b> fresco, de primeira, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 272/05 produtos sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	kg	3000	R\$4,45	R\$13.350,00
16	<b>Tomate:</b> deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não	kg	3000	R\$6,32	R\$18.960,00
	deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica, estar muito maduros nem muito verdes, não deve apresentar sabor alterado e peso insatisfatório.				
Valor Total					R\$442.168,20

**1.2.** Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).

## 2. FONTE DE RECURSO

**2.1.** Recursos provenientes do orçamento de 2019, sendo:

Projeto atividade: Manutenção da Sec. Municipal de Educação e Cultura;

Dotação Orçamentaria: 27.2601.12.122.4001.4193 - 339030

## 3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

**3.1.** Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

**3.1.1.** O envelope de “**HABILITAÇÃO**” deverá ser apresentado lacrado e rubricado no fecho, contendo em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE 1 – HABILITAÇÃO**

**DE: NOME/RAZÃO SOCIAL E Nº DO CPF/CNPJ DO PROPONENTE**

**PARA: MUNICÍPIO DE CATALÃO - GO**

**REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0.../2019**

**3.2. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL** (não organizado em grupo).

**3.2.1. O Fornecedor Individual** deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV. a prova de atendimento de requisitos previstos em Lei específica, quando for o caso;  
e
- V. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

**3.3.1. O Grupo Informal** deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

- III.o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV.a prova de atendimento de requisitos previstos em Lei específica, quando for o caso; e
- V. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### **3.4. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

**3.4.1. O Grupo Formal** deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III. a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII.a prova de atendimento de requisitos previstos em Lei específica, quando for o caso; e

## **4. PROJETO DE VENDA**

**4.1.** O envelope de “**PROJETO DE VENDA**” deverá ser apresentado lacrado e rubricado no fecho, contendo em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE 2 – PROJETO DE VENDA**

**DE: NOME/RAZÃO SOCIAL E Nº DO CPF/CNPJ DO PROPONENTE**

**PARA: MUNICIPIO DE CATALÃO - GO**

**REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0.../2019**

**4.2.** No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme modelo **Anexo II** (modelo extraído da Resolução FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015).

**4.3.** A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado e 02 (dois) dias. Após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

**4.4.** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015.

**4.5.** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

**4.6.** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização, conforme análise da Comissão Julgadora.

## **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

**5.1.** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

**5.2.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



- I. o grupo de projetos de fornecedores **locais** terá prioridade sobre os demais grupos.
- II. o grupo de projetos de fornecedores do **território rural** terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III. o grupo de projetos do **estado** terá prioridade sobre o do País.

**5.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III. os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);
  - a) Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos **itens 5.2 e 5.3.**

**5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.**

**5.5. Em caso de persistir o empate será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.**

## **6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

**6.1.** O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo no Setor Municipal de Alimentação Escolar – SEMAE (Rua Tem-Cel. João C. Neto, nº 1269, Elias Safatle, Catalão, Goiás), até o dia 05 (cinco) dias, das 08:00 às

11:00 e das 13:00 às 16:00hs, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 02 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

Item	Descrição do Produto
1	<b>Alface:</b> fresca sem irregularidades pé íntegro e íntacto, folhas verdes sem queimaduras e sujidades em peça (pé), de primeira, tamanho e colocação uniforme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados de forma correta.
2	<b>Alho:</b> alho bulbo ínteiro, de boa qualidade, firme e íntacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em embalagem adequada ao transporte e suas condições deverão estar de acordo com os padrões.
3	<b>Beterraba:</b> de boa qualidade, firme e íntacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração característico, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado

	em embalagem adequada ao transporte e suas condições deverão estar de acordo com os padrões.
4	<b>Biscoito de Polvilho:</b> Fabricados com produtos de primeira qualidade, sem adição de conservantes, corantes ou aditivos; isentos de parasitas, fungos, bolores ou qualquer sinal de deterioração; livres de fragmentos estranhos ou que sejam prejudiciais à saúde; sem sinais de umidade. Embalagem de 1 kg, transparentes, resistentes, atóxicas e contendo informações do fabricante, lote, data de fabricação e data de validade.
5	<b>Biscoito de Queijo Congelado:</b> Fabricados com produtos de primeira congelado, sem adição de conservantes, corantes ou aditivos; isentos de parasitas, fungos, bolores ou qualquer sinal de deterioração; livres de fragmentos estranhos ou que sejam prejudiciais à saúde; sem sinais de umidade. Embalagem de 1 kg, transparentes, resistentes, atóxicas, fechadas hermeticamente e contendo informações do fabricante, lote, data de fabricação e data de validade. O produto deve estar de acordo com as legislações vigentes: RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004; Portarias nº 1428/MS e nº 326 (SVS/MS, de 30/07/1997); Portaria 1288/95 SES/GO de 27/02/1995 – Norma Técnica de Comercialização de Alimentos; Lei Federal 6437/77; Lei Estadual 16140/07.
6	<b>Cebola:</b> tipo branca, de boa qualidade, sem réstia, tamanho médio, nova, com casca sã, sem rupturas, acondicionada em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparente, em pacotes de 5 a 20Kg (conforme solicitado), com validade semanal.

7	<b>Cenoura:</b> tamanho médio, casca íntegra, característica, cor laranja, sem manchas roxas, amarelas, verdes ou marrons, sem perfurações, rachaduras ou quebras, sem sujidades, bolores ou vestígios de insetos.
8	<b>Cheiro Verde:</b> sem irregularidades, feixe íntegro e intacto, folhas verdes sem queimaduras e sujidades, de primeira qualidade, tamanho e colocação uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados de forma correta.
9	<b>Chuchu:</b> tamanho médio, casca íntegra, cor característica, sem manchas roxas, amarelas, verdes ou marrons, sem perfurações, rachaduras ou quebras, sem sujidades, bolores ou vestígios de insetos.
10	<b>Couve:</b> sem irregularidades, feixe íntegro e intacto com no mínimo 6 folhas, folhas verdes bem desenvolvidas, sem queimaduras e sujidades, de primeira, tamanho e colocação uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados de forma correta.
11	<b>Limão Taiti:</b> casca íntegra, coloração amarelo esverdeado, característica consistente, sem manchas, firme. Polpa íntegra, sem manchas, sem sujidades, sem parasitas, vestígios de insetos ou deterioração. Levemente amadurecido, sabor ácido, levemente adocicado, com suco característico. Estar livre de sujidades e insetos. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em caixas ou sacos próprios para alimentos na quantidade solicitada.
12	<b>Mandioca:</b> produto embalado e armazenado em embalagem própria, descascado e congelado, isento de irregularidades, sem manchas, com aspectos e características de origem do produto.
13	<b>Pão de Queijo Congelado:</b> Fabricados com produtos de primeira qualidade, sem adição de conservantes, corantes ou aditivos; isentos de parasitas, fungos, bolores ou qualquer sinal de deterioração; livres de fragmentos estranhos ou que sejam prejudiciais à saúde; sem sinais de umidade. Embalagem de 1 kg, transparentes, resistentes, atóxicas, fechadas
	hermeticamente e contendo informações do fabricante, lote, data de fabricação e data de validade. O produto deve estar de acordo com as legislações vigentes: RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004; Portarias nº 1428/MS e nº 326 (SVS/MS, de 30/07/1997); Portaria 1288/95 SES/GO de 27/02/1995 – Norma Técnica de Comercialização de Alimentos; Lei Federal 6437/77; Lei Estadual 16140/07.
14	<b>Rapadura:</b> acondicionadas em porções individuais de 20 gramas, produto 100% natural, sem adição de conservantes, corantes e aditivos. Embalagem resistente, embaladas individualmente, com dados do fabricante, data de validade de no mínimo seis meses.
15	<b>Repolho Verde:</b> fresco, de primeira, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 272/05 produtos sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.

16	<b>Tomate:</b> deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica, estar muito maduros nem muito verdes, não deve apresentar sabor alterado e peso insatisfatório.
----	---

## 7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

**7.1.** A entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer no Setor Municipal de Alimentação Escolar – SEMAE (Rua Tem-Cel. João C. Neto, nº 1269, Elias Safatle, Catalão, Goiás), até o dia 05 (cinco) dias, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00hs, **entregas semanais, com a respectiva nota fiscal.**

**7.1.1.** A entrega dos gêneros alimentícios e seus quantitativos deverá respeitar o cronograma conforme **Anexo III**, realizado pelas Nutricionistas.

## 8. PAGAMENTO

**8.1.** O pagamento será realizado até 30 dias após o recebimento da mercadoria a ser entregue com a respectiva nota fiscal, este pagamento será através de depósito bancário em conta em nome da contratada, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1.** A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: site do município [www.catalão.gov.br](http://www.catalão.gov.br); quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Licitação do Município de Catalão, situado Rua Nassin Agel nº 505 - Setor Central, Catalão – Go, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00hs.

**9.2.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

**9.3.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

- I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Ex.
- II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

**9.4.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Catalão(GO), 11 de julho de 2019.

**Leonardo Pereira Santa Cecília.**  
**Secretário Municipal de Educação**  
**Gestor do fundo Municipal de Educação**

## **ANEXO II**

### **CONTRATO N.º /2019**

#### **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, Exmo. Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_\_, situado na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo

---

formal), CPF sob n.º \_\_\_\_\_ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública 01/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**1.1.** É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 02º semestre de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º.../2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA:**

**2.1.** O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA:**

**3.1.** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**4. CLÁUSULA QUARTA:**

**4.1.** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**4.2.** preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Pro luto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					

## 5. CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**2601.12.122.4001.4193 – 339030 - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**

## 6. CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

## 8. CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura

---

Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**9. CLÁUSULA NONA:**

**9.1.** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA:**

**10.1.** O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a.** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b.** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c.** fiscalizar a execução do contrato;
- d.** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**10.2.** Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

**11.1.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

**12.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.



---

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

**13.1.** O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º \_\_\_\_\_/201001/2019, pela Resolução FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

**14.1.** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

**15.1.** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

**16.1.** Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a.** por acordo entre as partes;
- b.** pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c.** por quaisquer dos motivos previstos em Lei.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

**17.1.** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

**18.1.** É competente o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

**18.2.** E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_ (município), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA (Grupo Formal)

\_\_\_\_\_  
Secretário

Municipal de Educação  
Gestor do Fundo Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

## ANEXO II

### MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE  
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO  
EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº  
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº		14. Nº de Associados com DAP Física

	11.326/2006				
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone		
18. Endereço		19. Município/UF			
<b>II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município/UF		
4. Endereço		5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF			
<b>III - RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 001/2019 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Forma		Fone/E-mail:	

**MODELO DE PROJETO DE VENDA  
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE  
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº01/2019  
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

<b>GRUPO INFORMAL</b>					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail				7. DDD/Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF				
4. Endereço		5. DDD/Fone				
6. Nome do representante e email		7. CPF				
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unid.	4. Quant.	5. Preço de Aquisição		6. Valor Total
				5.1. Unitário	5.2. Total	
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
				Total do projeto		
OBS: * Preço publicado no Edital n 001/2019 (o mesmo que consta na chamada pública).						
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unid.	3. Quant.	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	

Total do projeto:					
OBS: * Preço publicado no Edital nº 001/2019 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail:	
Local e Data		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Fone/E-mail:	

### MODELO DE PROJETO DE VENDA

#### MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE  
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA  
PÚBLICA Nº 01/2019  
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR**

<b>FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL</b>					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
<b>II - RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 001/2019 (o mesmo que consta na chamada pública).					
<b>III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	

---

4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 001/2019 (o mesmo que consta na chamada pública).		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:

### ANEXO III

<b><u>AGRICULTURA FAMILIAR</u></b>																
<b><u>CRONOGRAMA PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - AGOSTO</u></b>																
<b>Período</b>	Alface	Alho	Beterraba	Biscoito de Polvilho	Biscoito de Queijo	Cebola	Cenoura	Cheiro Verde	Chuchu	Couve	Limão	Mandioca	Pão de Queijo	Rapadura	Repolho	Tomate
	(pés)	(kg)	(kg)	(kg)	(kg)	(kg)	(kg)	(feixes)	(kg)	(feixes)	(kg)	(kg)	(kg)	(unid.)	(kg)	(kg)
<b>1º Semana Agosto</b>	221	40	183	200	800	215	215	140	0	0	170	230	0	0	230	305
<b>2º Semana Agosto</b>	0	40	0	200	0	215	0	0	235	230	0	0	800	0	230	0
<b>3º Semana Agosto</b>	221	40	183	300	800	215	215	140	0	0	0	230	0	0	230	305
<b>4º Semana Agosto</b>	0	40	0	200	0	215	0	0	234	0	0	0	800	9800	230	0
<b>Quantidade Total do Mês</b>	442	160	366	900	1600	860	430	280	469	230	170	460	1600	9800	920	610
<b><u>CRONOGRAMA PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - SETEMBRO</u></b>																
<b>Período</b>	Alface	Alho	Beterraba	Biscoito de Polvilho	Biscoito de Queijo	Cebola	Cenoura	Cheiro Verde	Chuchu	Couve	Limão	Mandioca	Pão de Queijo	Rapadura	Repolho	Tomate
	(pés)	(kg)	(kg)	(kg)	(kg)	(kg)	(kg)	(feixes)	(kg)	(feixes)	(kg)	(kg)	(kg)	(unid.)	(kg)	(kg)
<b>1º Semana Setembro</b>	0	40	183	200	800	215	215	140	0	0	170	0	0	0	230	305
<b>2º Semana Setembro</b>	221	40	0	200	0	215	0	0	215	230	0	230	800	0	230	0
<b>3º Semana Setembro</b>	0	40	183	200	800	215	215	140	0	0	170	0	0	0	230	305
<b>4º Semana Setembro</b>	221	40	0	200	0	215	0	0	215	0	0	230	800	9800	230	0

<b>Quantidade Total do Mês</b>	442	160	366	800	1600	860	430	280	430	230	340	460	1600	9800	920	610
--------------------------------	-----	-----	-----	-----	------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	------	------	-----	-----

**CRONOGRAMA PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - OUTUBRO**

<b>Período</b>	Alface	Alho	Beterraba	Biscoito de Polvilho	Biscoito de Queijo	Cebola	Cenoura	Cheiro Verde	Chuchu	Couve	Limão	Mandioca	Pão de Queijo	Rapadura	Repolho	Tomate
	(pés)	(kg)	(kg)	(kg)	(kg)	(kg)	(kg)	(feixes)	(kg)	(feixes)	(kg)	(kg)	(kg)	(unid.)	(kg)	(kg)
<b>1º Semana Outubro</b>	0	40	183	200	0	215	215	140	0	0	170	0	800	0	230	305
<b>2º Semana Outubro</b>	203	40	0	200	0	215	0	0	228	0	0	230	0	0	230	0
<b>3º Semana Outubro</b>	250	40	183	200	800	215	215	140	0	0	170	0	0	0	230	305
<b>4º Semana Outubro</b>	203	40	0	200	0	215	0	0	228	270	0	230	0	9800	230	0
<b>Quantidade Total do Mês</b>	656	160	366	800	800	860	430	280	456	270	340	460	800	9800	920	610

**CRONOGRAMA PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - NOVEMBRO**

<b>Período</b>	Alface	Alho	Beterraba	Biscoito de Polvilho	Biscoito de Queijo	Cebola	Cenoura	Cheiro Verde	Chuchu	Couve	Limão	Mandioca	Pão de Queijo	Rapadura	Repolho	Tomate
	(pés)	(kg)	(kg)	(kg)	(kg)	(kg)	(kg)	(feixes)	(kg)	(feixes)	(kg)	(kg)	(kg)	(unid.)	(kg)	(kg)
<b>1º Semana Novembro</b>	210	40	183	200	0	245	215	80	215	0	0	230	0	0	0	310
<b>2º Semana Novembro</b>	0	40	0	300	0	245	0	0	215	0	0	0	0	0	0	310
<b>3º Semana Novembro</b>	250	40	183	200	0	245	215	80	0	0	150	230	0	0	240	0
<b>4º Semana Novembro</b>	0	40	0	200	0	245	0	0	215	270	0	0	0	0	0	310



<b>Quantidade Total do Mês</b>	460	160	366	900	0	980	430	160	645	270	150	460	0	0	240	930
<b>CRONOGRAMA PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - DEZEMBRO</b>																
<b>Período</b>	Alface	Alho	Beterraba	Biscoito de Polvilho	Biscoito de Queijo	Cebola	Cenoura	Cheiro Verde	Chuchu	Couve	Limão	Mandioca	Pão de Queijo	Rapadura	Repolho	Tomate
	(pés)	(kg)	(kg)	(kg)	(kg)	(kg)	(kg)	(feixes)	(kg)	(feixes)	(kg)	(kg)	(kg)	(unid.)	(kg)	(kg)
<b>1º Semana Dezembro</b>	250	40	183	200	0	220	140	0	0	0	0	230	0	0	0	240
<b>2º Semana Dezembro</b>	250	40	0	200	0	220	140	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>3º Semana Dezembro</b>	0	40	153	200	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Quantidade Total do Mês</b>	500	120	336	600	0	440	280	0	0	0	0	230	0	0	0	240
<b>Quantidade Total de Entrega</b>	<b>2500</b>	<b>760</b>	<b>1800</b>	<b>4000</b>	<b>4000</b>	<b>4000</b>	<b>2000</b>	<b>1000</b>	<b>2000</b>	<b>1000</b>	<b>1000</b>	<b>2070</b>	<b>4000</b>	<b>29400</b>	<b>3000</b>	<b>3000</b>

**ANEXO C**  
**DOCUMENTOS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO  
DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2021**

**PROCESSO 2021008086**

“Chamada Pública nº 01/2021, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 04/2015.”

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO - FME** pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Abdon Leite, nº 36 – Loteamento Boa Sorte, CEP. 75.702380, Catalão -GO, inscrito no CNPJ sob nº 22.781.167/0001-70, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Educação Exmo. Sr. **Leonardo Pereira Santa Cecília**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26/2013 e nº 04/2015, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 30/06/2021 às 09h00min, na Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Catalão, localizada na Rua Nassin Agel nº 505 - Setor Central, Catalão – Go, sendo que a abertura dos envelopes ocorrerá as 09h00 do mesmo dia.

**1. OBJETO**

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	BATATA DOCE	29.700	R\$ 2,90	R\$ 86.130,00
	CENOURA	24.750	R\$ 3,18	R\$ 78.705,00
	BETERRABA	39.600	R\$ 3,32	R\$ 131.472,00
	LARANJA	99.000	R\$ 3,08	R\$ 304.920,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA AQUISIÇÃO R\$ 601.227,00 (SEISCENTOS E UM MIL, DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS)				

- 1.2. Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).
- 1.3. Os produtos deverão ser entregues da forma de kits montados (prontos para entrega) devidamente embalados em saco plástico transparente.
- 1.3.1. Kit merenda (conforme tabela descritiva).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE PESO APROXIMADAMENTE	TOTAL ESTIMADO
01	BATATA DOCE	300 g	99.000
02	CENOURA	250 g	
03	BETERRABA	400 g	
04	LARANJA	1 kg	

## 2. FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos provenientes do orçamento de 2021, sendo: Projeto atividade: Manutenção da Sec. Municipal de Educação e Cultura; Dotação Orçamentaria: 27.2601.12.306.4005.4150339030

## 3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

3.1.1. O envelope de "HABILITAÇÃO" deverá ser apresentado lacrado e rubricado no fecho, contendo em seu exterior as seguintes informações:

<p><b>ENVELOPE 1 – HABILITAÇÃO</b></p> <p><b>DE: NOME/RAZÃO SOCIAL E Nº DO CPF/CNPJ DO PROPONENTE</b></p> <p><b>PARA: MUNICIPIO DE CATALÃO - GO</b></p> <p><b>REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021</b></p>
---

3.2. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

3.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
  - II. o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
  - III. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
  - IV. a prova de atendimento de requisitos previstos em Lei específica, quando for o caso;
- e

- V. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### **3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

3.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV. a prova de atendimento de requisitos previstos em Lei específica, quando for o caso; e
- V. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### **3.4. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

3.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III. a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e
- VII. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

3.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, a comissão poderá abrir prazo para a regularização da documentação. (§4, artigo 27 da resolução 04/2015 do FNDE).

## **4. PROJETO DE VENDA**

4.1. O envelope de “**PROJETO DE VENDA**” deverá ser apresentado lacrado e rubricado no fecho, contendo em seu exterior as seguintes informações:

<p><b>ENVELOPE 2 – PROJETO DE VENDA</b></p> <p><b>DE: NOME/RAZÃO SOCIAL E Nº DO CPF/CNPJ DO PROPONENTE</b></p> <p><b>PARA: MUNICIPIO DE CATALÃO - GO</b></p> <p><b>REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021</b></p>
--

4.2. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelo Anexo II (modelo extraído da Resolução FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015).

4.3. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado e 02 (dois) dias. Após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.4. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015.

4.5. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização, conforme análise da Comissão Julgadora.

## **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II. o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III. o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III. os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);
  - a) Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.2 e 5.3.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## 6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo no Setor Municipal de Alimentação Escolar – SEMAE (Rua Tem-Cel. João C. Neto, nº 1269, Elias Safatle, Catalão, Goiás), até o dia 05 (cinco) dias, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00hs, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 02 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
01	Batata Doce Roxa: de boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração característico, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em embalagem adequada ao transporte e suas condições deverão estar de acordo com os padrões.
02	Cenoura: tamanho médio, casca íntegra, característica, cor laranja, sem manchas roxas, amarelas, verdes ou marrons, sem perfurações, rachaduras ou quebras, sem sujidades, bolores ou vestígios de insetos.

03	Beterraba: de boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração característico, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em embalagem adequada ao transporte e suas condições deverão estar de acordo com os padrões.
04	Laranja: Casca íntegra, coloração amarelo esverdeado, característica consistente, sem manchas, firme. Polpa íntegra, sem manchas, sem sujidades, sem parasitas, vestígios de insetos ou deterioração. Levemente amadurecida, sabor ácido, levemente adocicado com suco característico. Estar livre de enfermidades, insetos e sujidades. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em caixas ou sacos próprios para alimentos na quantidade solicitada.

## 7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os produtos indicados neste Termo, deverão ser entregues diretamente nas unidades escolares ou, ainda, em outro local previamente indicado pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Educação e deverá ser realizada a entrega no prazo e quantitativo conforme cronograma, que será feito com base nos alunos matriculados na rede pública

Municipal.

7.2. As entregas dos produtos deverão ser feitas PARCELADAMENTE, conforme necessidade e prévia solicitação do setor requisitante. As entregas serão feitas em cada unidade escolar e as cestas deverão vir montadas (prontas para entrega) sem nenhum custo para a Prefeitura.

7.3. Havendo alguma situação extraordinária, devidamente justificada pela empresa que fornecerá os itens registrados, este prazo poderá ser dilatado e concedido ao fornecedor, um lapso temporal maior, desde que o fornecimento do produto em específico não seja de extrema urgência ao contratante.

7.4. Abaixo estão indicados os endereços das unidades que serão abastecidas com os produtos, podendo ocorrer alterações nos endereços no decorrer desse processo de compra. São elas

UNIDADE	ENDEREÇO/BAIRRO
1 - CMEI CLEONICE E. DO NASCIMENTO	R. 21, Nº 91 - SETOR UNIVERSITÁRIO - CEP.: 75706-310
2 - CMEI JOÃO MARGON VAZ	R. 02 ESQ. C/ A R. A, Nº 81 - SETOR FLAMBOYANT
3 - CMEI NATÁLIA SAFATLE SOARES	R. ALBERTO ELIAS, Nº 532 - EVELINA NOUR
4 - CMEI PROF. ANÍBAL ROSA DO NASCIMENTO	AV. JOSÉ MARCELINO, Nº 1050 - CASTELO BRANCO CEP.: 75701430
5 - CMEI PROF.ª RUTH SILVA	R. 403, Nº 735 - PONTAL NORTE CEP.: 75708-480
6 - CRECHE ANA MARIA GUIMARÃES DE MACEDO MONTENEGRO	R. SALVADOR, Nº 389 - VILA ERONDINA CEP.: 75701-970
7 - CRECHE DONA MARIA ISABEL	R. G-3, Nº 210 - SANTA TEREZINHA CEP.: 75707-370
8 - CRECHE EVA FRANCISCA DE MESQUITA	R. CAROLINA VAZ, S/Nº - PIRES BELO CEP.: 75714-300
9 - CRECHE IRMÃ YOLANDA VAZ	R. TEN. CEL. JOÃO CERQUEIRA NETTO, S/Nº - JARDIM PRIMAVERA CEP.: 75702-280
10 - CAIC SÃO FRANCISCO DE ASSIS	R. TEM. CEL. JOÃO CERQUEIRA NETTO S/Nº JARDIM PRIMAVERA CEP.: 75022-080
11 - E. M. ARMINDA ROSA DE MESQUITA	FAZ. SÃO DOMINGOS, S/Nº - ZONA RURAL CEP.: 75714-000
12 - E. M. ALBA MATHIAS MESQUITA	AV. ESPÍRITO SANTO, Nº 205 - SETOR AEROPORTO CEP.: 75705690
13 - E. M. CRISTINA DE CASSIA RODOVALHO	R. 503, Nº 333 - SANTA CRUZ
14 - E. M. DÁRIO PIRES	R. MINAS GERAIS, Nº 325 - PIRES BELO CEP.: 75714-300
15 - E. M. DEP. WILSON DA PAIXÃO	R. FLORIANÓPOLIS, S/Nº - VILA ERONDINA CEP.: 75711-380



16 - E. M. FRANCISCO CLEMENTINO SAN TIAGO DANTAS	R. ANTÔNIO HORÁCIO PEREIRA, Nº 215 - IPANEMA CEP.: 75705150
17 - E. M. FREI JOÃO FRANCISCO	R. A Nº 300 - SANTA HELENA II CEP.: 75703-160
18 - E. M. JOSE SEBBA	R. OVÍDIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, S/Nº - PARQUE DAS MANGUEIRAS CEP.: 75712-150
19 - E. M. LÁZARO PINTO MARRA	R. 308, Nº 395 - JARDIM CATALÃO CEP.: 75700-000
20 - E. M. MARIA BÁRBARA SUCENA	FAZ. MORRO AGUDO/CISTERNA - ZONA RURAL CEP.: 75714-000
21 - E. M. NILDA MARGON VAZ	R. 96, S/Nº - CASTELO BRANCO CEP.: 75710-170
22 - E. M. NILZA AYRES PIRES	R. RECIFE, Nº 625 - TEOTÔNIO VILELA CEP.: 75602-460
23 - E. M. PATOTINHA	R. GUATEMALA, Nº 180 - BAIRRO DAS AMÉRICAS CEP.: 75703-460
24 - E. M. PEDRO NETTO PARANHOS	R. 416, Nº 416 - PONTAL NORTE CEP.: 75708-330
25 - E. M. PROF.ª MARIA CONCEIÇÃO MARTINS SILVA	R. JURACI PONTES, S/Nº - DIST. SANTO ANTÔNIO, DO RIO VERDE CEP.: 75714-000
26 - E. M. SANTA INÊS	FAZ. MARTÍRIOS - DIST. SANTO ANTÔNIO, DO RIO VERDE CEP.: 75714-000
27 - ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO PINHEIRO	RUA PARALELA IV, Nº 201 LOT. COPACABANA CEP.: 75.705-333
28 - ESCOLA MUNICIPAL INÊS DIAS	RUA 308, Nº 301, JD CATALÃO

**7.4.1. A entrega dos gêneros alimentícios e seus quantitativos deverá respeitar o cronograma de entrega que será estipulado pelo setor de Alimentação Escolar sendo realizado pelas Nutricionistas.**

## **8. PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será realizado até 30 dias após o recebimento da mercadoria a ser entregue com a respectiva nota fiscal, este pagamento será através de depósito bancário em conta em nome da contratada, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: site do município [www.catalão.gov.br](http://www.catalão.gov.br); quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação poderão ser obtidos de segunda a sexta feira no Departamento de Licitação do Município de Catalão, situado Rua Nassin Agel nº 505 - Setor Central, Catalão – Go, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00hs.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

- I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Ex.

II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Catalão, 08 de junho de 2021.

**Leonardo Pereira Santa Cecília. Secretário  
Municipal de Educação.  
Gestor do Fundo Municipal de Educação.**

## **ANEXO I**

**CONTRATO N.º /2021**

### **“CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE”**

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, Exmo. Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_\_, situado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º \_\_\_\_\_ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública 01/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º.../2021, o qual fica

fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**4. CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

4.2. preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Pro luto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
1					
2					

**5. CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 27.2601.12.306.4005.4150-339030 - **PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**

**6. CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

## **8. CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **9. CLÁUSULA NONA:**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de

Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2021, pela Resolução FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em Lei.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. É competente o Foro da Comarca de Catalão para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_ (município), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

---

CONTRATADA (Grupo Formal)

---

Secretário Municipal de Educação  
Gestor do Fundo Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

## ANEXO II

### 1- MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP		
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone		
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço		5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF			
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega
			4.1. Unitário	4.2. Total	
					mensal
					mensal
					mensal
					mensal
					mensal
					mensal
					mensal
OBS: * Preço publicado no Edital nº 001/2021 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Forma		Fone/E-mail:	

### 2 - MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE	
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº	
01/2021	
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES	
GRUPO INFORMAL	

1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. E-mail				7. DDD/Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
<b>II - FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>						
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP		4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
<b>II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF		
4. Endereço			5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF			
<b>III - RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unid.	4. Quant.	5. Preço de Aquisição		6. Valor Total
				5.1. Unitário	5.2. Total	
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
					Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n 001/2021 (o mesmo que consta na chamada pública).						
<b>IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>						
1. Produto	2. Unid.	3. Quant.	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
					mensal	
					mensal	
					mensal	
					mensal	



					mensal
Total do projeto:					
OBS: * Preço publicado no Edital nº 001/2021 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail:		
Local e Data	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Fone/E-mail:		

**3 - MODELO DE PROJETO DE VENDA  
MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE  
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA  
Nº 01/2021**

**I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR**

**FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL**

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	

**II - RELAÇÃO DE PRODUTOS**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega
			4.1. Unitário	4.2. Total	
					mensal
					mensal
					mensal
					mensal
					mensal
					mensal
					mensal

OBS: \* Preço publicado no Edital nº 001/2021 (o mesmo que consta na chamada pública).

**III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		

OBS: \* Preço publicado no Edital nº 001/2021 (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:
--------------	-------------------------------------	------



**Departamento Municipal de Licitações.  
Núcleo Municipal de Editais e Pregões.  
Ano 2021.**

---

**CHAMAMENTO DESERTO.**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021.**  
**Processo nº 2021008086.**

**DECLARO DESERTA a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.**

Catalão, 30 de junho de 2021.

**Marcel Augusto Marques.**  
Pregoeiro Municipal.  
**Decreto Municipal nº 040 de 04 de janeiro de 2021.**  
Município de Catalão.  
**(original assinado)**

Município de Catalão, Estado de Goiás – CNPJ nº 01.505.643/0001-50. Rua Nassin Agel, nº 505, Setor Central, Catalão/GO.

**PARECER JURÍDICO Nº. 1021/2021.**

<b>Interessado:</b> Município de Catalão, por meio da Secretaria Municipal de Educação.
<b>Referência:</b> Chamada Pública nº 001/2021 – Agricultura Familiar.
<b>Protocolo:</b> 2021008086.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÕES E CONTRATOS – PARECER FINAL PARA HOMOLOGAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO – ART. 38, INC. IV C/C PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 010/2015, LEI FEDERAL Nº 13.019/14, LEI FEDERAL Nº 11.947/09 C/C INCISO I DO §1º DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 26/13.

**1. RELATÓRIO**

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal, o Departamento de Licitações e Contratos, por intermédio de sua chefia, encaminhou o Processo Administrativo de chamamento público nº 2021008086, autuado sob o nº 001/2021, realizado com vistas ao "aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE da rede Municipal de Ensino para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação", cuja especificação encontra-se carreada ao referido processo".

Concluída a fase inicial do procedimento (fase interna), esta Procuradoria Jurídica, via de um de seus componentes habilitados, emitiu parecer consultivo acerca da conformidade das minutas do Edital e anexos, exarando considerações sobre referida fase, consoante se tem do Parecer Jurídico nº 677/2021/L.C., dado em 31 de maio de 2021.

No dia 08 de junho de 2021 o Instrumento Convocatório e seus anexos tomaram-se públicos para a finalidade do processo, no mural físico da Prefeitura de Catalão e em seu sítio eletrônico, bem como no Diário Oficial da União – Seção 3 – N.º 105, Diário Oficial do Estado de Goiás sob nº 23.566, protocolo nº 235938 e no Jornal Diário do Estado (jornal de grande circulação).

Vê-se que a última publicação do certame ocorreu em 08/06/2021, sendo que a sessão pública de recebimento da documentação para habilitação e do projeto de venda foi marcada para o dia 30/06/2021.

Todavia, no dia e horário designados, nenhuma licitante compareceu para participar do certame, tampouco foram enviados à Comissão Permanente de Licitação os envelopes de habilitação e propostas de possíveis interessados no fornecimento do objeto, conforme se depreende da leitura do Despacho do Pregoeiro.

É o relato do essencial.

Passo a resposta da consulta.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

A licitação, consoante expressamente estatuído no artigo 37, XXI, do Texto Maior, funda-se no procedimento por excelência para contratação de obras e serviços de engenharia, aquisições, alienações, locações e serviços gerais no plano da Administração Pública, presidida por uma gama de princípios norteadores do interesse público, dentre os quais destaca-se a impessoalidade, moralidade e eficiência, diretrizes que evidenciam e simbolizam o objetivo maior das licitações, a saber: possibilitar a apresentação de propostas pelo maior número de interessados e, conseqüentemente, lograr êxito na contratação.

Nessa senda, o presente processo foi instaurado com vistas à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o

J

atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE da rede Municipal de Ensino para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

No entanto, ainda que o ato convocatório tenha sido amplamente divulgado, o processo em análise quedou deserto e, nesses termos, ocorrendo a deserção, há possibilidade do desdobramento do certame em duas perspectivas: contratação direta do objeto licitado ou republicação.

Isso porque a contratação direta por dispensa de licitação é uma das hipóteses de enquadramento específicas do art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

A respeito da licitação deserta, o Tribunal de Contas da União orienta que:

Dispõe o art. 24, inciso V, da Lei de Licitações que é dispensável licitação quando não acudirem interessados e esta justificadamente não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração. Nesse caso, deverão ser mantidas todas as condições previamente estabelecidas. São requisitos legitimadores dessa hipótese de contratação: • licitação anteriormente realizada; • ausência de interessados; • risco de prejuízos para Administração, se o processo licitatório vier a ser repetido; • manutenção das condições ofertadas no ato convocatório anterior.<sup>1</sup>

O doutrinador Matheus Carvalho ensina que a licitação deserta se enquadra nas hipóteses em que:

[...] o Poder Público divulga regularmente o edital para realização do procedimento licitatório, todavia, nenhum interessado comparece para participação no procedimento. Nesses casos, o ente estatal deve demonstrar

<sup>1</sup> Brasil, Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 600.

J

que um novo certame pode vir a ensejar prejuízos e justificar a contratação direta pela dispensa legal.<sup>2</sup>

Em sendo assim, analisando a matéria e empreendendo interpretação sistêmica, a contratação direta só está autorizada, dentre outros requisitos já mencionados, se a repetição dos atos não acarretar ônus ao interesse buscado pela Administração, como também a ausência de licitantes não houver sido precedida de condições restritivas ao instrumento convocatório.

No presente caso, até o momento, não há indícios de risco de prejuízos para Administração se o processo licitatório vier a ser repetido, motivo pelo qual a orientação pela republicação do instrumento convocatório e consequente repetição da sessão pública nos mostra ser a medida mais acertada ao caso.

Sem embargo, ainda que a este Núcleo não caiba imiscuir-se nos aspectos técnicos da descrição do objeto, razão por que tal incumbência é do requisitante no ato de elaboração do termo de referência, não se pode olvidar que o objeto deve ser indicado de forma clara e objetiva, com o escopo de possibilitar aos licitantes a fidedigna compreensão do item licitado, assim como o pleno atendimento das necessidades do Poder Público.

Logo, ao definir o produto a ser adquirido, deve o elaborador do TR cuidar-se de excluir descrições genéricas ou demasiadamente imprecisas, ensejadoras de dúvidas aos eventuais proponentes, quer dizer, deve-se afastar descrição irrelevante e desnecessária que apenas teriam o condão de restringir e direcionar o certame, conforme reza o art. 40, I, da Lei 8.666/93.

Em arremate, ressalto que ao republicar o ato convocatório a Administração se atente à retificação de possíveis falhas para, então, granjear sucesso no certame.

### 3. CONCLUSÃO

<sup>2</sup> *Manual de Direito Administrativo*, 2ª edição: revista, ampliada e atualizada. Salvador: Editora JusPodivm, 2015, p. 488.


J

À face do exposto, ratifico DESERTO o procedimento em comento e oriento pela republicação do Edital e seus anexos, observadas a conveniência e oportunidade do gestor da Secretaria Municipal solicitante pela repetição do procedimento licitatório, atendidas às disposições legais.

Ademais, saliento quanto à viabilidade de se proceder a possíveis retificações/adequações do item que compõe o objeto do certame, de modo a sanar alguma mácula que possa ter restringido a participação dos interessados.

É o parecer. S.M.J.

Catalão (GO) aos, 02 de julho de 2021.



**João Paulo de Oliveira Marra**  
Procurador-Chefe Administrativo  
OAB/GO nº 35.133